



Criado pela Lei nº 1.552, de 21/08/1959.

Versão digital instituída pelo Decreto nº 3.987, de 14/08/2013.

Sr(s) Usuário(s),

Com o propósito de ampliar o acesso ao Diário e conferir praticidade e economicidade aos meios de sua produção, a Prefeitura de Goiânia coloca à disposição de todos os interessados o Diário Oficial do Município – Eletrônico (DOM-e).

Esta versão está assinada digitalmente, conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP – Brasil).

A publicação eletrônica substitui qualquer outro meio de publicação oficial e produz todos os efeitos legais pertinentes.

Para consultar os documentos publicados em cada edição, utilize os marcadores/bookmarks disponíveis do lado esquerdo desta página, ou utilize o comando de atalho do teclado ctrl+f.

A validação da Assinatura Digital poderá ser realizada conforme informativo disponível na página da Secretaria Municipal da Casa Civil, no ícone Diário Oficial – Sobre.

PREFEITURA DE GOIÂNIA

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

CLÁUDIA DA SILVA LIRA
Vice-Prefeita

GABRIELA MACHADO SILVEIRA TEJOTA
Secretária Municipal da Casa Civil

JAIRO DA CUNHA BASTOS
Secretário Executivo

KENIA HABERL DE LIMA
Gerente da Imprensa Oficial

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL

Endereço: Av. do Cerrado, 999, Parque Lozandes
Goiânia – GO, CEP: 74.805-010

Fone: (62) 3524-1094

Atendimento: das 08:00 às 12:00 horas
das 14:00 às 18:00 horas

E-mail contato: diariooficial@casacivil.goiania.go.gov.br



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM Nº 102/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente e Senhores Vereadores,

Por força do disposto no art. 94, § 2º, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, faço restituir a essa Casa de Leis, **vetado parcialmente, o Autógrafo de Lei nº 194, de 10 de setembro de 2025**, oriundo do Processo Legislativo nº [00000.000540.2025-50](#), de autoria do Vereador Igor Franco, que "Proíbe a contratação de *shows*, artistas e eventos abertos ao público infantojuvenil que envolvam, no decorrer da apresentação, expressão de apologia ao crime organizado ou ao uso de drogas e dá outras providências."

Incide o veto sobre o §§ 1º e 2º do art. 3º, assim transcritos:

.....

Art. 3º

§ 1º Nos contratos mencionados neste artigo se incluirá cláusula resolutória com a multa de 100% (cem por cento) sobre o correspondente valor, na qual incorrerá o infrator das disposições contratuais proibitivas.

§ 2º O valor da multa arrecadada na conformidade do § 1º deste artigo será revertido ao ensino fundamental da Rede Municipal de Ensino de Goiânia.

.....

Conforme apontado no Parecer Jurídico nº 4416/2025 (SEI nº 8024567), exarado pela Procuradoria-Geral do Município, o Autógrafo de Lei nº 194, de 2025, insere-se na competência legislativa municipal e busca proteger a infância e a juventude, em consonância com a Constituição Federal. Entretanto, foram identificados vícios nos §§1º e 2º do art. 3º, uma vez que o primeiro estabelece multa de 100% (cem por cento) sobre o valor do contrato, em afronta ao limite máximo de 30% (trinta por cento), e o segundo, por ser dependente deste, também deve ser vetado. Por tais fundamentos, o órgão de assessoramento jurídico opinou pelo veto parcial da norma. Confira-se:

.....

Cuida-se, conforme se nota, de proposição que dispõe sobre proteção à infância e à juventude, matéria cuja competência legislativa compreende-se ser do tipo concorrente entre os entes da federação (art. 24, XV c/c art. 227, CF/88), cabendo à União editar normas gerais e aos Estados e ao Distrito Federal suplementá-las. Já com relação ao Município, conquanto não haja previsão expressa no art. 24, restou-lhe reservada a competência legislativa suplementar para disciplinar a matéria, **considerando o interesse local** (art. 30, I e II, CF/88).

A respeito do tema, registre-se que, no julgamento do RE 1243834 AgR, o Supremo Tribunal Federal entendeu pela constitucionalidade de lei municipal do Rio de Janeiro que determinava a projeção, antes de qualquer sessão cinematográfica, de informações sobre o combate à pedofilia e ao abuso sexual de crianças e adolescentes. Neste caso, **o STF entendeu que os municípios têm autonomia para dispor, mediante lei, sobre proteção à infância e à juventude em âmbito local, desde que não afrontem legislação**

federal ou estadual. Assim, por entender que a lei municipal ampliou a publicidade ao combate aos maus tratos às crianças e aos adolescentes e à pedofilia, concluiu pela sua constitucionalidade. Veja-se sua ementa:

EMENTA: DIREITO CONSTITUCIONAL E CIVIL. AGRAVO INTERNO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE CONTRA LEI MUNICIPAL. DIREITO DA INFÂNCIA E DA ADOLESCÊNCIA. COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO PARA LEGISLAR SOBRE MATÉRIA DE INTERESSE LOCAL. AGRAVO INTERNO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. 1. **Os municípios têm autonomia para dispor, mediante lei, sobre proteção à infância e à juventude em âmbito local, desde que não afrontem legislação federal ou estadual.** 2. No caso, o Município do Rio de Janeiro, ao ampliar a publicidade ao combate aos maus tratos às crianças e aos adolescentes e à pedofilia, atuou no campo relativo à competência legislativa suplementar atribuída aos Municípios pelo art. 30, II da Constituição Federal, complementando a proteção trazida pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/1990) às crianças e aos jovens cariocas. 3. Inaplicável o art. 85, § 11, do CPC/2015, uma vez que não houve fixação de honorários advocatícios. 4. Agravo interno a que se nega provimento. (RE 1243834 AgR, Relator(a): ROBERTO BARROSO, Primeira Turma, julgado em 04-05-2020, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-128 DIVULG 22-05-2020 PUBLIC 25-05-2020)

.....

Quanto ao segundo requisito, tem-se que, no exercício da sua competência legislativa, a União editou o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA – Lei nº 8.069/1990), que assim dispõe sobre a matéria objeto do Autógrafo em análise:

Art. 71. A criança e o adolescente têm direito a informação, cultura, lazer, esportes, diversões, espetáculos e produtos e serviços **que respeitem sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.**

(...)

Art. 74. **O poder público, através do órgão competente, regulará as diversões e espetáculos públicos, informando sobre a natureza deles, as faixas etárias a que não se recomendem, locais e horários em que sua apresentação se mostre inadequada.**

Parágrafo único. **Os responsáveis pelas diversões e espetáculos públicos deverão afixar, em lugar visível e de fácil acesso, à entrada do local de exibição, informação destacada sobre a natureza do espetáculo e a faixa etária especificada no certificado de classificação.**

Art. 75. Toda criança ou adolescente terá acesso às diversões e espetáculos públicos **classificados como adequados à sua faixa etária.**

Parágrafo único. As crianças menores de dez anos somente poderão ingressar e permanecer nos locais de apresentação ou exibição quando acompanhadas dos pais ou responsável.

Art. 76. As emissoras de rádio e televisão somente exibirão, no horário recomendado para o público infanto juvenil, programas com finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas.

Parágrafo único. **Nenhum espetáculo será apresentado ou anunciado sem aviso de sua classificação, antes de sua transmissão, apresentação ou exibição.**

Art. 77. Os proprietários, diretores, gerentes e funcionários de empresas que explorem a venda ou aluguel de fitas de programação em vídeo cuidarão para que não haja venda ou locação em desacordo com a classificação atribuída pelo órgão competente.

Parágrafo único. As fitas a que alude este artigo deverão exibir, no invólucro, informação sobre a natureza da obra e a faixa etária a que se destinam.

Art. 78. As revistas e publicações contendo material impróprio ou inadequado a crianças e adolescentes deverão ser comercializadas em embalagem lacrada, com a advertência de seu conteúdo.

Parágrafo único. As editoras cuidarão para que as capas que contenham mensagens pornográficas ou obscenas sejam protegidas com embalagem opaca.

Art. 79. **As revistas e publicações destinadas ao público infanto-juvenil não poderão conter ilustrações, fotografias, legendas, crônicas ou anúncios de bebidas alcoólicas, tabaco, armas e munições, e deverão respeitar os valores éticos e sociais da pessoa e da família.**

Da análise da legislação federal, vê-se que o Poder Público deve regular as diversões e espetáculos públicos, informando sobre a natureza deles, as faixas etárias a que não se recomendem, locais e horários em que sua apresentação se mostre inadequada. Aliás, **o ECA prevê expressamente que a criança e o adolescente têm direito a diversões e espetáculos que respeitem sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento e que sejam adequados à sua faixa etária.**

Assim é que, no art. 79, o ECA proíbe que revistas e publicações destinadas ao público infantojuvenil contenham ilustrações, fotografias, legendas, crônicas ou anúncios de bebidas alcoólicas, tabaco, armas e munições, devendo respeitar os valores éticos e sociais da pessoa e da família.

Perfilha a mesma linha de intelecção a Lei nº 22.030/2023, do Estado de Goiás, que proíbe, nas dependências das unidades de ensino, a divulgação e o acesso a jogos eletrônicos e virtuais que induzam, instiguem ou auxiliem crianças, adolescentes e jovens à violência, à automutilação e ao suicídio.

Nesse sentido, entende-se que a proposição em epígrafe se coaduna com a legislação federal e estadual, na medida em que proíbe que o poder público municipal contrate artista, show ou evento para apresentação aberta ao **público infanto-juvenil** que faça apologia ao crime organizado ou ao consumo de drogas, em clara proteção à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento das crianças e adolescentes, nos termos do ECA.

Quanto às previsões atinentes aos contratos celebrados pela administração pública municipal, é digno de nota que o art. 22, inciso XXVII, CF/88, prevê que compete privativamente à União legislar sobre normas gerais de licitação e contratação. No entanto, a teor do entendimento do Supremo Tribunal Federal, essa competência privativa se refere apenas às normas gerais, sendo possível que Estados e Municípios legislem para complementar as normas gerais e adaptá-las às suas realidades locais.

Nesse sentido, vejamos casos concretos nos quais a Suprema Corte e o Tribunal local - TJGO entenderam pela inexistência de invasão da competência legislativa privativa da União prevista no inciso XXVII, art. 22, da Carta Magna:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI DISTRITAL 4.118/2008 QUE ESTABELECE OBRIGATORIEDADE DE CONTRATAÇÃO DE PERCENTUAL MÍNIMO DE EMPREGADOS COM MAIS DE 40 ANOS NA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E NA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EM LICITAÇÕES QUE INCLUAM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA. DICRÍMEN RAZOÁVEL. NÃO HÁ OFENSA À LIVRE INICIATIVA. CONSTITUCIONALIDADE FORMAL E MATERIAL. INTEPRETAÇÃO CONFORME DA EXPRESSÃO “CHEFES DE FAMÍLIA” A FIM DE QUE SEJA COMPREENDIDA COMO “CHEFIA DE FAMÍLIA”, INDIVIDUAL OU CONJUNTA. PARCIAL PROCEDÊNCIA. 1. A Lei Distrital nº 4.118, de 07.04.2008 trata da obrigatoriedade da contratação de no mínimo 5% de empregados com mais quarenta anos de idade na administração direta e indireta do Distrito Federal, bem como, do estabelecimento de cláusula que assegure o mínimo de 10% das vagas a pessoas com mais de quarenta anos nas licitações para contratação de serviços que incluam o fornecimento de mão- de- obra. 2. A norma ora questionada não invade a seara do regramento geral sobre licitações e contratos estabelecido pela União, mas trata precipuamente de política pública de pleno emprego, através da reserva de vagas, visando o desenvolvimento social e econômico do Distrito Federal. 3. Regra que personaliza o procedimento licitatório do Distrito Federal, obrigando a inclusão de determinada cláusula em suas contratações, a partir do que se encontra dentro do espaço de conformação legislativa dos Estados- membros. 4. A fixação de um percentual mínimo de contratação pelo poder público de empregados com mais de

quarenta anos não é matéria relativa à relação empregatícia e, portanto, não se encontra regida pela Consolidação das Leis Trabalhistas. 5. Ações afirmativas antidiscriminatórias e a elaboração de políticas públicas que promovam o pleno emprego estão compreendidas no plexo de competências comuns dos entes federativos. 6. Presente a correlação lógica entre o fator de discriminação e o fim perseguido, qual seja, o desenvolvimento econômico e social em âmbito local, eis que visa minimização do desemprego entre os adultos na faixa dos quarenta anos, os quais seriam pouco aproveitados pela iniciativa privada e não contemplados pelas políticas de incentivo à contratação jovem nem pelas políticas de proteção às pessoas idosas, 7. Ação conhecida e julgada parcialmente tão somente para dar interpretação conforme ao art. 3º da Lei 4.118/2008 do Distrito Federal, a fim de que a expressão “chefe de família” seja compreendida como “chefia de família”, seja ela individual ou conjunta, masculina ou feminina. (ADI 4082, Relator(a): EDSON FACHIN, Tribunal Pleno, julgado em 02-09-2024, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-s/n DIVULG 09-09-2024 PUBLIC 10-09-2024)

Outrossim, destacamos trecho do voto do Ministro Relator Edson Fachin, proferido no julgamento da ADI 4082/DF, cuja ementa foi transcrita acima:

A competência privativa da União é limitada às normas gerais de licitação e contratos e nada impede que os Estados e o Distrito Federal façam a opção legislativa por normas específicas, que detalhem e particularizem o procedimento licitatório de acordo com seus interesses e necessidades, desde que não contrariem o regramento federal.

Em virtude dos novos entes federativos assim como de novas formas de repartição de competências, a Constituição Federal de 1988 inegavelmente trouxe nova valoração à autonomia dos entes federativos, cuja diretriz, segundo o entendimento aqui esboçado, traduz-se na exigência de que a subsidiariedade, enquanto fundamento da indissolubilidade, seja fundamentada de forma clara, a fim de afastar a presunção de autonomia de que gozam os demais entes federativos.

A teor dos julgados acima transcritos, verifica-se que a jurisprudência vem entendendo pela possibilidade dos demais entes federativos legislar sobre questões específicas relativas a licitações e contratos, no âmbito dos seus interesses regionais e locais, desde que observem as normas gerais editadas pela União, notadamente a Lei nº 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Em análise ao Autógrafo de lei objeto dos presentes autos, observa-se que o §1º do art. 3º contraria a legislação federal, na medida em que determina a inclusão de cláusula resolutória no contrato que impõe ao contratado multa de 100% (cem por cento) sobre o valor do contrato em caso de descumprimento da cláusula proibitiva de apologia ao crime organizado ou ao consumo de drogas. Ocorre que o art. 156, §3º, da Lei nº 14.133/2021, prevê que a multa pela prática das infrações previstas no art. 155 da mesma lei, que inclui hipóteses amplas de descumprimento contratual, não poderá ser superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado. Veja-se:

Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

(...)

§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

Demais disso, registra-se a existência de julgado do Supremo Tribunal Federal no sentido de que normas que tratam de rescisão de contrato administrativo e da indenização cabível configuram **normas gerais sobre licitação e contratação públicas**, e, portanto, encontram-se abrangidas pela competência legislativa privativa da União. Veja-se:

COMPETÊNCIA – LICITAÇÃO E CONTRATAÇÕES PÚBLICAS – RESCISÃO – INDENIZAÇÃO – DISCIPLINA. A teor do disposto no artigo 22, inciso XXVII, da Constituição Federal, compete à União a regulação de normas gerais sobre licitação e contratação públicas, abrangidas a rescisão de contrato administrativo e a indenização cabível. **CONCESSÃO – SANEAMENTO BÁSICO – MUNICÍPIOS – ORGANIZAÇÃO AUTÔNOMA DE SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO – ROMPIMENTO DO AJUSTE – INDENIZAÇÃO – PROJEÇÃO NO TEMPO.** Implica ofensa aos princípios ligados à concessão, ao ajuste administrativo, a projeção, no tempo, de pagamento de indenização considerado o rompimento de contrato administrativo, ante a organização, pelo próprio Município, de serviços de água e esgoto. (ADI 1746, Relator(a): MARCO AURÉLIO, Tribunal Pleno, julgado em 18-09-2014, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-223 DIVULG 12-11-2014 PUBLIC 13-11-2014)

Por tais razões, impõe-se o veto jurídico do §1º do art. 3º do Autógrafo de lei e, por consequência, também do §2º, posto que dele depende, já que determina o destino do valor arrecadado com a multa acima citada.

Vê-se, assim, que o Município de Goiânia exerceu legitimamente sua competência legislativa complementar no Autógrafo em análise, uma vez que, **à exceção dos §§1º e 2º do art. 3º**, foi observada a legislação federal sobre a matéria.

Registre-se, ainda sob o aspecto formal, que, quanto à iniciativa, a propositura não dispõe sobre organização administrativa, bem como não versa sobre servidores públicos, nem sobre seu regime jurídico, portanto o Autógrafo cuida de matéria não prevista no rol taxativo reservado à iniciativa legislativa do Chefe do Poder Executivo, conforme disposto no art. 89 da Lei Orgânica do Município.

Por fim, sob o ponto de vista material, não se vislumbra óbice jurídico à sanção, posto que a proposição trata de medida direcionada à proteção da infância e juventude, encontrando-se em consonância com o art. 227 da Constituição Federal.

Demais disso, conforme exposto anteriormente, a proposta se coaduna com o Estatuto da Criança e do Adolescente, que já prevê que o poder público, através do órgão competente, regulará as diversões e espetáculos públicos, informando sobre a natureza

deles, as faixas etárias a que não se recomendem, locais e horários em que sua apresentação se mostre inadequada.

Aliás, o próprio Código de Posturas Municipais – LC nº 368/2023 contém previsão direcionada à proteção infantojuvenil em shows e espetáculos, a teor do seu art. 129: “Os promotores de shows e de entretenimentos culturais e esportivos voltados para o público infanto/juvenil deverão fazer constar nos locais da realização do evento mensagens educativas sobre os malefícios das drogas e informações sobre as penalidades aplicáveis aos traficantes e usuários”.

Portanto, quanto ao aspecto material, depreende-se que a proposição se coaduna com a legislação, a jurisprudência e os princípios que orientam a proteção das crianças e adolescentes.

II. CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, sem prejuízo da fundamentação vertente, **opina-se, sob o ponto de vista jurídico, pelo veto parcial do Autógrafo de Lei nº 194/2025**, oriundo do Projeto de Lei nº 33/2025, nos termos do art. 94, §3º, da Lei Orgânica do Município, **sugerindo-se o veto dos §§1º e 2º do artigo 3º do Autógrafo de Lei.**

.....

Cumpra reconhecer, de início, a relevância social e o mérito da iniciativa legislativa, uma vez que se alinha ao dever constitucional de assegurar proteção integral às crianças e adolescentes, bem assim às diretrizes do Estatuto da Criança e do Adolescente. A proposição representa legítima preocupação do Parlamento municipal com a formação cultural e moral da juventude, inserindo-se no âmbito do interesse local e, portanto, no exercício válido da competência legislativa do Município.

Não obstante, a análise jurídica conduzida pela Procuradoria-Geral do Município apontou a existência de vícios de inconstitucionalidade e ilegalidade nos §§ 1º e 2º do art. 3º, que motivam o veto parcial ora apresentado.

O § 1º do art. 3º estabelece a inclusão, nos contratos administrativos celebrados pelo Município, de cláusula resolutória com multa de 100% (cem por cento) do valor contratual em caso de descumprimento da vedação de apologia ao crime ou ao uso de drogas. A referida disposição afronta diretamente o art. 156, § 3º, da [Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), que fixa em 30% (trinta por cento) o limite máximo das multas aplicáveis por descumprimento contratual. Considerando que a União detém competência privativa para legislar sobre normas gerais de licitações e contratos, a inovação normativa promovida pelo dispositivo municipal representa invasão de competência.

Além disso, a multa de 100% (cem por cento) do valor contratual revela-se manifestamente desproporcional, irrazoável e de caráter confiscatório, violando os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos. O regime jurídico de contratações públicas pressupõe a graduação das sanções conforme a gravidade da infração, e não a fixação de penalidade automática em patamar máximo, que inviabiliza a segurança jurídica e estimula litigiosidade.

O § 2º do art. 3º, por sua vez, determina a vinculação da receita decorrente da multa ao ensino fundamental da Rede Municipal de Ensino. Essa disposição contraria o art. 167, inciso IV, da Constituição Federal, que veda a vinculação de receitas de impostos a órgão, fundo ou despesa, salvo exceções constitucionais expressas. Ainda que a finalidade seja meritória, não cabe à Lei municipal, por iniciativa parlamentar, estabelecer afetação orçamentária específica, sob pena de violação ao regime constitucional das finanças públicas e à separação de poderes.

Por tais razões, os §§ 1º e 2º do art. 3º não podem ser sancionados, por inconstitucionalidade e ilegalidade. Ressalte-se, contudo, que os demais dispositivos do projeto mantêm-se hígidos e aptos à sanção, pois encontram respaldo na competência legislativa municipal e no dever estatal de proteção à infância e à juventude.

Posto isso, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, alinhado ao entendimento da Procuradoria-Geral do Município, apresento as razões do veto parcial aos §§ 1º e 2º do art. 3º do Autógrafo de Lei nº 194, de 2025, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal de Goiânia.

Goiânia, 29 de setembro de 2025.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.38.000000213-9

SEI Nº 8077679v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 11.488, DE 29 DE SETEMBRO DE 2025

Proíbe a contratação de *shows*, artistas e eventos abertos ao público infantojuvenil que envolvam, no decorrer da apresentação, expressão de apologia ao crime organizado ou ao uso de drogas e dá outras providências.

O PREFEITO DE GOIÂNIA Faço saber que a Câmara Municipal de Goiânia, Estado de Goiás, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A contratação de artistas, *shows* e eventos com apresentações abertas ao público infantojuvenil, no âmbito da administração direta e indireta do Município de Goiânia, obedecerá ao disposto nesta Lei.

Art. 2º É vedada aos órgãos e entidades da administração pública municipal direta e indireta a contratação de artista, *show* ou evento para apresentação aberta ao público infantojuvenil cujo conteúdo, enredo ou expressão isolada faça apologia ao crime organizado ou ao consumo de drogas.

Parágrafo único. A divulgação dos eventos de que trata este artigo conterá a advertência de proibição do acesso ao público infantojuvenil.

Art. 3º Os contratos de artistas, *shows* ou eventos de qualquer natureza acessíveis ao público infantojuvenil, celebrados pela administração municipal direta ou indireta, conterão cláusula proibitiva de expressões de apologia ao crime organizado ou ao consumo de drogas em suas apresentações.

§ 1º (VETADO).

§ 2º (VETADO).

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 29 de setembro de 2025.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Projeto de Lei de autoria do Vereador Igor Franco.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 11.489, DE 29 DE SETEMBRO DE 2025

Institui a cobrança de multa pelo porte e uso de entorpecentes em ambientes públicos no Município de Goiânia.

O PREFEITO DE GOIÂNIA Faço saber que a Câmara Municipal de Goiânia, Estado de Goiás, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a sanção administrativa de multa pelo porte ou consumo de drogas ilícitas em estabelecimentos, áreas ou logradouros públicos no Município de Goiânia.

Parágrafo único. A sanção a que se refere o *caput* deste artigo se aplica ao porte ou consumo de qualquer entorpecente ilícito, na forma da Lei federal nº 11.343, de 23 de agosto de 2006.

Art. 2º Os infratores serão responsabilizados pelo poder público na condição de pessoa física, sendo aplicada multa pecuniária no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), atualizada de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro que vier a substituí-lo.

Parágrafo único. Em caso de reincidência no prazo de 12 (doze) meses, o valor da multa aplicada será em dobro.

Art. 3º Os valores arrecadados com a aplicação das multas previstas nesta Lei serão destinados nas seguintes proporções:

I - 40% (quarenta por cento) ao Fundo Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas;

II - 35% (trinta e cinco por cento) ao Fundo Municipal da Guarda Civil Metropolitana; e

III - 25% (vinte e cinco por cento) ao Fundo Municipal de Esporte e Lazer.

Parágrafo único. Na hipótese de qualquer dos Fundos mencionados neste artigo não estar em funcionamento durante a vigência desta Lei, os recursos a ele destinados serão redistribuídos, em partes iguais, entre os demais.

Art. 4º Se o infrator for criança ou adolescente, deverão ser seguidos os preceitos do Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

Art. 5º O Município poderá fazer ampla divulgação desta Lei nos locais elencados no art. 1º, com o intuito de informação para prevenção sobre o uso de drogas.

Art. 6º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo municipal no que couber e entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 29 de setembro de 2025.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Projeto de Lei de autoria do Vereador Vitor Hugo.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.38.000000206-6

SEI Nº 8100472v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 11.490, DE 29 DE SETEMBRO DE 2025

Institui o Dia Municipal da Cultura Surda.

O PREFEITO DE GOIÂNIA Faço saber que a Câmara Municipal de Goiânia, Estado de Goiás, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Municipal da Cultura Surda, a ser comemorado no dia 5 de setembro de cada ano.

Art. 2º As comemorações do Dia Municipal da Cultura Surda visam ao desenvolvimento de conteúdos para conscientizar a sociedade sobre as necessidades específicas de organização e de políticas públicas para promover a inclusão social desse segmento populacional, e para combater o preconceito e a discriminação.

Art. 3º Os objetivos do Dia Municipal da Cultura Surda são:

- I - estimular ações educativas visando à promoção da cultura surda;
- II - promover debates sobre políticas públicas voltadas à atenção integral à pessoa surda;
- III - apoiar as pessoas surdas, seus familiares e educadores;
- IV - sensibilizar todos os setores da sociedade para que compreendam e se solidarizem com as pessoas surdas, combatendo qualquer forma de discriminação; e
- V - informar os avanços técnico-científicos relacionados à educação e à inclusão social da pessoa surda.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Parágrafo único. O poder público tomará as medidas acessórias à implantação e à divulgação da presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 29 de setembro de 2025.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Projeto de Lei de autoria do Vereador Willian Veloso.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 11.491, DE 29 DE SETEMBRO DE 2025

Declara de utilidade pública a Casa Zezinho Amor e Caridade.

O PREFEITO DE GOIÂNIA Faço saber que a Câmara Municipal de Goiânia, Estado de Goiás, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Casa Zezinho Amor e Caridade, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 51.566.288/0001-05, com duração por prazo indeterminado, com sede e foro na Rua 7, Unidade 103, s/n, Quadra U103, Lote 8A, Parque Atheneu, CEP 74893-290, no Município de Goiânia.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 29 de setembro de 2025.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Projeto de Lei de autoria do Vereador Anselmo Pereira.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.38.000000211-2

SEI Nº 8067154v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 11.492, DE 29 DE SETEMBRO DE 2025

Institui, no Calendário Municipal Oficial de Eventos, o Dia do Direito Desportivo.

O PREFEITO DE GOIÂNIA Faço saber que a Câmara Municipal de Goiânia, Estado de Goiás, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Institui, no Calendário Municipal Oficial de Eventos, o Dia do Direito Desportivo, a ser comemorado, anualmente, no dia 19 (dezenove) de junho.

Art. 2º O Poder Executivo, por meio dos órgãos competentes, poderá adotar as providências necessárias para o cumprimento desta Lei, promovendo a valorização, a preservação e a divulgação do Dia do Direito Desportivo como manifestação cultural e de relevância social.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 29 de setembro de 2025.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Projeto de Lei de autoria do Vereador Romário Policarpo.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.38.000000212-0

SEI Nº 8055956v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 11.493, DE 29 DE SETEMBRO DE 2025

Dispõe sobre assistência religiosa nas entidades hospitalares no Município de Goiânia e dá outras providências.

O PREFEITO DE GOIÂNIA Faço saber que a Câmara Municipal de Goiânia, Estado de Goiás, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurado o direito à assistência religiosa a todos os pacientes internados, seus familiares e aos profissionais que atuam nas entidades hospitalares do Município Goiânia.

§ 1º A prestação de assistência religiosa, com o intuito de atendimento espiritual e fraterno aos pacientes, consiste no atendimento religioso, respeitada a liberdade de crença e observados os preceitos constitucionais.

§ 2º As entidades hospitalares deverão permitir o acesso de representantes religiosos, de qualquer credo ou religião, desde que respeitada a vontade do paciente ou de seu responsável legal e observadas as normas internas da instituição, que definirão horários e locais adequados para a prestação da assistência religiosa, de modo a não comprometer as atividades médicas e administrativas da instituição.

Art. 2º A assistência religiosa poderá ser prestada por:

- I - ministros religiosos devidamente identificados;
- II - representantes credenciados por entidades religiosas reconhecidas; e
- III - voluntários pertencentes a grupos religiosos organizados, mediante prévia autorização da entidade hospitalar.

Art. 3º O direito à assistência religiosa será garantido:

- I - respeitando a privacidade do paciente e dos demais internados;
- II - não interferindo nos procedimentos médicos e assistenciais prestados pela equipe hospitalar; e
- III - adotando medidas que garantam a segurança sanitária, conforme protocolos estabelecidos pela entidade hospitalar.

Art. 4º É vedada qualquer forma de proselitismo religioso, bem como a imposição de práticas religiosas a pacientes, familiares ou profissionais de saúde que não manifestem interesse.

Art. 5º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará a entidade hospitalar a advertência e, em caso de reincidência, a penalidades administrativas previstas na legislação municipal.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, estabelecendo diretrizes complementares para sua implementação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Goiânia, 29 de setembro de 2025.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Projeto de Lei de autoria dos Vereadores Tião Peixoto e Anselmo Pereira.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.38.000000214-7

SEI Nº 8081391v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 11.494, DE 29 DE SETEMBRO DE 2025

Declara de utilidade pública o Instituto Nacional de Nanismo - INN.

O PREFEITO DE GOIÂNIA Faço saber que a Câmara Municipal de Goiânia, Estado de Goiás, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública o Instituto Nacional de Nanismo, inscrito no CNPJ sob o nº 38.489.235/0001-61, com endereço cadastrado na Avenida Jamel Cecílio, nº 2.690, Quadra B-26, Lotes 16-17, Sala 1302-A, Edifício *Metropolitan Busines*, Jardim Goiás, Goiânia-GO, CEP 74810-100.

Art. 2º A declaração de utilidade pública de que trata esta Lei não implica tratamento diferenciado por parte do Poder Público municipal da entidade beneficiada em relação a quaisquer outras entidades formalmente constituídas e que possuem finalidades semelhantes em seus respectivos estatutos ou atos de fundação.

Parágrafo único. A vedação à distinção mencionada no *caput* deste artigo se refere aos critérios estabelecidos pela administração municipal quando das seleções provenientes dos chamamentos públicos, de acordo com a Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais instrumentos legais que disciplinam os ajustes dessa natureza firmados com entidades privadas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 29 de setembro de 2025.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Projeto de Lei de autoria do Vereador Willian Veloso.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.38.000000217-1

SEI Nº 8068724v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 11.495, DE 29 DE SETEMBRO DE 2025

Institui, no Calendário Municipal Oficial de Eventos, o Dia do Jovem Cristão.

O PREFEITO DE GOIÂNIA Faço saber que a Câmara Municipal de Goiânia, Estado de Goiás, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no Calendário Municipal Oficial de Eventos, o Dia do Jovem Cristão, a ser comemorado, anualmente, no último sábado do mês de novembro.

Art. 2º O Dia do Jovem Cristão tem como objetivo:

I - reconhecer e valorizar a importância da juventude nas igrejas evangélicas para o desenvolvimento social, cultural e espiritual da comunidade;

II - promover atividades e eventos que incentivem a participação ativa e a manifestação de sua fé no segmento cristão, envolvendo os jovens em adoração, ações sociais, culturais, religiosas e encontros comunitários; e

III - fomentar o debate sobre temas relevantes para a juventude cristã, incluindo educação, cultura, cidadania e fé.

Art. 3º As celebrações alusivas ao Dia do Jovem Cristão poderão contar com a participação de entidades religiosas, organizações não governamentais, instituições educacionais e demais segmentos da sociedade civil, visando à realização de eventos, palestras, seminários, atividades culturais e ações sociais.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 29 de setembro de 2025.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Projeto de Lei de autoria do Vereador Ronilson Reis.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.38.000000218-0

SEI Nº 8049938v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; em cumprimento da sentença proferida no Processo judicial nº 6027291-48.2024.8.09.0051, do Poder Judiciário do Estado de Goiás; e o contido no Processo SEI nº 25.6.000015312-1, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão Horizontal à servidora NISVÂNIA TERCENIO SANTANA, matrícula nº 679364-01, CPF nº ***.074.801-**, ocupante do cargo de Agente de Apoio Administrativo, para a Referência "H", a partir de 1º de junho de 2024, nos termos da Lei nº 9.129, de 29 de dezembro de 2011.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 29/09/2025, às 06:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8069174** e o código CRC **CEE0D497**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.6.000015312-1

SEI Nº 8069174v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; em cumprimento da sentença proferida no Processo judicial nº 5400253-76.2025.8.09.0051, do Poder Judiciário do Estado de Goiás; e o contido no Processo SEI nº 25.6.000015512-4, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão Horizontal à servidora ZELIA EUNICE CORDEIRO DA SILVA, matrícula nº 1026283-01, CPF nº ***.292.988-**, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, para a Referência "G", a partir de 4 de março de 2024, nos termos da Lei nº 9.129, de 29 de dezembro de 2011.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 29/09/2025, às 06:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8070336** e o código CRC **41F4D18B**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.6.000015512-4

SEI Nº 8070336v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; em cumprimento da sentença proferida no Processo Judicial nº 5256587-17.2025.8.09.0051, do Poder Judiciário do Estado de Goiás; e o contido no Processo SEI nº 25.6.000014762-8, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão Horizontal à servidora relacionada no Anexo a este Decreto, nos termos da Lei nº 7.997, de 20 de junho de 2000, que rege o Plano de Carreira e Remuneração dos Servidores do Magistério Público do Município de Goiânia.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

ANEXO

MARA RUBIA GUEDES SOARES
Matrícula nº 554219-02
CPF nº ***.757.741-**

ITEM	A PARTIR DE	REFERÊNCIA/PADRÃO	CARGO
1	22/9/2005	B	Profissional de Educação II (Lei nº 7.997, de 20 de junho de 2000)
2	22/9/2007	C	
3	22/9/2009	D	
4	22/9/2011	E	
5	22/9/2013	F	
6	22/9/2015	G	
7	22/9/2017	H	
8	22/9/2019	I	
9	22/9/2021	J	
10	22/9/2023	K	



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 29/09/2025, às 06:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8071186** e o código CRC **9267152A**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.6.000014762-8

SEI Nº 8071186v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, resolve:

EXONERAR, a pedido,

CAMILA CRISPIM BAIOCCHI HERMANO, matrícula nº 2043217, CPF nº ***.562.251-**, do cargo em comissão de Chefe de Gabinete, símbolo CDS-7, da Secretaria Municipal de Administração, a partir da data da publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 29/09/2025, às 06:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8112957** e o código CRC **98C58F33**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.39.000000350-7

SEI Nº 8112957v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 165, DE 2025

Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar, em favor da Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos – Fundo Municipal de Assistência Social, no valor de R\$ 7.825.000,00 (sete milhões, oitocentos e vinte e cinco mil reais).

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos arts. 41 a 43, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964; art. 12, da Lei nº 10.683, de 30 de setembro de 2021; art. 6º, inciso II, da Lei nº 11.315, de 7 de janeiro de 2025; Decreto nº 134, de 10 de janeiro de 2025; e o contido no Processo SEI nº 25.10.000009146-7,

DECRETA:

Art. 1º Ficam abertos, em favor da Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos – Fundo Municipal de Assistência Social, três créditos adicionais suplementares, no valor total de R\$ 7.825.000,00 (sete milhões, oitocentos e vinte e cinco mil reais), destinados ao atendimento das programações constantes do Anexo deste Decreto.

Art. 2º A cobertura dos créditos suplementares autorizados por este Decreto provém do excesso de arrecadação, disponível na fonte 132, no exercício financeiro corrente, conforme art. 6º, inciso II, da Lei nº 11.315, de 7 de janeiro de 2025.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA
Secretário Municipal da Fazenda

ANEXO

ÓRGÃO: 3601 – SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES, ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

UNIDADE: 3650 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA		VALOR (R\$)
3650	08.244.0165.2052.33903900.132 640 1661 0000	R\$ 3.127.500,00
3650	08.244.0165.2052.44905200.132 640 1661 0000	R\$ 1.570.000,00
3650	08.244.0165.2770.33903900.132 640 1661 0000	R\$ 3.127.500,00
TOTAL		R\$ 7.825.000,00



Documento assinado eletronicamente por **Valdivino José de Oliveira**, **Secretário Municipal da Fazenda**, em 26/09/2025, às 11:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel**, **Prefeito de Goiânia**, em 29/09/2025, às 06:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8091993** e o código CRC **D003C4EF**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.10.000009146-7

SEI Nº 8091993v1

**Prefeitura de Goiânia****Exposição de Motivos do Decreto nº 165/2025**

Goiânia, data da publicação.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

1 Submetemos à consideração de Vossa Excelência proposta para autorizar a abertura de crédito suplementar por excesso de arrecadação, no orçamento do exercício de 2025, no valor de R\$ 7.825.000,00 (sete milhões, oitocentos e vinte e cinco reais), em favor da Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos – Fundo Municipal de Assistência Social.

2 A presente iniciativa encontra fundamento nas disposições do art. 12 da Lei nº 10.683, de 30 de setembro de 2021, que instituiu o Plano Plurianual; da Lei nº 11.315, de 7 de janeiro de 2025, correspondente à Lei Orçamentária Anual; e do Decreto nº 134, de 10 de janeiro de 2025; bem como da Instrução Normativa nº 06/2025 expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda.

3 A suplementação ora proposta decorre da diferença entre o total da receita orçada e a receita arrecadada, acrescida da tendência de arrecadação no exercício corrente.

4 A abertura do crédito suplementar não implica revogação ou alteração de normas legais, ou infralegais, mas repercute diretamente na execução da Lei Orçamentária Anual de 2025, conforme previsto no art. 43, §1º, inciso II, §§ 3º e 4º da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, bem como conforme a Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal.

5 Ressalta-se que os recursos a serem utilizados para a abertura do crédito suplementar por excesso de Arrecadação são oriundos de transferências de recursos do Fundo Estadual de Assistência e serão destinados para a manutenção dos serviços de proteção social especial de Média e Alta Complexidade, incluindo Reestruturação dos CRAS E CREAS com reformas e aquisição de equipamentos, contratação de serviços de terceiros, de modo a assegurar a continuidade dos atendimentos à população em situação de vulnerabilidade social.

6 Diante do exposto, haja vista a conveniência administrativa da medida e sua conformidade com o ordenamento jurídico vigente, submete-se a presente proposta à apreciação de Vossa Excelência para fins de aprovação e edição do respectivo decreto.

Respeitosamente,

EERIZANIA ENEAS DE FREITAS
Secretária Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA
Secretário Municipal da Fazenda



Documento assinado eletronicamente por **Valdivino José de Oliveira, Secretário Municipal da Fazenda**, em 26/09/2025, às 11:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Eerizania Eneas de Freitas, Secretária Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos**, em 26/09/2025, às 12:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8092003** e o código CRC **26431158**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.10.000009146-7

SEI Nº 8092003v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 166, DE 2025

Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar, em favor da Agência da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos arts. 41 a 43, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964; art. 12, da Lei nº 10.683, de 30 de setembro de 2021; Plano Plurianual para o quadriênio 2022 – 2025; do art. 4º, da Lei nº 11.315, de 7 de janeiro de 2025; do Decreto nº 134, de 10 de janeiro de 2025; e o contido no Processo SEI nº 25.16.000006815-9,

DECRETA

Art. 1º Fica aberto à Agência da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia, um crédito adicional de natureza suplementar, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), destinado a atender à programação prevista no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º A cobertura do crédito suplementar autorizado por este Decreto decorre da anulação da dotação orçamentária indicada no Anexo II, nos termos do art. 4º da Lei nº 11.315, de 7 de janeiro de 2025.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA
Secretário Municipal da Fazenda

ANEXO I

ÓRGÃO: 6300 – AGÊNCIA DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA DE GOIÂNIA
UNIDADE: 6301 – GABINETE DO PRESIDENTE DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA DE GOIÂNIA

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA		VALOR (R\$)
6301	04.122.0028.2451.33909100.100 585 1500 0000	R\$ 200.000,00
TOTAL		R\$ 200.000,00

ANEXO II

ÓRGÃO: 6300 – AGÊNCIA DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA DE GOIÂNIA

UNIDADE: 6301 – GABINETE DO PRESIDENTE DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA DE GOIÂNIA

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA		VALOR (R\$)
6301	06.181.0147.1038.33904000.100 585 1500 0000	R\$ 200.000,00
TOTAL		R\$ 200.000,00



Documento assinado eletronicamente por **Valdivino José de Oliveira, Secretário Municipal da Fazenda**, em 26/09/2025, às 15:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 29/09/2025, às 06:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8098143** e o código CRC **F3C62D0E**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.16.000006815-9

SEI Nº 8098143v1

**Prefeitura de Goiânia****Exposição de Motivos do Decreto nº 166/2025**

Goiânia, data da publicação.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

1 Submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência a solicitação de autorização para abertura de crédito suplementar ao orçamento do exercício de 2025, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), em favor da Agência da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia.

2 A suplementação destina-se a viabilizar a complementação orçamentária necessária ao pagamento de Requisições de Pequeno Valor – RPV, relativas a honorários sucumbenciais decorrentes de sentenças judiciais proferidas pelo Tribunal de Justiça do Estado de Goiás – TJGO, referentes aos meses restantes do exercício financeiro de 2025, em desfavor desta Agência.

3 A suplementação fundamenta-se no art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que dispõe sobre os créditos adicionais, considerando-se a insuficiência de saldo na dotação orçamentária pertinente à despesa em questão.

4 Importa esclarecer que a medida proposta não acarreta aumento da despesa total fixada na Lei Orçamentária Anual de 2025, uma vez que será integralmente compensada por meio da anulação parcial de outras dotações orçamentárias, nos termos da legislação vigente, em especial o disposto no § 1º, inciso III, do art. 43 da Lei nº 4.320/1964 e o que preconiza a Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

5 Destaca-se que abertura do crédito suplementar não implica em revogação ou alteração de normas legais, ou infralegais, mas repercute diretamente na execução da Lei Orçamentária Anual de 2025, conforme previsto no art. 43, § 1º, inciso II, e §§ 3º e 4º da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, bem como conforme a Lei Complementar nº 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal.

6 Diante do exposto, e haja vista a conveniência administrativa da medida, e sua conformidade com o ordenamento jurídico vigente, submete-se a presente proposta à apreciação superior, para fins de aprovação e edição do correspondente decreto.

Respeitosamente,

GUSTAVO TOLEDO DA SILVA LIMA
Presidente da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA
Secretário Municipal da Fazenda



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Toledo da Silva Lima**, **Presidente da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia**, em 26/09/2025, às 15:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Valdivino José de Oliveira**, **Secretário Municipal da Fazenda**, em 26/09/2025, às 15:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8098153** e o código CRC **2276C6EC**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.16.000006815-9

SEI Nº 8098153v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Articulação Institucional e Captação
Gabinete do Secretário

DESPACHO Nº 742/2025

Em razão do processo **SEI 25.9.000000600-7** estar devidamente instruído, com a documentação necessária para celebração de parceria, através de Termo de Fomento, atesto para os devidos fins que o caso concreto se amolda perfeitamente aos termos da manifestação referencial adotada Parecer Jurídico Nº 2263/2023-PGM/PEAA - Referencial (7883579) e acato o inteiro teor do Parecer Técnico 219 (8004381) e Parecer Jurídico 169 (8032616) desta Secretaria, haja vista a manifestação pela possibilidade de repasse financeiro no valor de **R\$ 25.000,00** (Vinte e cinco mil reais), para a **Associação Ebenezer de Assistência Social, Educação e Cultura**, inscrita no CNPJ sob nº 47.164.733/0001-25, para "**Realização do Projeto Saleiro**", conforme detalhamento contido no Plano de Trabalho (7883572). Portanto, **AUTORIZO a CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO** entre as partes.

Goiânia, 23 de setembro de 2025.

VANDERLEI TOLEDO DE CARVALHO JÚNIOR
Secretário Municipal de Articulação Institucional e Captação



Documento assinado eletronicamente por **Vanderlei Toledo de Carvalho Júnior, Secretário Municipal de Articulação Institucional e Captação**, em 25/09/2025, às 11:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8077941** e o código CRC **316BE8B7**.

Av. do Cerrado nº 999, 4º andar, Torre Sul -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Articulação Institucional e Captação
Gabinete do Secretário

DESPACHO Nº 743/2025

Em razão do processo **SEI 25.9.000000599-0** estar devidamente instruído, com a documentação necessária para celebração de parceria, através de Termo de Fomento, atesto para os devidos fins que o caso concreto se amolda perfeitamente aos termos da manifestação referencial adotada Parecer Jurídico Nº 2263/2023-PGM/PEAA - Referencial (7881126) e acato o inteiro teor do Parecer Técnico 220 (8004680) e Parecer Jurídico 170 (8034115) desta Secretaria, haja vista a manifestação pela possibilidade de repasse financeiro no valor de **R\$ 25.000,00** (Vinte e cinco mil reais), para a **Associação Ebenezer de Assistência Social, Educação e Cultura**, inscrita no CNPJ sob nº 47.164.733/0001-25, para "**Realização do Projeto Saleiro Musical**", conforme detalhamento contido no Plano de Trabalho (7881123). Portanto, **AUTORIZO a CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO** entre as partes.

Goiânia, 23 de setembro de 2025.

VANDERLEI TOLEDO DE CARVALHO JÚNIOR
Secretário Municipal de Articulação Institucional e Captação



Documento assinado eletronicamente por **Vanderlei Toledo de Carvalho Júnior, Secretário Municipal de Articulação Institucional e Captação**, em 25/09/2025, às 11:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8078333** e o código CRC **4EDEC5FB**.

Av. do Cerrado nº 999, 4º andar, Torre Sul -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.9.000000599-0

SEI Nº 8078333v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Articulação Institucional e Captação
Gabinete do Secretário

DESPACHO Nº 747/2025

Em razão do processo **SEI 25.9.000000391-1** estar devidamente instruído, com a documentação necessária para celebração de parceria, através de Termo de Fomento, atesto para os devidos fins que o caso concreto se amolda aos termos da manifestação referencial adotada Parecer Jurídico Nº 2263/2023-PGM/PEAA (7896546) e acato o inteiro teor do Parecer Técnico 221 (8006142) e Parecer Jurídico 168 (8030562) desta Secretaria, haja vista a manifestação pela possibilidade de repasse financeiro no valor de **R\$ 316.853,23** (trezentos e dezesseis mil oitocentos e cinquenta e três reais e vinte e três centavos), para a **Associação Vida Abundante**, inscrita no CNPJ sob nº 10.568.237/0001-27, para "**Realização do Circuito do Bem - Edição Goiânia 2 (Atletismo, Vôlei de Praia, Basquete, Natação e Futsal)**", conforme detalhamento contido no Plano de Trabalho (7896539). Portanto, **AUTORIZO a CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO** entre as partes.

Goiânia, 24 de setembro de 2025.

VANDERLEI TOLEDO DE CARVALHO JÚNIOR
Secretário Municipal de Articulação Institucional e Captação



Documento assinado eletronicamente por **Vanderlei Toledo de Carvalho Júnior, Secretário Municipal de Articulação Institucional e Captação**, em 25/09/2025, às 11:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8092499** e o código CRC **3045BBAD**.

Av. do Cerrado nº 999, 4º andar, Torre Sul -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Articulação Institucional e Captação
Chefia de Advocacia Setorial

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 107/2025

PROCESSO:	25.9.000000599-0
DATA DA ASSINATURA:	26/09/2025
DAS PARTES:	Município de Goiânia, por intermédio da Secretaria Municipal de Articulação Institucional e Captação - SECAP e a entidade Associação Ebenezer de Assistência Social, Educação e Cultura.
OBJETO:	O objeto do presente Termo de Fomento será o repasse de recursos para "Realização do Projeto Saleiro Musical" conforme detalhamento contido no Plano de Trabalho, em anexo a este instrumento e que é parte integrante a ele.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:	O presente Termo decorre do Processo nº 25.9.000000599-0, referente as Emenda Parlamentar 34.08/2025 e está fundamentado na Lei nº 13.019/14, na Lei Orgânica do Município de Goiânia, Lei Complementar Nº 383 de 26 de maio de 2025, Decreto nº 1.787, de 6 de outubro de 2020 e demais legislações correlatadas. No que tange o Chamamento Público, sua inexigibilidade está pautada no Art. 29 da Lei nº 13.019/14.
VALOR:	R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA COMPACTADA:	202569010038.
VIGÊNCIA:	Este Termo de Fomento terá vigência de 07 (sete) meses , conforme descrito no Plano de Trabalho, contados a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **Vanderlei Toledo de Carvalho Júnior, Secretário Municipal de Articulação Institucional e Captação**, em 26/09/2025, às 13:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8099326** e o código CRC **3418105F**.

Av. do Cerrado nº 999, 4º andar, Torre Sul -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Articulação Institucional e Captação
Chefia de Advocacia Setorial

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 108/2025

PROCESSO:	25.9.000000600-7
DATA DA ASSINATURA:	26/09/2025
DAS PARTES:	Município de Goiânia, por intermédio da Secretaria Municipal de Articulação Institucional e Captação - SECAP e a entidade Associação Ebenezer de Assistência Social, Educação e Cultura.
OBJETO:	O objeto do presente Termo de Fomento será o repasse de recursos para "Realização do Projeto Saleiro" conforme detalhamento constante no Plano Trabalho e demais documentos que instruem os autos.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:	O presente Termo decorre do Processo nº 25.9.000000600-7, referente a Emenda Parlamentar 34.09/2025, e está fundamentado na Lei nº 13.019/14, na Lei Orgânica do Município de Goiânia, Lei Complementar Nº 383 de 26 de maio de 2025, Decreto nº 1.787, de 6 de outubro de 2020 e demais legislações correlatadas. No que tange o Chamamento Público, sua inexigibilidade está pautada no Art. 29 da Lei nº 13.019/14.
VALOR:	R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA COMPACTADA:	202569010038.
VIGÊNCIA:	Este Termo de Fomento terá vigência de 07 (sete) meses, conforme descrito no Plano de Trabalho, contados a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **Vanderlei Toledo de Carvalho Júnior, Secretário Municipal de Articulação Institucional e Captação**, em 26/09/2025, às 13:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8102295** e o código CRC **23B7C280**.

Av. do Cerrado nº 999, 4º andar, Torre Sul -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Articulação Institucional e Captação
Chefia de Advocacia Setorial

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 109/2025

PROCESSO:	25.9.000000391-1
DATA DA ASSINATURA:	25/09/2025
DAS PARTES:	Município de Goiânia, por intermédio da Secretaria Municipal de Articulação Institucional e Captação - SECAP e a entidade Associação Vida Abundante.
OBJETO:	O objeto do presente Termo de Fomento será o repasse de recursos para "Realização do Circuito do Bem - Edição Goiânia 2 (Atletismo, Vôlei de Praia, Basquete, Natação e Futsal)" conforme detalhamento constante no Plano Trabalho e demais documentos que instruem os autos.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:	O presente Termo decorre do Processo nº 25.9.000000391-1, referente a Emenda Parlamentar 6.06/2025, e está fundamentado na Lei nº 13.019/14, na Lei Orgânica do Município de Goiânia, Lei Complementar Nº 383 de 26 de maio de 2025, Decreto nº 1.787, de 6 de outubro de 2020 e demais legislações correlatadas. No que tange o Chamamento Público, sua inexigibilidade está pautada no Art. 29 da Lei nº 13.019/14.
VALOR:	R\$ 316.853,23 (trezentos e dezesseis mil oitocentos e cinquenta e três reais e vinte e três centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA COMPACTADA:	202569010038.
VIGÊNCIA:	Este Termo de Fomento terá vigência de 09 (nove) meses, conforme descrito no Plano de Trabalho, contados a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **Vanderlei Toledo de Carvalho Júnior, Secretário Municipal de Articulação Institucional e Captação**, em 26/09/2025, às 08:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8103945** e o código CRC **46F5F01A**.

Av. do Cerrado nº 999, 4º andar, Torre Sul -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Gestão de Negócios e Parcerias
Gabinete do Secretário

DESPACHO AUTORIZATIVO

Considerando a presunção de veracidade dos documentos que instruem o presente processo e com fundamento nos argumentos apresentados no Despacho Jurídico nº 95/2025 (8102681), emitido pela Chefia da Advocacia Setorial desta Pasta, **AUTORIZO** a adoção dos procedimentos necessários à contratação direta, por **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, da empresa GM EXTINTORES E EQUIPAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 49.598.304/0001-91. A contratação tem por objeto a prestação de serviços de recarga e a aquisição de extintores de incêndio, destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Gestão de Negócios e Parcerias, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), observadas as condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência (7783881) e seus respectivos anexos.

Goiânia, 29 de setembro de 2025.

José Silva Soares Neto
Secretário Executivo



Documento assinado eletronicamente por **José Silva Soares Neto**, **Secretário Executivo**, em 29/09/2025, às 10:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8120641** e o código CRC **58F996E9**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.25.000001569-0

SEI Nº 8120641v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal da Fazenda
Gabinete do Secretário

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 21, 26 DE SETEMBRO DE 2025

Define a data de início da obrigatoriedade de emissão da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica – NFS-e pelos prestadores de serviços estabelecidos no Município de Goiânia, nos termos do art. 3º, § 2º, do Decreto nº 2.824/2025.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA DE GOIÂNIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei, e

considerando o disposto no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 2.824, de 25 de agosto de 2025, que prevê a obrigatoriedade de emissão da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica – NFS-e por todos os prestadores de serviços estabelecidos no Município;

considerando a necessidade de definir data para a implementação da obrigatoriedade prevista, em consonância com a modernização do Sistema Nota Control e a plena efetividade da legislação tributária municipal;

RESOLVE:

Art. 1º A partir de **1º de outubro de 2025**, a Secretaria Municipal da Fazenda de Goiânia passará a recepcionar exclusivamente as Notas Fiscais de Serviço Eletrônicas – NFS-e emitidas no padrão nacional instituído pelo Decreto nº 2.824, de 25 de agosto de 2025.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 26 de setembro de 2025.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA



Documento assinado eletronicamente por **Valdivino José de Oliveira, Secretário Municipal da Fazenda**, em 29/09/2025, às 10:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8118148** e o código CRC **2D03CA8A**.

Avenida do Cerrado, 999, APM09, Bloco E -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.27.000006932-9

SEI Nº 8118148v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal da Fazenda
Gerência de Compras e Suprimentos

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2024

PROCESSO SEI Nº: 24.27.000003993-9.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, por interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E URBANISMO ESTRATÉGICO, tendo como **partícipes** a SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA e a SECRETARIA MUNICIPAL DE EFICIÊNCIA.

CONTRATADA: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS - CREA/GO.

OBJETO: Inclusão de partícipes no Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Goiás-CREA/GO e o Município de Goiânia, por interveniência da Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo Estratégico, para troca de informações e execução de ações de fiscalização e interesse mútuo.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 14.133/2021 e Cláusula 7º, I, do Termo de Acordo de Cooperação Técnica nº 001/2024.

VIGÊNCIA: A vigência se dará a partir da data de publicação deste extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Acordo de Cooperação Técnica nº 001/2024, no Diário Oficial do Município.

LOCAL E DATA: GOIÂNIA, 25 de setembro de 2025.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA
Secretário Municipal da Fazenda



Documento assinado eletronicamente por **Valdivino José de Oliveira, Secretário Municipal da Fazenda**, em 25/09/2025, às 12:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8083224** e o código CRC **E9868B94**.

Avenida do Cerrado, 999, APM09, Bloco E -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 3165/2025

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, e no artigo 6º, do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, e considerando os artigos 19 e 20, da Lei nº 8916, de 02 de junho de 2010, regulamentada pelo Decreto nº 2906, de 05 de setembro de 2011, conforme o contido no Processo SEI nº 24.29.000021406-9.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **THEODORA NUNES DRUMMOND**, matrícula nº 1094653-01, ocupante do cargo de Médico, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, **Adicional de Titulação, Formação e Aperfeiçoamento**, correspondente à razão de **30% (trinta por cento)**, sobre o vencimento do seu cargo efetivo.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 30 de agosto de 2024.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

CELSO DELLALIBERA
Secretário Municipal de Administração - SEMAD



Documento assinado eletronicamente por **Daniela dos Santos Anjo, Superintendente de Gestão de Pessoas**, em 16/07/2025, às 08:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Celso Dellalibera, Secretário Municipal de Administração**, em 12/09/2025, às 14:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7082543** e o código CRC **D13CC393**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 4605/2025

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, e no artigo 6º, do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, considerando o Processo Judicial nº 5278689-33.2025.8.09.0051, do Poder Judiciário do Estado de Goiás - Comarca de Goiânia, Unidade de Processamento Judicial dos Juizados Especiais da Fazenda Pública, conforme o contido no Processo SEI nº 25.6.000014371-1.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **KLEY ROGÉRIO DOS SANTOS**, matrícula nº 787701-01, ocupante do cargo de Guarda Civil Metropolitano, **Adicional de Titulação e Aperfeiçoamento**, correspondente à razão de **20% (vinte por cento)**, sobre o vencimento correspondente à classe/categoria em que se encontra posicionado.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 07 de janeiro de 2025.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

CELSO DELLALIBERA
Secretário Municipal de Administração - SEMAD



Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Paranhos Baleeiro, Superintendente de Gestão de Pessoas**, em 03/09/2025, às 10:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Celso Dellalibera, Secretário Municipal de Administração**, em 26/09/2025, às 11:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7843073** e o código CRC **BBA7346C**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 4770/2025

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, e no artigo 6º, do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, e considerando o disposto no artigo 40, § 1º e § 19 da Constituição Federal de 1988, e conforme o contido no Processo SEI nº 25.24.000023690-8.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **MARCIA INEZ DA SILVA**, matrícula nº 395218-01, ocupante do cargo de Profissional de Educação, **Abono de Permanência**, no valor correspondente à sua contribuição previdenciária, junto ao Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 09 de julho de 2025, até a data de sua aposentadoria.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

CELSO DELLALIBERA
Secretário Municipal de Administração - SEMAD



Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Paranhos Baleeiro, Superintendente de Gestão de Pessoas**, em 24/09/2025, às 17:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Celso Dellalibera, Secretário Municipal de Administração**, em 26/09/2025, às 11:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7997373** e o código CRC **17E684AA**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 4771/2025

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, e no artigo 6º, do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, e considerando o disposto no artigo 40, § 1º e § 19 da Constituição Federal de 1988, e conforme o contido no Processo SEI nº 25.20.000002602-5.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **MÔNICA ROSA DE LIMA**, matrícula nº 782858-01, ocupante do cargo de Analista de Assuntos Sociais, **Abono de Permanência**, no valor correspondente à sua contribuição previdenciária, junto ao Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 07 de julho de 2025, até a data de sua aposentadoria.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

CELSO DELLALIBERA
Secretário Municipal de Administração - SEMAD



Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Paranhos Baleeiro, Superintendente de Gestão de Pessoas**, em 24/09/2025, às 17:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Celso Dellalibera, Secretário Municipal de Administração**, em 26/09/2025, às 11:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7999327** e o código CRC **6741C2D4**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 4772/2025

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, e no artigo 6º, do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, e considerando o disposto no artigo 40, § 1º e § 19 da Constituição Federal de 1988, e conforme o contido no Processo SEI nº 25.24.000017295-0.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **DIVINA FERREIRA CORDEIRO GOMES**, matrícula nº 395692-01, ocupante do cargo de Profissional de Educação, **Abono de Permanência**, no valor correspondente à sua contribuição previdenciária, junto ao Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 29 de junho de 2025, até a data de sua aposentadoria.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

CELSO DELLALIBERA
Secretário Municipal de Administração - SEMAD



Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Paranhos Baleeiro, Superintendente de Gestão de Pessoas**, em 24/09/2025, às 17:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Celso Dellalibera, Secretário Municipal de Administração**, em 26/09/2025, às 11:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7999805** e o código CRC **60A42941**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 4773/2025

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, e no artigo 6º, do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, e considerando o disposto no artigo 40, § 1º e § 19 da Constituição Federal de 1988, e conforme o contido no Processo SEI nº 25.24.000014278-4.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **ELIANE GOMES BATISTA**, matrícula nº 1227440-01, ocupante do cargo de Profissional de Educação, **Abono de Permanência**, no valor correspondente à sua contribuição previdenciária, junto ao Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 06 de maio de 2025, até a data de sua aposentadoria.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

CELSO DELLALIBERA
Secretário Municipal de Administração - SEMAD



Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Paranhos Baleeiro, Superintendente de Gestão de Pessoas**, em 24/09/2025, às 17:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Celso Dellalibera, Secretário Municipal de Administração**, em 26/09/2025, às 11:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8000432** e o código CRC **F6331DAE**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 4776/2025

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, e no artigo 6º, inciso XX do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, considerando artigo 114, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992, e conforme o contido no Processo SEI nº 25.24.000013067-0,

RESOLVE:

Art. 1º Retificar a Portaria nº 2864/2025, a pedido, que concedeu à servidora **ISABELLA DI VELASCO DA CUNHA**, matrícula funcional nº 1336568-01, 03 (três) meses de **Licença-Prêmio por Assiduidade**, na parte relativa ao usufruto da licença, para constar a seguinte alteração:

Onde se lê: “(...) no período de **12 de junho de 2025 a 11 de setembro de 2025**”.

Leia-se: “(...) no período de **12 de junho de 2025 a 30 de junho de 2025 e 31 de julho de 2025 a 11 de outubro de 2025**”.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

CELSO DELLALIBERA
Secretário Municipal de Administração



Documento assinado eletronicamente por **Andreia Bonini, Chefe da Advocacia Setorial**, em 23/09/2025, às 13:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Celso Dellalibera, Secretário Municipal de Administração**, em 26/09/2025, às 11:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8011459** e o código CRC **E6C56012**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 4777/2025

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, e no artigo 6º, inciso XX do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, considerando o artigo 114, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992, e conforme o contido no Processo SEI nº 25.29.000013692-6,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar os efeitos da Portaria nº 3654/2025, que concedeu Licença-Prêmio por Assiduidade ao servidor **JOAO FLAVIO SOUZA ARAÚJO**, matrícula funcional nº 580457-01, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, com vigência a **partir de 01 de outubro de 2025**, para fins de regularização funcional.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

CELSO DELLALIBERA
Secretário Municipal de Administração



Documento assinado eletronicamente por **Andreia Bonini, Chefe da Advocacia Setorial**, em 23/09/2025, às 13:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Celso Dellalibera, Secretário Municipal de Administração**, em 26/09/2025, às 11:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8011739** e o código CRC **CB2FF338**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 4778/2025

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, e no artigo 6º, do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, e considerando o disposto no artigo 40, § 1º e § 19 da Constituição Federal de 1988, e conforme o contido no Processo SEI nº 25.24.000022826-3.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **ADRIENE GONÇALVES MORAES**, matrícula nº 589284-01, ocupante do cargo de Profissional de Educação, **Abono de Permanência**, no valor correspondente à sua contribuição previdenciária, junto ao Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de julho de 2025, até a data de sua aposentadoria.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

CELSO DELLALIBERA

Secretário Municipal de Administração - SEMAD



Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Paranhos Baleeiro, Superintendente de Gestão de Pessoas**, em 24/09/2025, às 17:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Celso Dellalibera, Secretário Municipal de Administração**, em 26/09/2025, às 11:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8012010** e o código CRC **EC1097EA**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 4784/2025

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, e no artigo 6º, inciso XX do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, e considerando o artigo 111 e seus parágrafos da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992, e conforme o contido no Processo SEI nº 25.29.000027973-5,

RESOLVE

Art. 1º Revogar a Portaria nº 3453/2024, que concedeu **Licença para Acompanhar Cônjuge** à servidora **JOANE BATISTA BERTO DE SOUSA**, matrícula funcional nº 997056-01, ocupante do cargo de Especialista em Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, **cessando seus efeitos a partir de 31 de julho de 2025.**

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da assinatura.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

CELSO DELLALIBERA
Secretário Municipal de Administração



Documento assinado eletronicamente por **Andreia Bonini, Chefe da Advocacia Setorial**, em 23/09/2025, às 13:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Celso Dellalibera, Secretário Municipal de Administração**, em 26/09/2025, às 11:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8021262** e o código CRC **6CD24FFD**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 4787/2025

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, e no artigo 6º, do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, e considerando o disposto no artigo 40, § 1º e § 19 da Constituição Federal de 1988, e conforme o contido no Processo SEI nº 25.24.000015232-1.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **DOMINGAS APARECIDA SOUSA SILVA**, matrícula nº 335762-01, ocupante do cargo de Agente de Apoio Educacional, **Abono de Permanência**, no valor correspondente à sua contribuição previdenciária, junto ao Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 09 de maio de 2025, até a data de sua aposentadoria.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

CELSO DELLALIBERA
Secretário Municipal de Administração - SEMAD



Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Paranhos Baleeiro, Superintendente de Gestão de Pessoas**, em 24/09/2025, às 17:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Celso Dellalibera, Secretário Municipal de Administração**, em 26/09/2025, às 11:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8031801** e o código CRC **58E08146**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 4789/2025

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, e no artigo 6º, do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, e considerando o disposto no artigo 40, § 1º e § 19 da Constituição Federal de 1988, e conforme o contido no Processo SEI nº 24.24.000022396-7.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **LUCIANA FERREIRA MACHADO**, matrícula nº 456470-05, ocupante do cargo de Profissional de Educação, **Abono de Permanência**, no valor correspondente à sua contribuição previdenciária, junto ao Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 11 de maio de 2025, até a data de sua aposentadoria.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

CELSO DELLALIBERA
Secretário Municipal de Administração - SEMAD



Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Paranhos Baleeiro, Superintendente de Gestão de Pessoas**, em 24/09/2025, às 17:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Celso Dellalibera, Secretário Municipal de Administração**, em 26/09/2025, às 11:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8032287** e o código CRC **F813AF07**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 4791/2025

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, e no artigo 6º, do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, e considerando o disposto no artigo 40, § 1º e § 19 da Constituição Federal de 1988, e conforme o contido no Processo SEI nº 25.20.000002529-0.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **MARINA CAETANO QUEIROZ**, matrícula nº 860190-01, ocupante do cargo de Especialista em Saúde, **Abono de Permanência**, no valor correspondente à sua contribuição previdenciária, junto ao Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de julho de 2025, até a data de sua aposentadoria.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

CELSO DELLALIBERA

Secretário Municipal de Administração - SEMAD



Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Paranhos Baleeiro, Superintendente de Gestão de Pessoas**, em 24/09/2025, às 17:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Celso Dellalibera, Secretário Municipal de Administração**, em 26/09/2025, às 11:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8039805** e o código CRC **1A599BEA**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 4792/2025

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, e no artigo 6º, do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, e considerando o disposto no artigo 40, § 1º e § 19 da Constituição Federal de 1988, e conforme o contido no Processo SEI nº 25.24.000019594-2.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **GISELMA SALES GUIMARÃES**, matrícula nº 48424501, ocupante do cargo de Profissional de Educação, **Abono de Permanência**, no valor correspondente à sua contribuição previdenciária, junto ao Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 13 de julho de 2025, até a data de sua aposentadoria.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

CELSO DELLALIBERA
Secretário Municipal de Administração - SEMAD



Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Paranhos Baleeiro, Superintendente de Gestão de Pessoas**, em 24/09/2025, às 17:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Celso Dellalibera, Secretário Municipal de Administração**, em 26/09/2025, às 11:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8040106** e o código CRC **D23E849C**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 4794/2025

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, e no artigo 6º, do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, e considerando o disposto no artigo 40, § 1º e § 19 da Constituição Federal de 1988, e conforme o contido no Processo SEI nº 25.20.000002355-7.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **MARIA ELIENE LIMA**, matrícula nº 481777-01, ocupante do cargo de Profissional de Educação, **Abono de Permanência**, no valor correspondente à sua contribuição previdenciária, junto ao Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 17 de junho de 2025, até a data de sua aposentadoria.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

CELSO DELLALIBERA
Secretário Municipal de Administração - SEMAD



Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Paranhos Baleeiro, Superintendente de Gestão de Pessoas**, em 24/09/2025, às 17:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Celso Dellalibera, Secretário Municipal de Administração**, em 26/09/2025, às 11:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8043730** e o código CRC **A5929DFC**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 4798/2025

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, e no artigo 6º, inciso XX do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, considerando o artigo 114, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992, e conforme o contido no Processo SEI nº 25.27.000005694-4,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **ROSE MARY DA SILVA ZAQUIA**, matrícula funcional nº 1064886-01, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, 03 (três) meses de Licença-Prêmio por Assiduidade, relativa ao quinquênio compreendido entre 24.02.2011 a 23.02.2016, para usufruto no período de **01 de outubro de 2025 a 31 de dezembro de 2025**.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

CELSO DELLALIBERA
Secretário Municipal de Administração



Documento assinado eletronicamente por **Andreia Bonini, Chefe da Advocacia Setorial**, em 23/09/2025, às 13:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Celso Dellalibera, Secretário Municipal de Administração**, em 26/09/2025, às 11:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8052737** e o código CRC **1ECE0C9F**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 4799/2025

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, e no artigo 6º, inciso XX do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, considerando o artigo 114, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992, e conforme o contido no Processo SEI nº 25.8.000003108-0,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **CELIA REGINA NOGUEIRA DE MORAIS**, matrícula funcional nº 723819-01, ocupante do cargo de Agente de Apoio Administrativo, 03 (três) meses de Licença-Prêmio por Assiduidade, relativa ao quinquênio compreendido entre 16.01.2011 a 15.01.2016, para usufruto no período de **01 de outubro de 2025 a 31 de dezembro de 2025**.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

CELSO DELLALIBERA
Secretário Municipal de Administração



Documento assinado eletronicamente por **Andreia Bonini, Chefe da Advocacia Setorial**, em 23/09/2025, às 13:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Celso Dellalibera, Secretário Municipal de Administração**, em 26/09/2025, às 11:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8053882** e o código CRC **2CCC2805**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 4800/2025

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, e no artigo 6º, inciso XX do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, considerando o artigo 114, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992, e conforme o contido no Processo SEI nº 25.25.000001206-3,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **DEVANY MAMEDE**, matrícula funcional nº 245542-03, ocupante do cargo de Agente de Apoio Administrativo, 03 (três) meses de Licença-Prêmio por Assiduidade, relativa ao quinquênio compreendido entre 06.02.2018 a 11.09.2024, consoante recontagem imposta pela Lei Complementar nº 173, de 27/05/2020, para usufruto no período de **01 de outubro de 2025 a 31 de dezembro de 2025**.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

CELSO DELLALIBERA
Secretário Municipal de Administração



Documento assinado eletronicamente por **Andreia Bonini, Chefe da Advocacia Setorial**, em 23/09/2025, às 13:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Celso Dellalibera, Secretário Municipal de Administração**, em 26/09/2025, às 11:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8054304** e o código CRC **17792930**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 4801/2025

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, e no artigo 6º, inciso XX do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, considerando o artigo 114, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992, e conforme o contido no Processo SEI nº 25.29.000023473-1,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **VALERIA PEREIRA MACHADO**, matrícula funcional nº 924326-01, ocupante do cargo de Especialista em Saúde, 09 (nove) meses de Licença-Prêmio por Assiduidade, relativa aos quinquênios compreendidos entre 22.07.2008 a 21.07.2013; 22.07.2013 a 21.07.2018 e 22.07.2018 a 21.07.2023, para usufruto no período de **01 de outubro de 2025 a 30 de junho de 2026**.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

CELSO DELLALIBERA
Secretário Municipal de Administração



Documento assinado eletronicamente por **Andreia Bonini, Chefe da Advocacia Setorial**, em 23/09/2025, às 13:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Celso Dellalibera, Secretário Municipal de Administração**, em 26/09/2025, às 11:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8054963** e o código CRC **E954DF9B**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 4802/2025

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, e no artigo 6º, inciso XX do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, considerando o artigo 114, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992, e conforme o contido no Processo SEI nº 25.29.000020057-8,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **ILVANI FERNANDES DA SILVA ARAUJO**, matrícula funcional nº 446009-02, ocupante do cargo de Técnico em Saúde, 03 (três) meses de Licença-Prêmio por Assiduidade, relativa ao quinquênio compreendido entre 25.03.2008 a 24.03.2013, para usufruto no período de **01 de outubro de 2025 a 31 de dezembro de 2025**.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

CELSO DELLALIBERA
Secretário Municipal de Administração



Documento assinado eletronicamente por **Andreia Bonini, Chefe da Advocacia Setorial**, em 23/09/2025, às 13:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Celso Dellalibera, Secretário Municipal de Administração**, em 26/09/2025, às 11:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8055446** e o código CRC **02AF50E0**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 4803/2025

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, e no artigo 6º, inciso XX do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, considerando o artigo 114, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992, e conforme o contido no Processo SEI nº 25.29.000000466-3,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **HIANY THOMAZ AGULIARI**, matrícula funcional nº 998320-01, ocupante do cargo de Especialista em Saúde, 03 (três) meses de Licença-Prêmio por Assiduidade, relativa ao quinquênio compreendido entre 02.12.2019 a 01.12.2024, para usufruto no período de **01 de outubro de 2025 a 31 de dezembro de 2025**.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

CELSO DELLALIBERA
Secretário Municipal de Administração



Documento assinado eletronicamente por **Andreia Bonini, Chefe da Advocacia Setorial**, em 23/09/2025, às 13:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Celso Dellalibera, Secretário Municipal de Administração**, em 26/09/2025, às 11:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8055997** e o código CRC **7FBDF338**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 4804/2025

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, e no artigo 6º, do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, e considerando o Processo Judicial nº 5541259-42.2023.8.09.0051, do Poder Judiciário do Estado de Goiás, Comarca de Goiânia - UPJ Varas da Fazenda Pública Municipal e Registros Públicos: 2ª, 3ª e 4ª, conforme o contido no Processo SEI nº 25.6.000012467-9.

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a **PORTARIA-SMARH Nº 1633/2003**, que incorporou a título de Estabilidade Econômica, ao vencimento do servidor **MARIO DE MOURA VASCONCELOS**, matrícula nº 61670-01, na parte relativa a simbologia, conforme citado a seguir:

onde se lê:

"(...) correspondente ao símbolo DAS-4 (...)".

leia-se:

"(...) correspondente ao símbolo CDS-4 (...)".

Art. 2º Permanecem inalterados os demais termos do referido Ato.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 18 de agosto de 2023.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

CELSO DELLALIBERA
Secretário Municipal de Administração - SEMAD



Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Paranhos Baleeiro, Superintendente de Gestão de Pessoas**, em 23/09/2025, às 18:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Celso Dellalibera, Secretário Municipal de Administração**, em 26/09/2025, às 11:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8056041** e o código CRC **FD90A2D5**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 4806/2025

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, e no artigo 6º, inciso XX do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, considerando o artigo 114, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992, e conforme o contido no Processo SEI nº 25.6.000004368-7,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **LARAH MARIA DO CARMO**, matrícula funcional nº 1316435-01, ocupante do cargo de Procurador de Município, 03 (três) meses de Licença-Prêmio por Assiduidade, relativa ao quinquênio compreendido entre 09.11.2016 a 15.06.2023, consoante recontagem imposta pela Lei Complementar nº 173, de 27/05/2020, para usufruto no período de **14 de agosto de 2025 a 13 de novembro de 2025**.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

CELSO DELLALIBERA
Secretário Municipal de Administração



Documento assinado eletronicamente por **Andreia Bonini, Chefe da Advocacia Setorial**, em 23/09/2025, às 13:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Celso Dellalibera, Secretário Municipal de Administração**, em 26/09/2025, às 11:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8057267** e o código CRC **155EE2C9**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 4807/2025

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, e no artigo 6º, inciso XX do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, considerando o artigo 114, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992, e conforme o contido no Processo SEI nº 25.13.000005202-1,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **SARATIEL CHAVES DA SILVA NETO**, matrícula funcional nº 929344-01, ocupante do cargo de Motorista, 03 (três) meses de Licença-Prêmio por Assiduidade, relativa ao quinquênio compreendido entre 29.08.2018 a 03.04.2025, consoante recontagem imposta pela Lei Complementar nº 173, de 27/05/2020, para usufruto no período de **01 de outubro de 2025 a 31 de dezembro de 2025**.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

CELSO DELLALIBERA
Secretário Municipal de Administração



Documento assinado eletronicamente por **Andreia Bonini, Chefe da Advocacia Setorial**, em 23/09/2025, às 13:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Celso Dellalibera, Secretário Municipal de Administração**, em 26/09/2025, às 11:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8057738** e o código CRC **CC02D9F0**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 4808/2025

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, e no artigo 6º, inciso XX do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, considerando o artigo 114, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992, e conforme o contido no Processo SEI nº 25.24.000031664-2,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **JULIANA RODRIGUES BARBOSA SOARES**, matrícula funcional nº 1336401-01, ocupante do cargo de Agente de Apoio Educacional, 03 (três) meses de Licença-Prêmio por Assiduidade, relativa ao quinquênio compreendido entre 21.06.2017 a 25.01.2024, consoante recontagem imposta pela Lei Complementar nº 173, de 27/05/2020, para usufruto no período de **26 de outubro de 2025 a 25 de janeiro de 2026**.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

CELSO DELLALIBERA

Secretário Municipal de Administração



Documento assinado eletronicamente por **Andreia Bonini, Chefe da Advocacia Setorial**, em 23/09/2025, às 13:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Celso Dellalibera, Secretário Municipal de Administração**, em 26/09/2025, às 11:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8067120** e o código CRC **A97E8A18**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 4809/2025

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, e no artigo 6º, inciso XX do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, considerando o artigo 114, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992, e conforme o contido no Processo SEI nº 25.24.000026508-8,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **LINDYARA RODRIGUES CAVALCANTE**, matrícula funcional nº 1064118-01, ocupante do cargo de Auxiliar de Atividades Educativas, 06 (seis) meses de Licença-Prêmio por Assiduidade, relativa aos quinquênios compreendidos entre 18.02.2011 a 17.02.2016 e 18.02.2021 a 23.09.2022, consoante recontagem imposta pela Lei Complementar nº 173, de 27/05/2020, para usufruto no período de **17 de outubro de 2025 a 16 de abril de 2026**.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

CELSO DELLALIBERA
Secretário Municipal de Administração



Documento assinado eletronicamente por **Andreia Bonini, Chefe da Advocacia Setorial**, em 23/09/2025, às 13:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Celso Dellalibera, Secretário Municipal de Administração**, em 26/09/2025, às 11:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8067126** e o código CRC **38A88842**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 4810/2025

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, e no artigo 6º, inciso XX do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, considerando o artigo 114, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992, e conforme o contido no Processo SEI nº 25.18.000003521-2,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **MARCO ANTONIO FERREIRA BARBOSA**, matrícula funcional nº 407232-01, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços e Obras Públicas, 03 (três) meses de Licença-Prêmio por Assiduidade, relativa ao quinquênio compreendido entre 01.09.2018 a 06.04.2025, consoante recotagem imposta pela Lei Complementar nº 173, de 27/05/2020, para usufruto no período de **06 de outubro de 2025 a 05 de janeiro de 2026**.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

CELSO DELLALIBERA
Secretário Municipal de Administração



Documento assinado eletronicamente por **Andreia Bonini, Chefe da Advocacia Setorial**, em 23/09/2025, às 13:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Celso Dellalibera, Secretário Municipal de Administração**, em 26/09/2025, às 11:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8067355** e o código CRC **4930490E**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 4811/2025

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, e no artigo 6º, inciso XX do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, considerando o artigo 114, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992, e conforme o contido no Processo SEI nº 25.24.000027772-8,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **SOLANGE PIRES DOS SANTOS**, matrícula funcional nº 259616-01, ocupante do cargo de Profissional de Educação, 06 (seis) meses de Licença-Prêmio por Assiduidade, relativa aos quinquênios compreendidos entre 14.09.2009 a 13.09.2014 e 14.09.2014 a 13.09.2019, para usufruto no período de **12 de outubro de 2025 a 11 de abril de 2026**.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

CELSO DELLALIBERA
Secretário Municipal de Administração



Documento assinado eletronicamente por **Andreia Bonini, Chefe da Advocacia Setorial**, em 23/09/2025, às 13:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Celso Dellalibera, Secretário Municipal de Administração**, em 26/09/2025, às 11:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8067523** e o código CRC **10F5008B**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 4812/2025

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, e no artigo 6º, do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024 e considerando o Processo Judicial nº 5006647-67.2025.8.09.0051, do Poder Judiciário do Estado de Goiás - Comarca de Goiânia, UPJ Juizados da Fazenda Pública, 1º Núcleo da Justiça 4.0 Permanente, e conforme o contido no Processo SEI nº 25.6.000001785-6.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **RITA FERREIRA GUERRA LOPES**, matrícula nº 200417-03, ocupante do cargo de Profissional de Educação, **Abono de Permanência**, no valor correspondente à sua contribuição previdenciária, junto ao Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 07 de janeiro de 2020, até a data de sua aposentadoria.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

CELSO DELLALIBERA
Secretário Municipal de Administração - SEMAD



Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Paranhos Baleeiro, Superintendente de Gestão de Pessoas**, em 23/09/2025, às 18:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Celso Dellalibera, Secretário Municipal de Administração**, em 26/09/2025, às 11:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8068574** e o código CRC **74596471**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 4815/2025

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, e no artigo 6º, do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, e considerando o Processo Judicial nº 5917392-18.2024.8.09.0051, do Poder Judiciário do Estado de Goiás - Comarca de Goiânia, UPI Juizados da Fazenda Pública, 1º Núcleo da Justiça 4.0 Permanente, conforme o contido no Processo SEI nº 25.6.000015459-4.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **ARNALDO BATISTA DE OLIVEIRA**, matrícula nº 761044-01, ocupante do cargo de Agente de Combate às Endemias, **Adicional de Incentivo à Profissionalização**, correspondente à razão de **12% (doze por cento)**, sobre o vencimento do seu cargo efetivo.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 27 de setembro de 2024.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

CELSO DELLALIBERA
Secretário Municipal de Administração - SEMAD



Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Paranhos Baleeiro**, **Superintendente de Gestão de Pessoas**, em 25/09/2025, às 14:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Celso Dellalibera**, **Secretário Municipal de Administração**, em 26/09/2025, às 11:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8082489** e o código CRC **B7683D00**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 4816/2025

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, e no artigo 6º, do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, e considerando o Processo Judicial nº 6037047-81.2024.8.09.0051, do Poder Judiciário do Estado de Goiás - Comarca de Goiânia, UPJ Juizados da Fazenda Pública, 1º Núcleo da Justiça 4.0 Permanente, conforme o contido no Processo SEI nº 25.6.000015295-8.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **ANTONIO LIMA DE SOUZA**, matrícula nº 439274-01, ocupante do cargo de Agente de Combate às Endemias, **Adicional de Incentivo à Profissionalização**, correspondente à razão de **12% (doze por cento)**, sobre o vencimento do seu cargo efetivo.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 11 de novembro de 2024.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

CELSO DELLALIBERA
Secretário Municipal de Administração - SEMAD



Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Paranhos Baleeiro, Superintendente de Gestão de Pessoas**, em 25/09/2025, às 14:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Celso Dellalibera, Secretário Municipal de Administração**, em 26/09/2025, às 11:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8084627** e o código CRC **37818DE4**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 4817/2025

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, e no artigo 6º, do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, e considerando o Processo Judicial nº 6100166-16.2024.8.09.0051, do Poder Judiciário do Estado de Goiás - Comarca de Goiânia, UPI Juizados da Fazenda Pública, 1º Núcleo da Justiça 4.0 Permanente, conforme o contido no Processo SEI nº 25.6.000015402-0.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **MARIA DAS GRAÇAS SILVA**, matrícula nº 320099-02, ocupante do cargo de Agente Combate às Endemias, **Adicional de Incentivo à Profissionalização**, correspondente à razão de **05% (cinco por cento)**, sobre o vencimento do seu cargo efetivo.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 03 de dezembro de 2024.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

CELSO DELLALIBERA
Secretário Municipal de Administração - SEMAD



Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Paranhos Baleeiro, Superintendente de Gestão de Pessoas**, em 25/09/2025, às 14:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Celso Dellalibera, Secretário Municipal de Administração**, em 26/09/2025, às 11:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8089525** e o código CRC **5FBD6A6D**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Gestão de Contratos e Convênios

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CREDENCIAMENTO N.º 049/2023

PROCESSO: 25.5.000056967-3
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

CONTRATADA: **BANCO ITAÚ CONSIGNADO S.A**
OBJETO: É objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo de vigência do Termo de Credenciamento n.º 049/2023, que tem como objeto a concessão pela **CONSIGNATÁRIA**, dentro das normas e condições vigentes do Sistema Financeiro Nacional, de possibilitar a aprovação e concessão de crédito na forma de empréstimo pessoal e de cartão de crédito aos servidores ativos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo e dos aposentados e pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social dos servidores públicos do Município de Goiânia.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este Termo Aditivo decorre do Processo SEI n.º 25.5.000056967-3, da autorização contida na Cláusula Segunda, item 2.2 do Termo de Credenciamento n.º 049/2023, do disposto no art. 57, inciso II, e § 2º, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, do Parecer Jurídico n.º 1.140/2025 - SEMAD/CHEADV, do Despacho Titular n.º 3485/2025 SEMAD/CHEGAB, bem como no Parecer Referencial n.º 1263/2023, acolhido e autorizado pelo Procurador-Geral do Município, Processo Administrativo SEI n.º 23.6.000006041-4, cujas orientações e checklist foram devidamente observados.

VIGÊNCIA: Pelo presente instrumento de aditamento, fica a vigência do Termo de Credenciamento n.º 049/2023 prorrogado por mais 12 (doze meses), a partir de 23 do mês de outubro de 2025 até a data de 23 de outubro de 2026.

CELSO DELLALIBERA
Secretário Municipal de Administração



Documento assinado eletronicamente por **Celso Dellalibera**, **Secretário Municipal de Administração**, em 26/09/2025, às 11:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8037559** e o código CRC **B322218C**.



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana
Secretaria Geral

PORTARIA Nº 82, 25 DE SETEMBRO DE 2025

Cessa a Portaria nº 19 de 29 de janeiro de 2025.

O **Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana** nomeado através do Decreto nº 10, de 1º de janeiro de 2025, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 44 da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, alterada pela Lei complementar nº 338, de 30 de dezembro de 2024, que dispõe sobre a organização administrativa do Poder Executivo Municipal; no Decreto nº 306, de 19 de janeiro de 2021, que aprova o Regimento Interno da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana - SEINFRA, considerando o Processo SEI nº 22.18.000001310-7,

RESOLVE:

Art. 1º - Cessar a Portaria nº 019 de 29 de janeiro de 2025.

Art. 2º - Designar como **Gestor Administrativo** o servidor **Fabício Fermanian de Menezes**, matrícula nº 408310-1 e CPF nº 765.769.651-63, e-mail: fabriciomenezes@goiania.go.gov.br, ocupante do cargo de Analista em Obras e Urbanismo e **Fiscal de Contrato** o servidor **Efraim Soares Bernardes**, matrícula nº 1532049-01, CPF nº 749.704.701-97, e-mail: efraim.soares@goiania.go.gov.br, ocupante do cargo de Analista em Obras e Urbanismo, que tem por objetivo acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº 034/2023, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Goiânia e a empresa BK Infraestrutura Ltda, CNPJ nº 01.734.214/0001-54, que tem como objeto a execução das obras e serviços de engenharia para construção do Complexo Viário na Interseção da Avenida Leste-Oeste c/ Avenida Castelo Branco, nesta capital, envolvendo obras de drenagem pluvial, OAE em concreto armado, contenção de terra, terraplenagem, pavimentação asfáltica, sinalização e serviços complementares, localizadas na interseção da Avenida Leste-Oeste com a Avenida Castelo Branco, no Bairro Cidade Jardim, na cidade de Goiânia, para atender a Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana – SEINFRA

Art. 3º - Determinar que o mencionado servidor observe e cumpra as determinações contidas na Instrução Normativa CGM nº 02/2018.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor a partir de 22 de setembro de 2025 e terá vigência até o vencimento do contrato, aditivos e de sua garantia quando houver.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Goiânia, 25 de setembro de 2025.

FRANCISCO ELÍSIO LACERDA
Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Elísio Lacerda**,
Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana, em 25/09/2025, às 09:38,
conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8093179** e
o código CRC **7CA0E540**.

Rua 21, nº 410 -
- Bairro Vila Santa Helena
CEP 74555-330 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 22.18.000001310-7

SEI Nº 8093179v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo Estratégico
Gerência de Cartografia e Topografia

CERTIDÃO Nº 1903/2025

CERTIDÃO DE LIMITES E CONFRONTAÇÕES SEM DEMARCAÇÃO					
PROCESSO SEI		25.5.000063232-4			
Nº PROCESSO		92418744			
INTERESSADO		JOSÉ DA SILVA MACIEL			
INSCRIÇÃO IPTU		407.137.0269.000-4			
ENDEREÇO					
QUADRA	5-A	LOTE(S)	12	BAIRRO	SETOR CAMPINAS
LOGRADOURO	RUA SENADOR MORAIS FILHO				
CERTIFICAMOS PARA OS DEVIDOS FINS QUE O IMÓVEL ACIMA IDENTIFICADO APRESENTA AS SEGUINTE DIMENSÕES LINEARES E CONFRONTANTES:					
LOTE Nº	12			ÁREA (m²)	201,34m²
TESTADA	CONFRONTANTES DO LOTE			DIMENSÃO (m)	
FRENTE	RUA SENADOR MORAIS FILHO			11,10m	
FUNDO	LOTE 02			9,88m	
LADO DIREITO	LOTE 13			19,25m	
LADO ESQUERDO	LOTE 03			19,40m	
OBSERVAÇÕES					
A PRESENTE CERTIDÃO FOI ELABORADA COM BASE NOS SEGUINTE DOCUMENTOS; - DADOS EXTRAÍDOS DA PLANTA URBANÍSTICA DO SETOR CAMPINAS, APROVADA PELO DECRETO Nº 1.198, DE 13/10/1.986, QUE POR FORÇA DELE A ANTIGA QUADRA "A", BAIRRO DE CAMPINAS, PASSOU A DENOMINAR QUADRA 5-A, E O ANTIGO LOTE 07, PASSOU PARA LOTE 12, DO SETOR CAMPINAS; - CERTIDÃO DE REGISTRO MATRÍCULA Nº 22.958, DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA; - MEDIDAS ENCONTRADAS IN LOCO NO LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO EXECUTADO SOB A RESPONSABILIDADE DO TÉCNICO EM AGRIMENSURA; "MÁRCIO VICÁRIO RIBEIRO DE QUEIROZ" - RNP:27649733149 - TRT OBRA/SERVIÇO Nº CFT:2504864520;					
MATRÍCULA DO IMÓVEL Nº	22.958	CARTÓRIO	2ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA.		
Ressalta-se que esta CERTIDÃO não implica em reconhecimento por parte da Prefeitura de Goiânia do direito de propriedade do imóvel.					

Goiânia, 24 de setembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Manoel Dias Miranda Filho, Auxiliar de Serviços e Obras Públicas**, em 24/09/2025, às 12:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Dalton Vieira de Araújo, Gerente de Cartografia e Topografia**, em 24/09/2025, às 15:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8085971** e o código CRC **A7C02ACD**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco E, 1º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.5.000063232-4

SEI Nº 8085971v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo Estratégico
Gerência de Cartografia e Topografia

CERTIDÃO Nº 1905/2025

CERTIDÃO DE LIMITES E CONFRONTAÇÕES SEM DEMARCAÇÃO					
PROCESSO SEI	25.37.000004345-8				
Nº PROCESSO	92402497				
INTERESSADO	REGINA HONORATA SILVA E OUTROS				
INSCRIÇÃO IPTU	420.059.0338.000-6				
ENDEREÇO					
QUADRA	12	LOTE(S)	09-A	BAIRRO	VILA CLEMENTE
LOGRADOURO	RUA DAS TAPUIAS				
CERTIFICAMOS PARA OS DEVIDOS FINS QUE O IMÓVEL ACIMA IDENTIFICADO APRESENTA AS SEGUINTE DIMENSÕES LINEARES E CONFRONTANTES:					
LOTE Nº	09A			ÁREA (m²)	300,00m²
TESTADA	CONFRONTANTES DO LOTE			DIMENSÃO (m)	
FRENTE	RUA DAS TAPUIAS			15,00m	
FUNDO	LOTE 08			15,00m	
LADO DIREITO	LOTE 09			20,00m	
LADO ESQUERDO	ÁREA DESTINADA A (IGREJA)			20,00m	
OBSERVAÇÕES					
A PRESENTE CERTIDÃO FOI ELABORADA COM BASE NOS SEGUINTE DOCUMENTOS: - DADOS EXTRAÍDOS DA PLANTA URBANÍSTICA DA VILA CLEMENTE, APROVADA PELO DECRETO DE Nº 256-A, DE 06/08/1968; - CERTIDÃO DE MATRÍCULA Nº 43.315, DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA; - A NOMENCLATURA DO LOTE FOI ATUALIZADA CONFORME O CADASTRO IMOBILIÁRIO, UMA VEZ QUE OS 2 LOTES SÃO "9".					
MATRÍCULA DO IMÓVEL Nº	43.315	CARTÓRIO	2ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA.		
Ressalta-se que esta CERTIDÃO não implica em reconhecimento por parte da Prefeitura de Goiânia do direito de propriedade do imóvel.					

Goiânia, 24 de setembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Dalton Vieira de Araújo**, Gerente de Cartografia e Topografia, em 24/09/2025, às 14:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8087761** e o código CRC **54192130**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco E, 1º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo Estratégico
Gerência de Cartografia e Topografia

CERTIDÃO Nº 1911/2025

CERTIDÃO DE LIMITES E CONFRONTAÇÕES SEM DEMARCAÇÃO					
PROCESSO SEI	25.5.000066129-4				
Nº PROCESSO	92423171				
INTERESSADO	NILDES FERREIRA BORGES				
INSCRIÇÃO IPTU	105.100.0025.000-3				
ENDEREÇO					
QUADRA	48	LOTE(S)	01	BAIRRO	SETOR JAÓ
LOGRADOURO	RUA J-13 E J-18				
CERTIFICAMOS PARA OS DEVIDOS FINS QUE O IMÓVEL ACIMA IDENTIFICADO APRESENTA AS SEGUINTES DIMENSÕES LINEARES E CONFRONTANTES:					
LOTE Nº	01			ÁREA (m²)	565,90m²
TESTADA	CONFRONTANTES DO LOTE			DIMENSÃO (m)	
FRENTE	RUA J-13			25,71m	
FUNDO	LOTE 25			16,15m	
LADO DIREITO	LOTE 02			20,21m	
LADO ESQUERDO	RUA J-18			28,91m	
CHANFRADO	RUA J-13 COM J-18			5,09m	
OBSERVAÇÕES					
A PRESENTE CERTIDÃO FOI ELABORADA COM BASE NOS SEGUINTES DOCUMENTOS: DADOS EXTRAÍDOS DA PLANTA URBANÍSTICA DO SETOR JAÓ, APROVADA POR MEIO DO DECRETO Nº 97, DE 22/03/1.952;					
MATRÍCULA DO IMÓVEL Nº	7.427	CARTÓRIO	3ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA.		
Ressalta-se que esta CERTIDÃO não implica em reconhecimento por parte da Prefeitura de Goiânia do direito de propriedade do imóvel.					

Goiânia, 25 de setembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Clara Domingos Silvestre, Assistente Administrativa**, em 25/09/2025, às 11:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Dalton Vieira de Araújo, Gerente de Cartografia e Topografia**, em 25/09/2025, às 16:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8098051** e o código CRC **9F81E72F**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco E, 1º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.5.000066129-4

SEI Nº 8098051v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo Estratégico
Gerência de Cartografia e Topografia

CERTIDÃO Nº 1912/2025

CERTIDÃO DE LIMITES E CONFRONTAÇÕES SEM DEMARCAÇÃO					
PROCESSO SEI	25.5.0000639191				
Nº PROCESSO	92419656				
INTERESSADO	ESPÓLIO DE MARIA ALVES DOURADO E OUTROS				
INSCRIÇÃO IPTU	406.002.0267.000-8				
ENDEREÇO					
QUADRA	01	LOTE(S)	17	BAIRRO	SETOR CENTRO OESTE
LOGRADOURO	RUA POUSO ALTO				
CERTIFICAMOS PARA OS DEVIDOS FINS QUE O IMÓVEL ACIMA IDENTIFICADO APRESENTA AS SEGUINTE DIMENSÕES LINEARES E CONFRONTANTES:					
LOTE Nº	17			ÁREA (m²)	488,70m²
TESTADA	CONFRONTANTES DO LOTE			DIMENSÃO (m)	
FRENTE	RUA POUSO ALTO			18,00m	
FUNDO	LOTE 14			18,00m	
LADO DIREITO	LOTE 18			26,50m	
LADO ESQUERDO	LOTES 15 E 16			27,80m	
OBSERVAÇÕES					
A PRESENTE CERTIDÃO FOI ELABORADA COM BASE NOS SEGUINTE DOCUMENTOS; - DADOS EXTRAÍDOS DA PLANTA URBANÍSTICA DO SETOR CENTRO OESTE, APROVADA PELA LEI Nº 7.467, DE 25/07/1.973, QUE FORÇA DELA, A VILA OPERÁRIA PASSOU A DENOMINAR; "SETOR CENTRO OESTE"; - CERTIDÃO DE REGISTRO MATRÍCULA Nº 50.262, DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA;					
MATRÍCULA DO IMÓVEL Nº	50.262	CARTÓRIO	2ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA.		
Ressalta-se que esta CERTIDÃO não implica em reconhecimento por parte da Prefeitura de Goiânia do direito de propriedade do imóvel.					

Goiânia, 25 de setembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Manoel Dias Miranda Filho, Auxiliar de Serviços e Obras Públicas**, em 25/09/2025, às 13:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Dalton Vieira de Araújo, Gerente de Cartografia e Topografia**, em 25/09/2025, às 15:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8099673** e o código CRC **041F13AA**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco E, 1º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.5.000063919-1

SEI Nº 8099673v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo Estratégico
Gerência de Cartografia e Topografia

CERTIDÃO Nº 1914/2025

CERTIDÃO DE LIMITES E CONFRONTAÇÕES SEM DEMARCAÇÃO					
PROCESSO SEI	25.5.000063999-0				
Nº PROCESSO	92419781				
INTERESSADO	ANESTINA S. DOS SANTOS				
INSCRIÇÃO IPTU	413.017.0012.001-1				
ENDEREÇO					
QUADRA	16-A	LOTE(S)	25	BAIRRO	BAIRRO RODOVIÁRIO
LOGRADOURO	RUA DOM EDUARDO COM A RUA DO ALGODÃO				
CERTIFICAMOS PARA OS DEVIDOS FINS QUE O IMÓVEL ACIMA IDENTIFICADO APRESENTA AS SEGUINTE DIMENSÕES LINEARES E CONFRONTANTES:					
LOTE Nº	25			ÁREA (m²)	659,30m²
TESTADA	CONFRONTANTES DO LOTE			DIMENSÃO (m)	
FRENTE	RUA DO ALGODÃO			20,45m	
FUNDO	LOTE 24			30,00m	
LADO DIREITO	LOTE 01			27,45m	
LADO ESQUERDO	RUA DOM EDUARDO			7,01m	
CHANFRADO	RUA DO ALGODÃO COM A RUA DOM EDUARDO			D=18,99	
OBSERVAÇÕES					
A PRESENTE CERTIDÃO FOI ELABORADA COM BASE NOS SEGUINTE DOCUMENTOS; - DADOS EXTRAÍDOS DA PLANTA URBANÍSTICA DO BAIRRO RODOVIÁRIO, APROVADA PELO DECRETO Nº 24, DE 22/04/1.953; - CERTIDÃO DE REGISTRO MATRÍCULA Nº 118.935, DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA;					
MATRÍCULA DO IMÓVEL Nº	118.935	CARTÓRIO	1ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA.		
Ressalta-se que esta CERTIDÃO não implica em reconhecimento por parte da Prefeitura de Goiânia do direito de propriedade do imóvel.					

Goiânia, 25 de setembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Manoel Dias Miranda Filho, Auxiliar de Serviços e Obras Públicas**, em 26/09/2025, às 12:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Dalton Vieira de Araújo, Gerente de Cartografia e Topografia**, em 26/09/2025, às 16:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8101937** e o código CRC **561DFCB3**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco E, 1º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.5.000063999-0

SEI Nº 8101937v1

**Prefeitura de Goiânia**Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo Estratégico
Gerência de Cartografia e Topografia

CERTIDÃO Nº 1916/2025

CERTIDÃO DE LIMITES E CONFRONTAÇÕES SEM DEMARCAÇÃO					
PROCESSO SEI	25.5.000060131-3				
Nº PROCESSO	92414528				
INTERESSADO	CARBOQUIMICA PRODUTOS QUÍMICOS LTDA				
INSCRIÇÃO IPTU	423.056.0089.000-5				
ENDEREÇO					
QUADRA	17	LOTE(S)	05	BAIRRO	JARDIM DIAMANTINA
LOGRADOURO	AVENIDA PERIMETRAL NORTE				
CERTIFICAMOS PARA OS DEVIDOS FINS QUE O IMÓVEL ACIMA IDENTIFICADO APRESENTA AS SEGUINTE DIMENSÕES LINEARES E CONFRONTANTES:					
LOTE Nº	05			ÁREA (m²)	361,59m²
TESTADA	CONFRONTANTES DO LOTE			DIMENSÃO (m)	
FRENTE	AVENIDA PERIMETRAL NORTE			12,053m	
FUNDO	LOTE 28			12,053m	
LADO DIREITO	LOTE 06			30,00m	
LADO ESQUERDO	LOTE 04			30,00m	
OBSERVAÇÕES					
A PRESENTE CERTIDÃO FOI ELABORADA COM BASE NOS SEGUINTE DOCUMENTOS: · DADOS EXTRAÍDOS DA PLANTA URBANÍSTICA DO BAIRRO JARDIM DIAMANTINA, APROVADA POR MEIO DO DECRETO Nº 80, DE 23/04/1956; · CERTIDÃO DE MATRÍCULA Nº 59.205, DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA. - O TRECHO ENTRE A AVENIDA JOÃO LEITE, BAIRRO SANTA GENOVEVA E A AVENIDA ANHANGUERA, SETOR CÂNDIDA DE MORAIS, SOBREPÔS AS ANTIGAS VIAS E PASSOU A DENOMINAR, "AVENIDA PERIMETRAL NORTE". CORREDOR ESTRATÉGICO E ANEL RODOVIÁRIO METROPOLITANO DO PLANO DIRETOR DE GOIÂNIA, LEI COMPLEMENTAR Nº 349, DE 04/03/2022 ; - LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO EXECUTADO PELO TÉCNICO EM AGRIMENSURA, ENGENHEIRO CIVIL, "JÚLIO CÉSAR LORENZO" - REGISTRO:18773/D-GO - RNP:1008499463 - ART Obra ou serviço:1020250141225; - FICA ANULADA A CERTIDÃO Nº1748/2025 EMITIDA EM 27/08/2025;					
MATRÍCULA DO IMÓVEL Nº	59.205	CARTÓRIO	2ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA.		
Ressalta-se que esta CERTIDÃO não implica em reconhecimento por parte da Prefeitura de Goiânia do direito de propriedade do imóvel.					

Goiânia, 25 de setembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Manoel Dias Miranda Filho, Auxiliar de Serviços e Obras Públicas**, em 26/09/2025, às 14:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Dalton Vieira de Araújo, Gerente de Cartografia e Topografia**, em 26/09/2025, às 16:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8105384** e o código CRC **F0399897**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco E, 1º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.5.000060131-3

SEI Nº 8105384v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo Estratégico
Gerência de Cartografia e Topografia

CERTIDÃO Nº 1917/2025

CERTIDÃO DE LIMITES E CONFRONTAÇÕES SEM DEMARCAÇÃO					
PROCESSO SEI	25.37.000006157-0				
Nº PROCESSO	92422522				
INTERESSADO	SOCIEDADE AGOSTINIANA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA				
INSCRIÇÃO IPTU	403.047.0300.000-0				
ENDEREÇO					
QUADRA	42-A	LOTE(S)	14	BAIRRO	SETOR AEROPORTO
LOGRADOURO	PRAÇA SANTOS DUMONT				
CERTIFICAMOS PARA OS DEVIDOS FINS QUE O IMÓVEL ACIMA IDENTIFICADO APRESENTA AS SEGUINTE DIMENSÕES LINEARES E CONFRONTANTES:					
LOTE Nº	14			ÁREA (m²)	595,10m²
TESTADA	CONFRONTANTES DO LOTE			DIMENSÃO (m)	
FRENTE	PRAÇA SANTOS DUMONT			17,50m	
FUNDO	LOTE 05			22,69m	
LADO DIREITO	LOTE 15			29,61m	
LADO ESQUERDO	LOTE 13			29,61m	
OBSERVAÇÕES					
A PRESENTE CERTIDÃO FOI ELABORADA COM BASE NOS SEGUINTE DOCUMENTOS:					
- DADOS EXTRAÍDOS DA PLANTA URBANÍSTICA DO SETOR AEROPORTO, APROVADA POR MEIO DO DECRETO Nº 090-A, DE 30/07/1.938; - CERTIDÃO DE TRANSCRIÇÃO NA FL. 103 DO LIVRO 3-AD					
MATRÍCULA DE TRANSCRIÇÃO Nº	36.714	CARTÓRIO		3ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA.	
Ressalta-se que esta CERTIDÃO não implica em reconhecimento por parte da Prefeitura de Goiânia do direito de propriedade do imóvel.					

Goiânia, 26 de setembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Clara Domingos Silvestre, Assistente Administrativa**, em 26/09/2025, às 13:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Dalton Vieira de Araújo, Gerente de Cartografia e Topografia**, em 26/09/2025, às 16:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8107664** e o código CRC **89981CCF**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco E, 1º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.37.000006157-0

SEI Nº 8107664v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo Estratégico
Gerência de Cartografia e Topografia

CERTIDÃO Nº 1919/2025

CERTIDÃO DE LIMITES E CONFRONTAÇÕES SEM DEMARCAÇÃO					
PROCESSO SEI	25.5.0000620318				
Nº PROCESSO	92417207				
INTERESSADO	OZORIO RIBEIRO DE OLIVEIRA				
INSCRIÇÃO IPTU	102.037.0225.001-0				
ENDEREÇO					
QUADRA	23	LOTE(S)	14	BAIRRO	SETOR LESTE VILA NOVA
LOGRADOURO	RUA 227				
CERTIFICAMOS PARA OS DEVIDOS FINS QUE O IMÓVEL ACIMA IDENTIFICADO APRESENTA AS SEGUINTE DIMENSÕES LINEARES E CONFRONTANTES:					
LOTE Nº	14			ÁREA (m²)	468,00m²
TESTADA	CONFRONTANTES DO LOTE			DIMENSÃO (m)	
FRENTE	RUA 227			12,00m	
FUNDO	LOTE 7			12,00m	
LADO DIREITO	LOTE 15			39,00m	
LADO ESQUERDO	LOTE 13			39,00m	
OBSERVAÇÕES					
A PRESENTE CERTIDÃO FOI ELABORADA COM BASE NOS SEGUINTE DOCUMENTOS:					
· DADOS EXTRAÍDOS DA PLANTA URBANÍSTICA DO SETOR LESTE VILA NOVA, APROVADA POR MEIO DO DECRETO Nº 090-A, DE 30/07/1938. ·					
· O TERRENO DESCRITO É PROCEDENTE DA TRANSCRIÇÃO Nº 24.951, LIVRO 3-AL, FLS. 253, EM 10/03/1953. TRANSCRIÇÃO ANTERIOR Nº 660, 700, 701, DO EXTINTO TERMO DE CAMPINAS.					
TRABSCRULÇÃO Nº	24.951	CARTÓRIO		3ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA.	
Ressalta-se que esta CERTIDÃO não implica em reconhecimento por parte da Prefeitura de Goiânia do direito de propriedade do imóvel.					

Goiânia, 26 de setembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Clésia de Jesus do Nascimento Oliveira, Assistente Administrativa**, em 26/09/2025, às 12:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Dalton Vieira de Araújo, Gerente de Cartografia e Topografia**, em 26/09/2025, às 16:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8107973** e o código CRC **5E6D029B**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco E, 1º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.5.000062031-8

SEI Nº 8107973v1



Prefeitura de Goiânia

Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo Estratégico

Gerência de Cartografia e Topografia

CERTIDÃO Nº 1920/2025

CERTIDÃO DE LIMITES E CONFRONTAÇÕES SEM DEMARCAÇÃO					
PROCESSO SEI		25.5.000061699-0			
Nº PROCESSO		92416833			
INTERESSADO		SHALOM EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA			
INSCRIÇÃO IPTU		302.053.0190.000-0			
ENDEREÇO					
QUADRA	235	LOTE(S)	22-13A	BAIRRO	SETOR MARISTA
LOGRADOURO	RUA 1130				
CERTIFICAMOS PARA OS DEVIDOS FINS QUE O IMÓVEL ACIMA IDENTIFICADO APRESENTA AS SEGUINTES DIMENSÕES LINEARES E CONFRONTANTES:					
LOTE Nº	22-13A			ÁREA (m²)	466,95m²
TESTADA	CONFRONTANTES DO LOTE			DIMENSÃO (m)	
FRENTE	RUA 1130			13,365m	
FUNDO	LOTE 21/22-13B-23			13,365m	
LADO DIREITO	LOTE 14			34,938m	
LADO ESQUERDO	LOTE 12			34,938m	
OBSERVAÇÕES					
A PRESENTE CERTIDÃO FOI ELABORADA COM BASE NOS SEGUINTES DOCUMENTOS: - DADOS EXTRAÍDOS DA PLANTA URBANÍSTICA DO SETOR MARISTA, APROVADA PELA LEI Nº 5.396, DE 21/08/1.978; PORTARIA 018/07, DE 05/12/2.007, DE NOMENCLATURA DE REMEMBRAMENTO; - CERTIDÃO DE MATRÍCULA Nº 403.669, DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA. ESTA CERTIDÃO CANCELA A DE NÚMERO 1844/2025 EMITIDA NO DIÁRIO OFICIAL DIA 17/09/2025.					
MATRÍCULA DO IMÓVEL Nº	403.669	CARTÓRIO		1ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA.	
Ressalta-se que esta CERTIDÃO não implica em reconhecimento por parte da Prefeitura de Goiânia do direito de propriedade do imóvel.					

Goiânia, 26 de setembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Clara Domingos Silvestre, Assistente Administrativa**, em 26/09/2025, às 12:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Dalton Vieira de Araújo, Gerente de Cartografia e Topografia**, em 26/09/2025, às 16:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8108060** e o código CRC **08948399**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco E, 1º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.5.000061699-0

SEI Nº 8108060v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo Estratégico
Gerência de Cartografia e Topografia

CERTIDÃO Nº 1921/2025

CERTIDÃO DE LIMITES E CONFRONTAÇÕES					
PROCESSO SEI	25.5000064951-0				
Nº PROCESSO	92421166				
INTERESSADO	ESPÓLIO DE JOÃO HENRIQUE DE OLIVEIRA				
INSCRIÇÃO IPTU	303 156 0423 0000				
ENDEREÇO					
QUADRA	02	LOTE(S)	28	BAIRRO	SETOR BUENO
LOGRADOURO	RUA T-39A				
CERTIFICAMOS PARA OS DEVIDOS FINS QUE O IMÓVEL ACIMA IDENTIFICADO APRESENTA AS SEGUINTE DIMENSÕES LINEARES E CONFRONTANTES:					
LOTE Nº	28			ÁREA (m²)	422,10m²
TESTADA	CONFRONTANTES DO LOTE			DIMENSÃO (m)	
FRENTE	RUA T-39A			13,50m	
FUNDO	LOTE 38			13,50m	
LADO DIREITO	LOTE 29			31,27m	
LADO ESQUERDO	LOTE 27			31,27m	
OBSERVAÇÕES					
A PRESENTE CERTIDÃO FOI ELABORADA COM BASE NOS SEGUINTE DOCUMENTOS: DADOS EXTRAÍDOS DA PLANTA URBANÍSTICA DO SETOR BUENO, APROVADA PELO DECRETO Nº 19, DE 28/01/1951; CERTIDÃO DE TRANSCRIÇÃO Nº 61.691, LIVRO 3-A-L, FL.196, EM 16/10/1970; TRANSCRIÇÃO ANTERIOR Nº 61.691, DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA; ESTA CERTIDÃO ANULA A PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DE NÚMERO 1872/2025 DATADA EM 24/09/2025.					
TRANSCRIÇÃO DO IMÓVEL Nº	61.691	CARTÓRIO	1ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA		
TRANSCRIÇÃO ANTERIOR Nº	61.690	CARTÓRIO	1ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA		
Ressalta-se que esta CERTIDÃO não implica em reconhecimento por parte da Prefeitura de Goiânia do direito de propriedade do imóvel.					

Goiânia, 26 de setembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Clara Domingos Silvestre, Assistente Administrativa**, em 26/09/2025, às 15:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Dalton Vieira de Araújo, Gerente de Cartografia e Topografia**, em 26/09/2025, às 15:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8112531** e o código CRC **F11643DF**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco E, 1º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.5.000064951-0

SEI Nº 8112531v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo Estratégico
Gerência de Cartografia e Topografia

CERTIDÃO Nº 1922/2025

CERTIDÃO DE LIMITES E CONFRONTAÇÕES SEM DEMARCAÇÃO			
PROCESSO SEI	25.5.000065764-5		
Nº PROCESSO	92422476		
INTERESSADO	ESPÓLIO DE JERONYMA GONÇALVES DA SILVA		
INSCRIÇÃO IPTU	202.183.0060.000-1		
ENDEREÇO			
QUADRA	27-A	LOTE(S)	05
BAIRRO	SETOR PEDRO LUDOVICO		
LOGRADOURO	RUA 1011		
CERTIFICAMOS PARA OS DEVIDOS FINS QUE O IMÓVEL ACIMA IDENTIFICADO APRESENTA AS SEGUINTE DIMENSÕES LINEARES E CONFRONTANTES:			
LOTE Nº	05	ÁREA (m²)	479,02m²
TESTADA	CONFRONTANTES DO LOTE	DIMENSÃO (m)	
FRENTE	RUA 1011	15,446m	
FUNDO	LOTE 14	16,484m	
LADO DIREITO	LOTE 06	30,00m	
LADO ESQUERDO	LOTE 04	30,00m	
OBSERVAÇÕES			
A PRESENTE CERTIDÃO FOI ELABORADA COM BASE NOS SEGUINTE DOCUMENTOS:			
DADOS EXTRAÍDOS DA PLANTA URBANÍSTICA DO SETOR PEDRO LUDOVICO, APROVADA PELO DECRETO Nº 090-A, DE 30/07/1.938;			
MATRÍCULA DO IMÓVEL Nº	24.044	CARTÓRIO	4ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA.
Ressalta-se que esta CERTIDÃO não implica em reconhecimento por parte da Prefeitura de Goiânia do direito de propriedade do imóvel.			

Goiânia, 26 de setembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Clara Domingos Silvestre, Assistente Administrativa**, em 26/09/2025, às 13:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Dalton Vieira de Araújo, Gerente de Cartografia e Topografia**, em 26/09/2025, às 16:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8112914** e o código CRC **937FF402**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco E, 1º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.5.000065764-5

SEI Nº 8112914v1

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo Estratégico
Gerência de Cartografia e Topografia

CERTIDÃO Nº 1923/2025

CERTIDÃO DE LIMITES E CONFRONTAÇÕES SEM DEMARCAÇÃO					
PROCESSO SEI	25.37.000006161-8				
Nº PROCESSO	92422556				
INTERESSADO	SOCIEDADE AGOSTINIANA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA				
INSCRIÇÃO IPTU	403.047.0420.000-0				
ENDEREÇO					
QUADRA	42-A	LOTE(S)	20	BAIRRO	SETOR AEROPORTO
LOGRADOURO	AVENIDA K				
CERTIFICAMOS PARA OS DEVIDOS FINS QUE O IMÓVEL ACIMA IDENTIFICADO APRESENTA AS SEGUINTE DIMENSÕES LINEARES E CONFRONTANTES:					
LOTE Nº	20		ÁREA (m²)	595,10m²	
TESTADA	CONFRONTANTES DO LOTE		DIMENSÃO (m)		
FRENTE	AVENIDA K		15,00m		
FUNDO	LOTE 05		15,00m		
LADO DIREITO	LOTE 21		29,31m		
LADO ESQUERDO	LOTE 19		29,31m		
OBSERVAÇÕES					
A PRESENTE CERTIDÃO FOI ELABORADA COM BASE NOS SEGUINTE DOCUMENTOS: - DADOS EXTRAÍDOS DA PLANTA URBANÍSTICA DO SETOR AEROPORTO, APROVADA POR MEIO DO DECRETO Nº 090-A, DE 30/07/1.938; - CERTIDÃO DE TRANSCRIÇÃO NA FL. 228 DO LIVRO 3-AE					
MATRÍCULA DE TRANSCRIÇÃO Nº	38.859	CARTÓRIO	3ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA.		
Ressalta-se que esta CERTIDÃO não implica em reconhecimento por parte da Prefeitura de Goiânia do direito de propriedade do imóvel.					

Goiânia, 26 de setembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Clara Domingos Silvestre**, Assistente Administrativa, em 26/09/2025, às 14:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Dalton Vieira de Araújo, Gerente de Cartografia e Topografia**, em 26/09/2025, às 16:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8114013** e o código CRC **A85A3233**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco E, 1º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.37.000006161-8

SEI Nº 8114013v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo Estratégico
Gerência de Cartografia e Topografia

CERTIDÃO Nº 1924/2025

CERTIDÃO DE LIMITES E CONFRONTAÇÕES SEM DEMARCAÇÃO					
PROCESSO SEI	25.5.000060120-8				
Nº PROCESSO	92414515				
INTERESSADO	CARBOQUIMICA PRODUTOS QUÍMICOS LTDA				
INSCRIÇÃO IPTU	423.056.0077.000-0				
ENDEREÇO					
QUADRA	17	LOTE(S)	04	BAIRRO	JARDIM DIAMANTINA
LOGRADOURO	AVENIDA PERIMETRAL NORTE COM A RUA SERRA DOURADA				
CERTIFICAMOS PARA OS DEVIDOS FINS QUE O IMÓVEL ACIMA IDENTIFICADO APRESENTA AS SEGUINTE DIMENSÕES LINEARES E CONFRONTANTES:					
LOTE Nº	04			ÁREA (m²)	678,74m²
TESTADA	CONFRONTANTES DO LOTE			DIMENSÃO (m)	
FRENTE	AVENIDA PERIMETRAL NORTE			15,333m	
FUNDO	LOTE 05			30,00m	
LADO DIREITO	RUA SERRA DOURADA			15,333m	
LADO ESQUERDO	LOTE 03			30,00m	
CHANFRADO	AVENIDA PERIMETRAL NORTE COM A RUA SERRA DOURADA			D=13,082m	
OBSERVAÇÕES					
A PRESENTE CERTIDÃO FOI ELABORADA COM BASE NOS SEGUINTE DOCUMENTOS: · DADOS EXTRAÍDOS DA PLANTA URBANÍSTICA DO BAIRRO JARDIM DIAMANTINA, APROVADA POR MEIO DO DECRETO Nº 80, DE 23/04/1956; - O TRECHO ENTRE A AVENIDA JOÃO LEITE, BAIRRO SANTA GENOVEVA E A AVENIDA ANHANGUERA, SETOR CÂNDIDA DE MORAIS, SOBREPÔS AS ANTIGAS VIAS E PASSOU A DENOMINAR, "AVENIDA PERIMETRAL NORTE". CORREDOR ESTRATÉGICO E ANEL RODOVIÁRIO METROPOLITANO DO PLANO DIRETOR DE GOIÂNIA, LEI COMPLEMENTAR Nº 349, DE 04/03/2022 ; - LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO EXECUTADO PELO TÉCNÓLOGO EM AGRIMENSURA, ENGENHEIRO CIVIL, "JÚLIO CÉSAR LORENZO" - REGISTRO:18773/D-GO - RNP:1008499463 - ART Obra ou serviço:1020250141225; - FICA ANULADA A CERTIDÃO Nº1853/2025 EMITIDA EM 16/09/2025;					
MATRÍCULA DO IMÓVEL Nº	32.353	CARTÓRIO	2ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA.		
Ressalta-se que esta CERTIDÃO não implica em reconhecimento por parte da Prefeitura de Goiânia do direito de propriedade do imóvel.					

Goiânia, 26 de setembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Manoel Dias Miranda Filho, Auxiliar de Serviços e Obras Públicas**, em 26/09/2025, às 15:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Dalton Vieira de Araújo, Gerente de Cartografia e Topografia**, em 26/09/2025, às 16:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8114258** e o código CRC **3729786C**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco E, 1º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.5.000060120-8

SEI Nº 8114258v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo Estratégico
Gerência de Cartografia e Topografia

CERTIDÃO Nº 1926/2025

CERTIDÃO DE LIMITES E CONFRONTAÇÕES SEM DEMARCAÇÃO					
PROCESSO SEI		25.37.000006156-1			
Nº PROCESSO		92422515			
INTERESSADO		SOCIEDADE AGOSTINIANA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA			
INSCRIÇÃO IPTU		403.047.0240.000-0			
ENDEREÇO					
QUADRA	42-A	LOTE(S)	11	BAIRRO	SETOR AEROPORTO
LOGRADOURO	AVENIDA PIRES FERNANDES				
CERTIFICAMOS PARA OS DEVIDOS FINS QUE O IMÓVEL ACIMA IDENTIFICADO APRESENTA AS SEGUINTE DIMENSÕES LINEARES E CONFRONTANTES:					
LOTE Nº	11			ÁREA (m²)	456,90m²
TESTADA	CONFRONTANTES DO LOTE			DIMENSÃO (m)	
FRENTE	AVENIDA PIRES FERNANDES			15,00m	
FUNDO	LOTE 05			15,00m	
LADO DIREITO	LOTE 12			30,46m	
LADO ESQUERDO	LOTE 10			30,46m	
OBSERVAÇÕES					
A PRESENTE CERTIDÃO FOI ELABORADA COM BASE NOS SEGUINTE DOCUMENTOS:					
- DADOS EXTRAÍDOS DA PLANTA URBANÍSTICA DO SETOR AEROPORTO, APROVADA POR MEIO DO DECRETO Nº 090-A, DE 30/07/1.938; - LEI Nº 5183 DE 17/12/1976, ONDE A AVENIDA X PASSA A DENOMINAR-SE AVENIDA PIRES FERNANDES; - CERTIDÃO DE TRANSCRIÇÃO NA FL. 177 DO LIVRO 3-AC.					
MATRÍCULA DE TRANSCRIÇÃO Nº		35.632	CARTÓRIO		3ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA.
Ressalta-se que esta CERTIDÃO não implica em reconhecimento por parte da Prefeitura de Goiânia do direito de propriedade do imóvel.					

Goiânia, 26 de setembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Clara Domingos Silvestre**, Assistente Administrativa, em 26/09/2025, às 15:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Dalton Vieira de Araújo, Gerente de Cartografia e Topografia**, em 26/09/2025, às 16:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8115141** e o código CRC **FB97664C**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco E, 1º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.37.000006156-1

SEI Nº 8115141v1

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Engenharia de Trânsito
Gerência de Cadastro, Processamento e Controle de Autos de Infração de Trânsito

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 79/2025

A Secretaria Municipal de Engenharia de Trânsito, em conformidade com as competências estabelecidas na Lei 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro – CTB, e demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, especificamente as Resoluções 299/2008 e 619/2016, com a redação vigente, tendo em vista que os autos de infração foram considerados regulares e consistentes. Considerando que não foi interposta defesa da autuação dentro do prazo legal ou que estes foram indeferidos ou não conhecidos, tendo sido cumprido o estabelecido no inciso II, parágrafo único, artigo 281 do CTB, NOTIFICA DA PENALIDADE de Multa referente à infração de trânsito, os proprietários dos veículos ou condutores infratores constantes no(s) Edital(ais) da(s) publicação(ões) nº 79/2025. O pagamento da multa poderá ser efetuado até a data do vencimento expressa na notificação, por 80% (oitenta por cento) do seu valor total. Poderá ser interposto RECURSO perante a Junta Administrativa de Recursos de Infrações da Secretaria Municipal de Engenharia de Trânsito, através do Processo Eletrônico Digital, até a data limite prevista neste Edital, devendo para tanto, apresentar requerimento devidamente preenchido de forma legível e assinado, acompanhado dos seguintes documentos: a) cópia documento que conste a placa do veículo e o número do auto de infração; b) cópia da CNH ou outro documento de identificação oficial que comprove a assinatura do requerente ou procurador, se pessoa jurídica documento que comprove a representação; c) procuração, quando for o caso; d) cópia do CRLV; e) original e/ou cópia de outros documentos que possam fazer prova ou colaborar para o esclarecimento dos fatos alegados. O recurso deverá constar somente um auto de infração como objeto.

A lista de autos de infração está disponível em www.goiania.go.gov.br. O padrão de sequência de identificação dos dados das infrações encontrados no sítio da Prefeitura de Goiânia é: placa, número do auto de infração, data da infração, código da infração/desdobramento, valor da multa e data de vencimento da notificação(data limite).

Goiânia, 29 de setembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tarcisio Ribeiro de Abreu, Secretário Municipal de Engenharia de Trânsito**, em 29/09/2025, às 11:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8119643** e o código CRC **74166181**.

BR-153 esquina com Rua Recife
- Bairro Setor Alto da Glória
CEP 74815-780 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Engenharia de Trânsito

Gerência de Cadastro, Processamento e Controle de Autos de Infração de Trânsito

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 303/2025

A Secretaria Municipal de Engenharia de Trânsito, em conformidade com as competências estabelecidas na Lei 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro – CTB, e demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, especialmente as Resoluções 299/2008 e 619/2016, com a redação vigente, tendo em vista que os autos de infração foram considerados regulares e consistentes, tendo sido cumprido o estabelecido no inciso II, parágrafo único, do artigo 281 do CTB, NOTIFICA DA AUTUAÇÃO, os proprietários e/ou infratores dos veículos relacionados no(s) Edital(ais) da(s) publicação(ões) nº 303/2025, podendo ser interposta a DEFESA DA AUTUAÇÃO até a data indicada no mesmo edital, através do Processo Eletrônico Digital, devendo para tanto, apresentar requerimento devidamente preenchido de forma legível e assinado, acompanhado dos seguintes documentos: a) cópia documento que conste a placa do veículo e o número do auto de infração; b) cópia da CNH ou outro documento de identificação oficial que comprove a assinatura do requerente ou procurador, se pessoa jurídica documento que comprove a representação; c) procuração, quando for o caso; d) cópia do CRLV; e) original e/ou cópia de outros documentos que possam fazer prova ou colaborar para o esclarecimento dos fatos alegados. A defesa deverá ter somente um auto de infração como objeto. IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR INFRATOR: 1) Caso o proprietário do veículo não seja o infrator, nos termos do art.257 do CTB, poderá identificá-lo até a data limite prevista neste Edital. Para tanto deverá preencher formulário próprio(disponível em www.goiania.go.gov.br) acompanhado dos seguintes documentos: a) cópia legível da Carteira Nacional de Habilitação do condutor; b) cópia legível do documento de identificação oficial com fotografia e assinatura do proprietário do veículo; c) se o proprietário ou condutor infrator possuir um representante legal, este deverá juntar o documento que comprove a representação(contrato social, procuração etc) e documento oficial de identificação com assinatura e foto; d) se o proprietário for pessoa jurídica e não tenha sido possível a coleta da assinatura do condutor infrator, além dos documentos previstos nos itens anteriores, deverá ser anexado ao formulário cópia de documento em que conste cláusula de responsabilidade por infrações cometidas pelo condutor e comprovante da posse do veículo no momento do cometimento da infração; e) se o proprietário é Órgão ou Entidade Pública, e não tenha sido possível a coleta da assinatura do condutor infrator, além dos documentos previstos nos itens anteriores, deverá ser anexado ao formulário, o Ofício do representante legal do Órgão ou Entidade identificando o condutor infrator, acompanhado de cópia de documento que comprove a condução do veículo no momento da infração. 2) Tratando-se de veículo de propriedade de pessoa jurídica ou leasing, será obrigatória a identificação do condutor infrator, sob pena de, não o fazendo, incorrer nas consequências definidas nos §§7 e 8 do art.257 do Código de Trânsito Brasileiro. 3) A indicação do condutor infrator somente será acatada e produzirá efeitos legais se o formulário estiver corretamente preenchido, sem rasuras, com as assinaturas originais do condutor e proprietário do veículo, não estiver faltando os documentos solicitados, o requerente tiver legitimidade e não estiver fora de prazo. O requerente é responsável penal, cível e administrativamente pela veracidade das informações e dos documentos fornecidos.

Para abertura de DEFESA DA AUTUAÇÃO e/ou IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR INFRATOR, os documentos poderão ser encaminhados, dentro do prazo estabelecido, para a Secretaria Municipal de Engenharia de Trânsito, por meio do Processo Eletrônico Digital. Acessando o endereço www10.goiania.go.gov.br/sicaportal, o requerente deverá concluir seu cadastro e acessar Processo Eletrônico Digital, selecionar o serviço Recurso a Defesa Prévia e/ou serviço

Indicação de Condutor Infrator, anexando os documentos necessários e concluindo o processo. A abertura destes processos também poderá ser feita nas Lojas de Atendimento da Prefeitura de Goiânia (endereços podem ser obtidos no link <http://app.smt.goiania.go.gov.br/atendimento/locais.html>)

A lista de autos de infração está disponível em www.goiania.go.gov.br. O padrão de sequência de identificação dos dados das infrações encontrados no sítio da Prefeitura de Goiânia é: placa, número do auto de infração, data da infração, código da infração/desdobramento, data de vencimento da notificação.

Goiânia, 29 de setembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tarcisio Ribeiro de Abreu, Secretário Municipal de Engenharia de Trânsito**, em 29/09/2025, às 11:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8119026** e o código CRC **25370F3A**.

BR-153 esquina com Rua Recife
- Bairro Setor Alto da Glória
CEP 74815-780 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.13.000006321-0

SEI Nº 8119026v1

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Engenharia de Trânsito
Gerência de Cadastro, Processamento e Controle de Autos de Infração de Trânsito

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 304/2025

A Secretaria Municipal de Engenharia de Trânsito, em conformidade com as competências estabelecidas na Lei 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro – CTB, e demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, especificamente as Resoluções 299/2008 e 619/2016, com a redação vigente, tendo em vista que os autos de infração foram considerados regulares e consistentes. Considerando que não foi interposta defesa da autuação dentro do prazo legal ou que estes foram indeferidos ou não conhecidos, tendo sido cumprido o estabelecido no inciso II, parágrafo único, artigo 281 do CTB, NOTIFICA DA PENALIDADE de Multa referente à infração de trânsito, os proprietários dos veículos ou condutores infratores constantes no(s) Edital(ais) da(s) publicação(ões) nº 304/2025. O pagamento da multa poderá ser efetuado até a data do vencimento expressa na notificação, por 80% (oitenta por cento) do seu valor total. Poderá ser interposto RECURSO perante a Junta Administrativa de Recursos de Infrações da Secretaria Municipal de Engenharia de Trânsito, através do Processo Eletrônico Digital, até a data limite prevista neste Edital, devendo para tanto, apresentar requerimento devidamente preenchido de forma legível e assinado, acompanhado dos seguintes documentos: a) cópia documento que conste a placa do veículo e o número do auto de infração; b) cópia da CNH ou outro documento de identificação oficial que comprove a assinatura do requerente ou procurador, se pessoa jurídica documento que comprove a representação; c) procuração, quando for o caso; d) cópia do CRLV; e) original e/ou cópia de outros documentos que possam fazer prova ou colaborar para o esclarecimento dos fatos alegados. O recurso deverá constar somente um auto de infração como objeto.

A lista de autos de infração está disponível em www.goiania.go.gov.br. O padrão de sequência de identificação dos dados das infrações encontrados no sítio da Prefeitura de Goiânia é: placa, número do auto de infração, data da infração, código da infração/desdobramento, valor da multa e data de vencimento da notificação(data limite).

Goiânia, 29 de setembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tarcisio Ribeiro de Abreu, Secretário Municipal de Engenharia de Trânsito**, em 29/09/2025, às 11:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8119056** e o código CRC **3F3811BA**.

BR-153 esquina com Rua Recife
- Bairro Setor Alto da Glória
CEP 74815-780 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Engenharia de Trânsito

Gerência de Cadastro, Processamento e Controle de Autos de Infração de Trânsito

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 305/2025

A Secretaria Municipal de Engenharia de Trânsito, em conformidade com as competências estabelecidas na Lei 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro – CTB, e demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, especialmente as Resoluções 299/2008 e 619/2016, com a redação vigente, tendo em vista que os autos de infração foram considerados regulares e consistentes, tendo sido cumprido o estabelecido no inciso II, parágrafo único, do artigo 281 do CTB, NOTIFICA DA AUTUAÇÃO, os proprietários e/ou infratores dos veículos relacionados no(s) Edital(ais) da(s) publicação(ões) nº 305/2025, podendo ser interposta a DEFESA DA AUTUAÇÃO até a data indicada no mesmo edital, através do Processo Eletrônico Digital, devendo para tanto, apresentar requerimento devidamente preenchido de forma legível e assinado, acompanhado dos seguintes documentos: a) cópia documento que conste a placa do veículo e o número do auto de infração; b) cópia da CNH ou outro documento de identificação oficial que comprove a assinatura do requerente ou procurador, se pessoa jurídica documento que comprove a representação; c) procuração, quando for o caso; d) cópia do CRLV; e) original e/ou cópia de outros documentos que possam fazer prova ou colaborar para o esclarecimento dos fatos alegados. A defesa deverá ter somente um auto de infração como objeto.

IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR INFRATOR: 1) Caso o proprietário do veículo não seja o infrator, nos termos do art.257 do CTB, poderá identificá-lo até a data limite prevista neste Edital. Para tanto deverá preencher formulário próprio(disponível em www.goiania.go.gov.br) acompanhado dos seguintes documentos: a) cópia legível da Carteira Nacional de Habilitação do condutor; b) cópia legível do documento de identificação oficial com fotografia e assinatura do proprietário do veículo; c) se o proprietário ou condutor infrator possuir um representante legal, este deverá juntar o documento que comprove a representação(contrato social, procuração etc) e documento oficial de identificação com assinatura e foto; d) se o proprietário for pessoa jurídica e não tenha sido possível a coleta da assinatura do condutor infrator, além dos documentos previstos nos itens anteriores, deverá ser anexado ao formulário cópia de documento em que conste cláusula de responsabilidade por infrações cometidas pelo condutor e comprovante da posse do veículo no momento do cometimento da infração; e) se o proprietário é Órgão ou Entidade Pública, e não tenha sido possível a coleta da assinatura do condutor infrator, além dos documentos previstos nos itens anteriores, deverá ser anexado ao formulário, o Ofício do representante legal do Órgão ou Entidade identificando o condutor infrator, acompanhado de cópia de documento que comprove a condução do veículo no momento da infração. 2) Tratando-se de veículo de propriedade de pessoa jurídica ou leasing, será obrigatória a identificação do condutor infrator, sob pena de, não o fazendo, incorrer nas consequências definidas nos §§7 e 8 do art.257 do Código de Trânsito Brasileiro. 3) A indicação do condutor infrator somente será acatada e produzirá efeitos legais se o formulário estiver corretamente preenchido, sem rasuras, com as assinaturas originais do condutor e proprietário do veículo, não estiver faltando os documentos solicitados, o requerente tiver legitimidade e não estiver fora de prazo. O requerente é responsável penal, cível e administrativamente pela veracidade das informações e dos documentos fornecidos.

Para abertura de DEFESA DA AUTUAÇÃO e/ou IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR INFRATOR, os documentos poderão ser encaminhados, dentro do prazo estabelecido, para a Secretaria Municipal de Engenharia de Trânsito, por meio do Processo Eletrônico Digital. Acessando o endereço www10.goiania.go.gov.br/sicaportal, o requerente deverá concluir seu cadastro e acessar Processo Eletrônico Digital, selecionar o serviço Recurso a Defesa Prévia e/ou serviço

Indicação de Condutor Infrator, anexando os documentos necessários e concluindo o processo. A abertura destes processos também poderá ser feita nas Lojas de Atendimento da Prefeitura de Goiânia (endereços podem ser obtidos no link <http://app.smt.goiania.go.gov.br/atendimento/locais.html>)

A lista de autos de infração está disponível em www.goiania.go.gov.br. O padrão de sequência de identificação dos dados das infrações encontrados no sítio da Prefeitura de Goiânia é: placa, número do auto de infração, data da infração, código da infração/desdobramento, data de vencimento da notificação.

Goiânia, 29 de setembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tarcisio Ribeiro de Abreu, Secretário Municipal de Engenharia de Trânsito**, em 29/09/2025, às 11:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8119259** e o código CRC **31B5A9B6**.

BR-153 esquina com Rua Recife
- Bairro Setor Alto da Glória
CEP 74815-780 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.13.000006323-6

SEI Nº 8119259v1

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Engenharia de Trânsito
Gerência de Cadastro, Processamento e Controle de Autos de Infração de Trânsito

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 306/2025

A Secretaria Municipal de Engenharia de Trânsito, em conformidade com as competências estabelecidas na Lei 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro – CTB, e demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, especificamente as Resoluções 299/2008 e 619/2016, com a redação vigente, tendo em vista que os autos de infração foram considerados regulares e consistentes. Considerando que não foi interposta defesa da autuação dentro do prazo legal ou que estes foram indeferidos ou não conhecidos, tendo sido cumprido o estabelecido no inciso II, parágrafo único, artigo 281 do CTB, NOTIFICA DA PENALIDADE de Multa referente à infração de trânsito, os proprietários dos veículos ou condutores infratores constantes no(s) Edital(a)s da(s) publicação(ões) nº 306/2025. O pagamento da multa poderá ser efetuado até a data do vencimento expressa na notificação, por 80% (oitenta por cento) do seu valor total. Poderá ser interposto RECURSO perante a Junta Administrativa de Recursos de Infrações da Secretaria Municipal de Engenharia de Trânsito, através do Processo Eletrônico Digital, até a data limite prevista neste Edital, devendo para tanto, apresentar requerimento devidamente preenchido de forma legível e assinado, acompanhado dos seguintes documentos: a) cópia documento que conste a placa do veículo e o número do auto de infração; b) cópia da CNH ou outro documento de identificação oficial que comprove a assinatura do requerente ou procurador, se pessoa jurídica documento que comprove a representação; c) procuração, quando for o caso; d) cópia do CRLV; e) original e/ou cópia de outros documentos que possam fazer prova ou colaborar para o esclarecimento dos fatos alegados. O recurso deverá constar somente um auto de infração como objeto.

A lista de autos de infração está disponível em www.goiania.go.gov.br. O padrão de sequência de identificação dos dados das infrações encontrados no sítio da Prefeitura de Goiânia é: placa, número do auto de infração, data da infração, código da infração/desdobramento, valor da multa e data de vencimento da notificação(data limite).

Goiânia, 29 de setembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tarcisio Ribeiro de Abreu, Secretário Municipal de Engenharia de Trânsito**, em 29/09/2025, às 11:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8119297** e o código CRC **292D9DF2**.

BR-153 esquina com Rua Recife
- Bairro Setor Alto da Glória
CEP 74815-780 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Indústria, Comércio, Agricultura e
Serviços
Secretaria Geral

PORTARIA Nº 24, 23 DE SETEMBRO DE 2025

*Dispõe sobre a Indicação de Titulares e Suplentes
para compor o **CONSELHO MUNICIPAL DO
TRABALHO, EMPREGO E RENDA-CMTER**, de
Goiânia, decorrente do Processo SEI nº
25.8.000003161-6,*

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO, AGRICULTURA E SERVIÇOS — SEDICAS, no uso das atribuições legais que lhe confere a LEI COMPLEMENTAR Nº 382, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024 bem como Lei Complementar n.º 335, de 01 de janeiro de 2021, art. 47;

Considerando que o **Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda-CMTER**, é órgão colegiado, de natureza permanente nos termos da Lei nº 10.431, de 29 de novembro de 2019 regulamentada pelo Decreto nº 1.453, de 19 de março de 2025;

Considerando que o Conselho constitui instância deliberativa do Sistema Nacional de Emprego (SINE), no âmbito do município, conforme o disposto do § 2º do art. 3º da Lei Federal nº 13.667, de 17 de maio de 2018 e nos termos da Lei nº 10.431/2019;

Considerando a necessidade de indicação de Titulares e Suplentes, para composição e a continuidade dos trabalhos do Conselho:

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados, para representar a **Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Indústria, Comércio, Agricultura e Serviços-SEDICAS**, junto ao Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda-CMTER:

I- Alinne Marçal Cristino Rocha, CPF nº 955.354.201-82, como titular e Ana Paula Fagundes da Silva, CPF nº 047.301.641-99, como suplente.

Art. 2º Ficam designados, para representar o **Sindicato e Organização das Cooperativas Brasileiras do Estado de Goiás**, junto ao Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda-CMTER:

I - Valdenor Cabral dos Santos, CPF nº 012.520.831-65, como titular e Emanuell Lopes Barros Oliveira, CPF nº 785.376.143-00, como suplente.

Art. 3º Os representantes ora designados deverão observar e cumprir as disposições constantes na Lei nº 10.431, de 29 de novembro de 2019 e o Decreto nº 1.453, de 19 de março de 2025.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura .

CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE.

Bárbara Sousa
Secretária Interina da SEDICAS

Goiânia, 23 de setembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Bárbara Jullienny Gonçalves de Sousa, Chefe de Gabinete**, em 24/09/2025, às 12:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8069533** e o código CRC **6427B7D9**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco B -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.8.000003161-6

SEI Nº 8069533v1

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Inovação e Transformação Digital
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 66, 22 DE SETEMBRO DE 2025

Gestor de Contrato

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL – SIT, no uso das atribuições legais e regimentais, conforme Decreto n.º 006 de 1º de janeiro de 2025, e Decreto Municipal n.º 2.132, de 5 de maio de 2025 especial o Art. 6º, § XVII.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar como **Gestor de Contrato**, o servidor **Marcio Inácio de Oliveira**, matrícula n.º 434604-03 e CPF n.º 846.724.471-20, ocupante do cargo de Diretor de Infraestrutura Sustentação Digital, para acompanhar e fiscalizar a execução do **Contrato Ctjr n.º 05/2025 (SEI nº 25.2.000000462-3)**, celebrado entre o Município de Goiânia, através da Secretaria Municipal de Inovação e Transformação Digital - SIT e a **Empresa "Software AG" Informática e Serviços LTDA**, cujo objeto é a contratação de Licenciamento de Software por assinatura, com serviço de Manutenção e Suporte Técnico.

Art. 2º. Determinar que o mencionado servidor observe e cumpra as determinações contidas na Instrução Normativa n.º 02/2018 da Controladoria Geral do Município de Goiânia e demais normas vigentes e/ou sucedâneas.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato, aditivos e de sua garantia quando houver.

Dê-se ciência, cumpra e publique-se.

Goiânia, 22 de setembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Christino, Secretário Municipal de Inovação e Transformação Digital**, em 26/09/2025, às 14:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8064870** e o código CRC **7209A312**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Inovação e Transformação Digital
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 67, 22 DE SETEMBRO DE 2025

Fiscal de Contrato

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL – SIT, no uso das atribuições legais e regimentais, conforme Decreto n.º 006 de 1º de janeiro de 2025, e Decreto Municipal n.º 2.132, de 5 de maio de 2025 especial o Art. 6º, § XVII.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar como **Fiscal de Contrato**, o servidor **Carlos Roberto dos Reis**, matrícula n.º167207-01 e CPF n.º 193.071.361- 49, ocupante do cargo de Analista Tecnológico, lotado na Gerência de Segurança Cibernética, para acompanhar e fiscalizar a execução do **Contrato Ctjr n.º 05/2025 (SEI nº 25.2.000000462-3)**, celebrado entre o Município de Goiânia, através da Secretaria Municipal de Inovação e Transformação Digital - SIT e a **Empresa "Software AG" Informática e Serviços LTDA**, cujo objeto é a contratação de Licenciamento de Software por assinatura, com serviço de Manutenção e Suporte Técnico.

Art. 2º. Determinar que o mencionado servidor observe e cumpra as determinações contidas na Instrução Normativa n.º 02/2018 da Controladoria Geral do Município de Goiânia e demais normas vigentes e/ou sucedâneas.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato, aditivos e de sua garantia quando houver.

Dê-se ciência, cumpra e publique-se.

Goiânia, 22 de setembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Christino, Secretário Municipal de Inovação e Transformação Digital**, em 26/09/2025, às 14:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8065087** e o código CRC **8BEC4EEE**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Conselho Municipal de Educação

RESOLUÇÃO CME N.º 179, DE 18 DE SETEMBRO DE 2025

Concede Autorização de Funcionamento e dá outras providências.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÂNIA**, com fundamento nos artigos 238 e 239 e seus incisos da Lei Orgânica do Município, nos artigos 1º e 6º e suas alíneas da Lei de sua Criação n.º 7.771, de 29 de dezembro de 1997, nos artigos 1º e 2º e seus incisos e alíneas do seu Regimento, tendo como base a Informação Técnica AT/CME n.º 068/2025, e conforme a solicitação contida no Processo SEI 25.24.000021511-0,

Resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para desenvolver a Educação Infantil, agrupamentos de crianças de 02 (dois) a 5 (cinco) anos, em jornada integral e parcial, à Escola Mundo da Escrita, com nome empresarial Escola Mundo da Escrita LTDA, CNPJ n.º 02.595.774/0001-38, localizada na Avenida Alvíctio Ozores Nogueira, n.º 886, Quadra 77, Lote 11, Jardim Guanabara III, nesta Capital, no período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2027.

Art. 2º O ato autorizador a que se refere esta Resolução é válido somente para a instituição especificada no artigo 1º.

Art. 3º Determinar à direção que seja afixada na instituição, em local visível ao público, cópia desta Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 5º Fica mantido o inteiro teor da Resolução CME n.º 014, de 02 de fevereiro de 2023.

087ª (octogésima sétima) SESSÃO PLENÁRIA, aos dezoito dias do mês de setembro de 2025.

Divino Alves Bueno

Presidente

Paulo Sérgio Santos - Vice-Presidente

Helikênia Ferreira Silva Brum – Secretária-Geral

Eliane Rosa de Azara

Orestes dos Reis Souto

Roberto Borges de Oliveira

Túlio Franco Porto



Documento assinado eletronicamente por **Divino Alves Bueno, Presidente do Conselho Municipal de Educação de Goiânia**, em 26/09/2025, às 10:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7393036** e o código CRC **EC88EE1C**.

Rua 107, nº 175 - 3524-1727/1728
- Bairro Setor Sul
CEP 74085-060 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Conselho Municipal de Educação

RESOLUÇÃO CME N.º 184, DE 18 DE SETEMBRO DE 2025

Concede Autorização de Funcionamento e dá outras providências.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÂNIA**, com fundamento nos artigos 238 e 239 e seus incisos da Lei Orgânica do Município, nos artigos 1º e 6º e suas alíneas da Lei de sua Criação n.º 7.771, de 29 de dezembro de 1997, nos artigos 1º e 2º e seus incisos e alíneas do seu Regimento, tendo como base o Parecer AT/CME n.º 092/2025, e conforme a solicitação contida no Processo SEI 24.24.000032773-8,

Resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para desenvolver a Educação Infantil, agrupamentos de crianças de crianças de 1 (um) a 5 (cinco) anos, à Escola Gotinhas do Saber, com nome empresarial Saber Empreendimentos Educacionais Ltda, CNPJ n.º 53.696.358/0001-67 matriz, localizada à Rua A, n.º 93, Quadra E, Lotes 1, 2, 24, Setor Leste Vila Nova, nesta Capital, no período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028.

Art. 2º Validar os Atos Pedagógicos praticados na Educação Infantil, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2024.

Art. 3º O ato autorizador a que se refere esta Resolução é válido somente para a instituição especificada no artigo 1º.

Art. 4º Determinar à unidade educacional que, em atendimento ao disposto às Resoluções CME n.º 120/2016 e CME n.º 110/2025, cumpra, nos prazos estabelecidos, as seguintes exigências:

I - providenciar auxiliar do professor para o agrupamento de crianças de 1 (um) ano, conforme inciso II, do artigo 29, até 30 dias após o recebimento desta Resolução;

II - adequar a altura dos bebedouros de uso das crianças, conforme inciso I, do §7º do artigo 47, até o início do ano letivo de 2026;

III - adequar a formação do professor de Teologia, conforme artigo 39, até 30 dias após o recebimento desta Resolução;

IV - adequar o registro em CTPS da secretária, conforme alínea "n", inciso II, do artigo 55, até 30 dias após o recebimento desta Resolução.

Art. 5º Determinar à direção que seja afixada na instituição, em local visível ao público, cópia desta Resolução.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

088ª (octogésima oitava) SESSÃO PLENÁRIA, aos dezoito dias do mês de setembro de 2025.

Divino Alves Bueno

Presidente

Paulo Sérgio Santos – Vice-Presidente

Helikênia Ferreira Silva Brum – Secretária-Geral

Eliane Rosa de Azara

Orestes dos Reis Souto

Roberto Borges de Oliveira

Túlio Franco Porto



Documento assinado eletronicamente por **Divino Alves Bueno, Presidente do Conselho Municipal de Educação de Goiânia**, em 25/09/2025, às 17:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7506224** e o código CRC **6B9F055E**.

Rua 107, nº 175 - 3524-1727/1728
- Bairro Setor Sul
CEP 74085-060 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Conselho Municipal de Educação

RESOLUÇÃO CME N.º 185, DE 18 DE SETEMBRO DE 2025

Declara o encerramento das atividades da Educação Infantil e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÂNIA, com fundamento nos artigos 238 e 239 e seus incisos da Lei Orgânica do Município, nos artigos 1º e 6º e suas alíneas da Lei de sua Criação n.º 7.771, de 29 de dezembro de 1997, nos artigos 1º e 2º e seus incisos e alíneas do seu Regimento, tendo como base a Informação Técnica AT/CME n.º 063/2025, e conforme a solicitação contida no Processo SEI **22.24.000004570-7**,

Resolve:

Art. 1º Declarar que a Escola Morada Nova, com nome empresarial J.M.De Macedo - Escola Infantil, CNPJ n.º 09.591.877/0001-79, localizada na Rua VC 16, Número 41, Quadra QR 25, Lote 6, Conjunto Vera Cruz, nesta Capital, encerrou suas atividades referentes à Educação Infantil.

Art. 2º Determinar, em conformidade com a Normativa deste Conselho, que o desenvolvimento da Educação Infantil pela instituição especificada no artigo 1º, só poderá voltar a ocorrer, após a concessão de novo ato autorizador por este Conselho.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

088ª (octogésima oitava) SESSÃO PLENÁRIA, aos dezoito dias do mês de setembro de 2025.

Divino Alves Bueno
Presidente
Paulo Sérgio Santos - Vice-Presidente
Helikênia Ferreira Silva Brum – Secretária-Geral
Eliane Rosa de Azara
Orestes dos Reis Souto
Roberto Borges de Oliveira
Túlio Franco Porto



Documento assinado eletronicamente por **Divino Alves Bueno, Presidente do Conselho Municipal de Educação de Goiânia**, em 26/09/2025, às 10:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7204315** e o código CRC **E7CB4F5F**.

Rua 107, nº 175 - 3524-1727/1728
- Bairro Setor Sul
CEP 74085-060 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Conselho Municipal de Educação

RESOLUÇÃO CME N.º 186, DE 18 DE SETEMBRO DE 2025

Aprova Projeto de Curso e dá outras providências.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÂNIA**, com fundamento nos artigos 238 e 239 e seus incisos da Lei Orgânica do Município, nos artigos 1º e 6º e suas alíneas da Lei de sua Criação n.º 7.771, de 29 de dezembro de 1997, nos artigos 1º e 2º e seus incisos e alíneas do seu Regimento, tendo como base o Parecer AT/CME n.º 096/2025, e conforme a solicitação contida no Processo SEI **25.24.000023339-9**,

Resolve,

Art. 1º Aprovar o Projeto de Curso - Plano Educacional Individualizado na Prática: estratégias para planejar, incluir e promover a aprendizagem, a ser realizado no período de setembro a novembro de 2025, com carga horária de 40 (quarenta) horas.

Art. 2º Apresentar a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) e nota igual ou superior a 70 (setenta);

Art. 3º Determinar à Secretaria Municipal de Educação o envio do Relatório Final do Curso a este Conselho, para fins de homologação.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

088ª (octogésima oitava) SESSÃO PLENÁRIA, aos dezoito dias do mês de setembro de 2025.

Divino Alves Bueno

Presidente

Paulo Sérgio Santos – Vice-Presidente

Helikênia Ferreira Silva Brum – Secretária-Geral

Eliane Rosa de Azara

Orestes dos Reis Souto

Roberto Borges de Oliveira

Túlio Franco Porto



Documento assinado eletronicamente por **Divino Alves Bueno, Presidente do Conselho Municipal de Educação de Goiânia**, em 26/09/2025, às 10:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7591612** e o código CRC **FAFC7E9E**.

Rua 107, nº 175 - 3524-1727/1728
- Bairro Setor Sul
CEP 74085-060 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
Secretaria Geral

NOTIFICAÇÃO

Notificado: Clube Planeta Rodão de Ciclismo

Representante Legal: Lucas Marki Marques Campos

CNPJ: 21.828.725/0001-42

Endereço: Rua CM 2 Casa 3, Quadra 17, Lote 19, setor Cândida de Moraes. Goiânia - Goiás.

CEP: 74.463-160

Processo SEI: 23.26.000000252-8

A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, por meio de seu titular, legalmente constituído pelo Decreto nº 17, de 1º de janeiro de 2025, NOTIFICA a organização da sociedade civil Clube Planeta Rodão de Ciclismo, para que compareça à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, situada na Avenida do Cerrado, nº 999, APM 09 – Bloco B, Térreo, Bairro Park Lozandes, Goiânia/GO, tome ciência e adote as providências necessárias, no prazo de 10 (dez) dias, nos autos do processo relativo ao Termo de Fomento n.º 060/2024, conforme a legislação pertinente, cujo objeto é a realização do Campeonato Goiano de Ciclismo.

O não atendimento no prazo estabelecido poderá ensejar o prosseguimento do feito com base na documentação constante do processo, nos termos da legislação aplicável.

LUIZ ALBERTO SARDINHA BITES
Secretário Municipal de Esporte e Lazer

Goiânia, da data da publicação eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Alberto Sardinha Bites, Secretário Municipal de Esporte e Lazer**, em 26/09/2025, às 17:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7889474** e o código CRC **5798212D**.

Avenida do Cerrado, 999, APM09 -
Bloco B, Térreo, Palácio das Campinas Venereando de Freitas Borges - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 23.26.000000252-8

SEI Nº 7889474v1

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos
Conselho Municipal de Assistência Social

EDITAL Nº 02/2025 - CMASGYN
DIVULGAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES APTAS PARA O PROCESSO DE ELEIÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL –
BIÊNIO 2025/2027

A Comissão Eleitoral responsável pelo processo de Eleição da Sociedade Civil para composição do Conselho Municipal de Assistência Social de Goiânia – CMAS/GYN, Biênio 2025/2027, no uso de suas atribuições, torna pública a relação das instituições habilitadas e aptas a participar do referido processo eleitoral.

Instituições aptas:

Abrigo São Vicente de Paulo – SÃO VICENTE DE PAULO

Associação Beija-Flor – BEIJA FLOR

Associação Beneficente de Mulheres do Estado de Goiás – ABMEG

Associação Casa de Cultura Antônia Ferreira de Souza – ASCAFESO

Associação de Pais, Amigos e Pessoas com Deficiência de Funcionários do Banco do Brasil e da Comunidade – APABB

Associação de Servos Sagrada Família – Programa Oficina Zélia Guérin

Associação dos Deficientes Físicos do Estado de Goiás – ADFEGO

Associação dos Deficientes Visuais do Estado de Goiás – ADVEG

Associação dos Idosos do Brasil – AIB

Associação dos Idosos do Jardim Balneário Meia Ponte e Bairros Adjacentes – ASSOCIAÇÃO DOS IDOSOS

Associação Goiana de Atualização e Realização do Cidadão – AGARC

Associação Irmãs de Mãe Dolorosa da Ordem Terceira de São Francisco – MÃE DOLOROSA

Associação Maçônica de Assistência Social – AMEM

Associação Pestalozzi de Goiânia – PESTALOZZI (Unidades: Peter Pan, Pro Labor, Renascer)

Associação Polivalente São José – ASSOCIAÇÃO POLIVALENTE

Associação Santa Terezinha do Menino Jesus – SANTA TEREZINHA

Associação Semente da Vida – Projeto Semear

Associação Tio Cleobaldo – TIO CLEOBALDO

Associação VPC – Projeto Amigos de Deus Promovendo Vidas

Centro de Cidadania Negra do Estado de Goiás – CENEG

Centro de Educação Comunitária de Meninas e Meninos – CECOM

Centro de Orientação, Reabilitação e Assistência ao Encefalopatias – CORAE

Centro de Reabilitação São Paulo Apóstolo – CRESPA

Centro de Trabalho Comunitário – CTC

Circo Lahetô – CIRCO LAHETÔ

Grupo de Mulheres Negras Dandara no Cerrado – DANDARA NO CERRADO

Grupo Fraterno e Assistência Social – GRUPO FRATERNAL

Grupo Pela Vidda de Goiânia – GRUPO PELA VIDDA

Hospital Espírita Eurípedes Barsanulfo – CASA DE EURÍPEDES

Lar das Crianças de Pai Joaquim – PAI JOAQUIM

Lar de Jesus – LAR DE JESUS

Legião da Boa Vontade – LBV

Ministério Filantrópico Terra Fértil – TERRA FÉRTIL

Obras Sociais do Centro Espírita Irmão Áureo – OSCEIA

Organização Cultural Educacional Filantrópica – OCEF

Organização das Voluntárias de Goiás – OVG (Programas: Capacitação Entidades Sociais – CES; Centro de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – CCFV; Centro de Idosos Sagrada Família – Casa Lar; Centro de Idosos Sagrada Família – Centro Dia; Centro de Idosos Vila Vida – Vila Vida; Espaço Físico Centro de Idosos Sagrada Família – EFISF; Integração ao Mundo do Trabalho – IMT; Programa Bolsa Universitária; Voluntariado e Parcerias Sociais – Serviços Prestados)

Pequena Obra da Divina Providência – RECANTO DOM ORIONE

Projeto Profissionalizante e Educação Ebenézer – PROPEB Unidade I

Rede Permanente Pela Paz – REDE PELA PAZ

Sociedade Assistencial de Goiás – SAG (Unidades: Recanto do Bosque e Cerrado I)

Fórum do Terceiro Setor

Centro de Atividades Integradas – CEAI do Instituto Cidadão de Educação, Saúde, Cultura, Esporte e Lazer – INCESC

Gizelly Alves Borges
Presidente da Comissão Eleitoral

Goiânia, 29 de setembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Gizelly Alves Borges, Assistente Administrativa**, em 29/09/2025, às 11:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8125366** e o código CRC **64FDB72A**.

Rua 25-A esquina com Avenida República do Líbano
- Bairro Setor Aeroporto
CEP 74070-150 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.10.000010019-9

SEI Nº 8125366v1



Prefeitura de Goiânia

Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária

Chefia de Gabinete

ERRATA

A **Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária**, por meio do seu titular, no uso de suas atribuições legais e regimentais, torna pública a presente **ERRATA** ao **RESULTADO FINAL – Edital nº 001/2024** – Edição nº 8.269, de 12 de abril de 2024, e da Errata ao Edital de Convocação nº 001/2024 – Edição nº 8.585, de 24 de julho de 2025 – Doação de Lotes Remanescentes, publicada na Edição nº 8.595, de 07 de agosto de 2025.

Onde se lê:

LISTA GRUPO : TODOS OS INSCRITOS

QUADRA 27A JARDIM SÃO JOSÉ – APM2			
NOME	INSCRIÇÃO	ENDEREÇO DO LOTE	SITUAÇÃO
JANAINA RODRIGUES DA SILVA	28885	RUA MONS. ALDORANDO MENDES, QD. 27A, LT.2, JARDIM SÃO JOSÉ	CONTEMPLADO
MARIA JOSE MENEZES	12315	RUA MONS. ALDORANDO MENDES, QD. 27A, LT.4, JARDIM SÃO JOSÉ	CONTEMPLADO
FRANCINEIDE OLIVEIRA DA SILVA	9205	RUA MONS. ALDORANDO MENDES, QD.	CONTEMPLADO

		27A, LT.5, JARDIM SÃO JOSÉ	
EDILANDIA PEREIRA DOS SANTOS	48442	RUA MONS. ALDORANDO MENDES, QD. 27A, LT.6, JARDIM SÃO JOSÉ	CONTEMPLADO
MANUELLE SILVA FONSECA	46662	RUA MONS. ALDORANDO MENDES, QD. 27A, LT.7, JARDIM SÃO JOSÉ	CONTEMPLADO
DEBORA GOMES CAMPELO	40155	RUA MONS. ALDORANDO MENDES, QD. 27A, LT.3, JARDIM SÃO JOSÉ	CONTEMPLADO
CELSO CARLOS FERREIRA	30900	RUA MONS. ALDORANDO MENDES, QD. 27A, LT.1, JARDIM SÃO JOSÉ	CONTEMPLADO

Leia-se:

LISTA GRUPO : TODOS OS INSCRITOS

QUADRA 51A JARDIM SÃO JOSÉ I – APM2			
NOME	INSCRIÇÃO	ENDEREÇO DO LOTE	SITUAÇÃO
JANAINA RODRIGUES DA SILVA	28885	RUA FREI NAZARENO CONFALONE, QD. 51A, LT.2, JARDIM SÃO JOSÉ I	CONTEMPLADO
MARIA JOSE MENEZES	12315	PROF. JONATHAN SILVA, QD. 51A, LT.4, JARDIM SÃO JOSÉ I	CONTEMPLADO
FRANCINEIDE OLIVEIRA DA SILVA	9205	RUA PROF. JONATHAN SILVA, QD. 51A, LT.5, JARDIM SÃO JOSÉ I	CONTEMPLADO
EDILANDIA PEREIRA DOS SANTOS	48442	RUA PROF. JONATHAN SILVA, QD. 51A, LT.6, JARDIM SÃO JOSÉ I	CONTEMPLADO
MANUELLE SILVA FONSECA	46662	RUA FREI NAZARENO CONFALONE, QD. 51A, LT.7, JARDIM SÃO JOSÉ I	CONTEMPLADO
DEBORA GOMES CAMPELO	40155	RUA PROF. JONATHAN SILVA, QD. 51A, LT.3,	CONTEMPLADO

		JARDIM SÃO JOSÉ I	
CELSO CARLOS FERREIRA	30900	RUA PROF. JONATHAN SILVA, QD. 51A, LT.1, JARDIM SÃO JOSÉ I	CONTEMPLADO

As demais cláusulas e condições **Edital nº 001/2024** – Edição nº 8.269, de 12 de abril de 2024, e da Errata ao Edital de Convocação nº 001/2024 – Edição nº 8.585, de 24 de julho de 2025 – Doação de Lotes Remanescentes, publicada na Edição nº 8.595, de 07 de agosto de 2025, permanecendo demais informações inalteradas.

GABINETE DO SECRETÁRIO, aos 25 dias do mês de setembro de 2025.

JULIANO SANTANA SILVA

Secretário Municipal de Habitação e Regularização Fundiária

Goiânia, 25 de setembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Juliano Santana Silva**,
Secretário Municipal de Habitação e Regularização Fundiária, em
25/09/2025, às 16:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador
8103279 e o código CRC **C2525D9A**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco C, 1º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 24.28.000001696-0

SEI Nº 8103279v1



Prefeitura de Goiânia
Agência de Regulação de Goiânia
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 24, 26 DE SETEMBRO DE 2025

Convocação de férias de servidor(a) da Agência de
Regulação de Goiânia

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE GOIÂNIA – AR, nomeado Decreto nº 3.823, de 16 de setembro de 2022 e no uso de suas atribuições legais e regulamentares, em conformidade com a Lei nº 9.753 de 12 de fevereiro de 2016, alterada pela Lei Complementar nº 335/2021. **RESOLVE:**

Art. 1º – Convocar o servidor **SÉRGIO MARIANO NUNES DE SÁ**, matrícula nº **814091-02**, a permanecer no exercício de suas atividades, no período de **01/10/2025 a 30/10/2025** quando estaria em gozo de suas férias regulamentares, referente ao período aquisitivo de **21/09/2024 a 20/09/2025**.

Parágrafo único. O referido período de férias será usufruído dos dias **02/07/2026 a 31/07/2026**.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 26 de setembro de 2025.

HUDSON RODRIGUES DE NOVAIS
PRESIDENTE



Documento assinado eletronicamente por **Hudson Rodrigues de Novais**,
Presidente da Agência de Regulação de Goiânia, em 26/09/2025, às
15:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador
8115508 e o código CRC **0CEF2BD3**.

Avenida do Cerrado, 999, Bloco C, 2º andar - 3524-3091
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia
Chefia da Advocacia Setorial

TERMO AUTORIZATIVO Nº 415/2025

Com base nas informações contidas no Despacho nº 2467/2025, da Gerência de Planejamento, Finanças e Contabilidade e com subsídio no Parecer Jurídico Referencial nº 301/2022, da Procuradoria Geral do Município e Parecer Jurídico 2503/2025, nos autos do processo de nº 25.14.000005319-0, **AUTORIZO** a realização da despesa para pagamento das Faturas ev. n. 8026161, 8026175 e 8026196, com o reconhecimento da dívida no valor total de R\$ 2.295,00 (dois mil duzentos e noventa e cinco reais), referente aos meses de **abril, maio e junho de 2025**, quando houve a prestação de serviços de saúde em atendimentos aos beneficiários do IMAS pelo(a) credenciado(a), **PLINIO EDUARDO CELIAC DE MELO, inscrito(a) no CPF sob o nº 624.276.871-20**, sem cobertura contratual, sendo o processo referenciado nos art. 131 e 149 da Lei 14.133/2021.

GARDENE FERNANDES MOREIRA
Presidente – IMAS

Goiânia, 23 de setembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Gardene Fernandes Moreira, Presidente do Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia**, em 25/09/2025, às 11:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8076924** e o código CRC **AC948761**.

Avenida Paranaíba, nº 1413 -
- Bairro Setor Central
CEP 74015-125 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.14.000005319-0

SEI Nº 8076924v1

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia
Chefia da Advocacia Setorial

TERMO AUTORIZATIVO Nº 423/2025

Com base nas informações contidas no Despacho nº 2035/2025, da Gerência de Planejamento, Finanças e Contabilidade e com subsídio no Parecer Jurídico Referencial nº 301/2022, da Procuradoria Geral do Município e Parecer Jurídico 2524/2025, nos autos do processo de nº **25.14.000005288-6**, **AUTORIZO** a realização da despesa para pagamento das Faturas, evento n. **7777040, 7777059 e 7816273**, com o reconhecimento da dívida no valor total de R\$ 26.392,92 (vinte e seis mil trezentos e noventa e dois reais e noventa e dois centavos), referente aos meses de **abril, maio e junho de 2025**, quando houve a prestação de serviços de saúde em atendimentos aos beneficiários do IMAS pelo(a) credenciado(a), **ALINE MENDONÇA SISTEROLI DE CARVALHO**, inscrito(a) no CPF sob o nº **021.512.411-14**, sem cobertura contratual, sendo o processo referenciado nos art. 131 e 149 da Lei 14.133/2021.

GARDENE FERNANDES MOREIRA
Presidente – IMAS

Goiânia, 24 de setembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Gardene Fernandes Moreira, Presidente do Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia**, em 25/09/2025, às 11:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8088702** e o código CRC **A7A088E5**.

Avenida Paranaíba, nº 1413 -
- Bairro Setor Central
CEP 74015-125 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.14.000005288-6

SEI Nº 8088702v1

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia
Chefia da Advocacia Setorial

TERMO AUTORIZATIVO Nº 424/2025

Com base nas informações contidas no Despacho nº 2051/2025, da Gerência de Planejamento, Finanças e Contabilidade e com subsídio no Parecer Jurídico Referencial nº 301/2022, da Procuradoria Geral do Município e Parecer Jurídico 2528/2025, nos autos do processo de nº **25.14.000002911-6**, **AUTORIZO** a realização da despesa para pagamento das Faturas, eventos n. **7445430** e **7445449**, com o reconhecimento da dívida no valor total de R\$ 1.260,00 (um mil duzentos e sessenta reais), referente aos meses de **janeiro e março de 2025**, quando houve a prestação de serviços de saúde em atendimentos aos beneficiários do IMAS pelo(a) credenciado(a), **GISELLE DA SILVA FREITAS**, inscrito(a) no CPF sob o nº **315.405.461-87**, sem cobertura contratual, sendo o processo referenciado nos art. 131 e 149 da Lei 14.133/2021.

GARDENE FERNANDES MOREIRA
Presidente – IMAS

Goiânia, 24 de setembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Gardene Fernandes Moreira, Presidente do Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia**, em 25/09/2025, às 11:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8089601** e o código CRC **9FA415B3**.

Avenida Paranaíba, nº 1413 -
- Bairro Setor Central
CEP 74015-125 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.14.000002911-6

SEI Nº 8089601v1

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia
Chefia da Advocacia Setorial

TERMO AUTORIZATIVO Nº 425/2025

Com base nas informações contidas no Despacho nº **1564/2025**, da Gerência de Planejamento, Finanças e Contabilidade e com subsídio no Parecer Jurídico Referencial nº 301/2022, da Procuradoria Geral do Município e Parecer Jurídico 2526/2025, nos autos do processo de nº 25.14.000004072-1, **AUTORIZO** a realização da despesa para pagamento da Nota Fiscal n. **37378 e 37394**, com o reconhecimento da dívida no valor total de R\$ 11.840,98 (onze mil, oitocentos e quarenta reais e noventa e oito centavos), referente aos meses de **fevereiro e março de 2025**, quando houve a prestação de serviços de saúde em atendimentos aos beneficiários do IMAS pelo prestador **LABORATORIO CAPC LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº **01.234.848/0001-48**, sem cobertura contratual, sendo o processo referenciado nos art. 131 e 149 da Lei 14.133/2021.

GARDENE FERNANDES MOREIRA**Presidente – IMAS**

Documento assinado eletronicamente por **Gardene Fernandes Moreira, Presidente do Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia**, em 29/09/2025, às 10:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8089637** e o código CRC **A6EAD0CB**.

Avenida Paranaíba, nº 1413 -
- Bairro Setor Central
CEP 74015-125 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.14.000004072-1

SEI Nº 8089637v1

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia
Chefia da Advocacia Setorial

TERMO AUTORIZATIVO Nº 426/2025

Com base nas informações contidas no Despacho nº 2086/2025, da Gerência de Planejamento, Finanças e Contabilidade e com subsídio no Parecer Jurídico Referencial nº 301/2022, da Procuradoria Geral do Município e Parecer Jurídico 2531/2025, nos autos do processo de nº **25.14.000005259-2**, **AUTORIZO** a realização da despesa para pagamento das Faturas, eventos n. 7841316 e 7841323, com o reconhecimento da dívida no valor total de R\$ 729,20 (setecentos e vinte e nove reais e vinte centavos), referente aos meses de **maio e junho de 2025**, quando houve a prestação de serviços de saúde em atendimentos aos beneficiários do IMAS pelo(a) credenciado(a), **MARLENE LOPES VILA VERDE DE SOUZA, inscrito(a) no CPF sob o nº 130.016.711-49**, sem cobertura contratual, sendo o processo referenciado nos art. 131 e 149 da Lei 14.133/2021.

GARDENE FERNANDES MOREIRA
Presidente – IMAS

Goiânia, 24 de setembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Gardene Fernandes Moreira, Presidente do Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia**, em 25/09/2025, às 11:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8090472** e o código CRC **96924962**.

Avenida Paranaíba, nº 1413 -
- Bairro Setor Central
CEP 74015-125 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.14.000005259-2

SEI Nº 8090472v1

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia
Chefia da Advocacia Setorial

TERMO AUTORIZATIVO Nº 429/2025

TERMO AUTORIZATIVO

Com base nas informações contidas no Despacho nº 1413/2025, da Gerência de Planejamento, Finanças e Contabilidade e com subsídio no Parecer Jurídico Referencial nº 301/2022, da Procuradoria Geral do Município e Parecer Jurídico 2545/2025, nos autos do processo de nº 25.14.000003930-8, **AUTORIZO** a realização da despesa para pagamento da Nota Fiscal n. 40017 e 40019, com o reconhecimento da dívida no valor total de R\$ 231.000,28 (duzentos e trinta e um mil reais e vinte e oito centavos), referente aos meses de fevereiro e março de 2025, quando houve a prestação de serviços de saúde em atendimentos aos beneficiários do IMAS pelo prestador **INSTITUTO DE OLHOS DE GOIANIA LTDA, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 02.091.999/0001-57**, sem cobertura contratual, sendo o processo referenciado nos art. 131 e 149 da Lei 14.133/2021.

GARDENE FERNANDES MOREIRA
Presidente – IMAS

Goiânia, 25 de setembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Gardene Fernandes Moreira, Presidente do Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia**, em 26/09/2025, às 08:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8097649** e o código CRC **39F50F98**.

Avenida Paranaíba, nº 1413 -
- Bairro Setor Central
CEP 74015-125 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.14.000003930-8

SEI Nº 8097649v1

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia
Chefia da Advocacia Setorial

TERMO AUTORIZATIVO Nº 433/2025

Com base nas informações contidas no Despacho nº 2474/2025, da Gerência de Planejamento, Finanças e Contabilidade e com subsídio no Parecer Jurídico Referencial nº 301/2022, da Procuradoria Geral do Município e Parecer Jurídico 2567/2025, nos autos do processo de nº 25.14.000005067-0, **AUTORIZO** a realização da despesa para pagamento das Notas Fiscais n. 40495 e 40496, com o reconhecimento da dívida no valor total de R\$ 1.065.666,23 (Um milhão, sessenta e cinco mil, seiscentos e sessenta e seis reais e vinte e três centavos), referente aos meses de abril e maio de 2025, quando houve a prestação de serviços de saúde em atendimentos aos beneficiários do IMAS pelo prestador **INSTITUTO DE OLHOS DE GOIÂNIA LTDA, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 02.091.999/0001-57**, sem cobertura contratual, sendo o processo referenciado nos art. 131 e 149 da Lei 14.133/2021.

GARDENE FERNANDES MOREIRA
Presidente – IMAS

Goiânia, 26 de setembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Gardene Fernandes Moreira**,
Presidente do Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de
Goiânia, em 26/09/2025, às 13:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8109128** e o
código CRC **DE4FAE51**.

Avenida Paranaíba, nº 1413 -
- Bairro Setor Central
CEP 74015-125 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.14.000005067-0

SEI Nº 8109128v1

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia
Chefia da Advocacia Setorial

TERMO AUTORIZATIVO Nº 435/2025

Com base nas informações contidas no Despacho nº 2537/2025, da Gerência de Planejamento, Finanças e Contabilidade e com subsídio no Parecer Jurídico Referencial nº 301/2022, da Procuradoria Geral do Município e Parecer Jurídico 2569/2025, nos autos do processo de nº 25.14.000005090-5, **AUTORIZO** a realização da despesa para pagamento da Nota Fiscal n. 7049 e 7050, com o reconhecimento da dívida no valor total de R\$ 607.057,89 (seiscentos e sete mil, cinquenta e sete reais e oitenta e nove centavos), referente aos meses de abril e maio de 2025, quando houve a prestação de serviços de saúde em atendimentos aos beneficiários do IMAS pelo prestador **CLINICA FISIOGYN LTDA, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 02.937.794-0001/40**, sem cobertura contratual, sendo o processo referenciado nos art. 131 e 149 da Lei 14.133/2021.

GARDENE FERNANDES MOREIRA
Presidente – IMAS

Goiânia, 26 de setembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Gardene Fernandes Moreira**,
Presidente do Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de
Goiânia, em 26/09/2025, às 13:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Isabella Gonçalves Guimaraes**,
Assessora Técnica I, em 26/09/2025, às 16:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei
11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8111431** e o
código CRC **F840A370**.

Avenida Paranaíba, nº 1413 -
- Bairro Setor Central
CEP 74015-125 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia
Chefia da Advocacia Setorial

TERMO AUTORIZATIVO Nº 436/2025

Com base nas informações contidas no Despacho nº 2055/2025, da Gerência de Planejamento, Finanças e Contabilidade e com subsídio no Parecer Jurídico Referencial nº 301/2022, da Procuradoria Geral do Município e Parecer Jurídico 2570/2025, nos autos do processo de nº **25.14.000005294-0**, **AUTORIZO** a realização da despesa para pagamento da Fatura, evento n. **7827560**, com o reconhecimento da dívida no valor total de R\$ 4.095,00 (quatro mil noventa e cinco reais), referente aos meses de **maio de 2025**, quando houve a prestação de serviços de saúde em atendimentos aos beneficiários do IMAS pelo(a) credenciado(a), **DAISY GOUVEA FERREIRA DA MATA, inscrito(a) no CPF sob o nº 839.772.601-20**, sem cobertura contratual, sendo o processo referenciado nos art. 131 e 149 da Lei 14.133/2021.

GARDENE FERNANDES MOREIRA
Presidente – IMAS

Goiânia, 26 de setembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Gardene Fernandes Moreira, Presidente do Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia**, em 26/09/2025, às 16:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8111923** e o código CRC **06F7609E**.

Avenida Paranaíba, nº 1413 -
- Bairro Setor Central
CEP 74015-125 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.14.000005294-0

SEI Nº 8111923v1

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia
Chefia da Advocacia Setorial

TERMO AUTORIZATIVO Nº 437/2025

Com base nas informações contidas no Despacho nº 2385/2025, da Gerência de Planejamento, Finanças e Contabilidade e com subsídio no Parecer Jurídico Referencial nº 301/2022, da Procuradoria Geral do Município e Parecer Jurídico 2577/2025, nos autos do processo de nº 25.14.000004050-0, **AUTORIZO** a realização da despesa para pagamento das Notas Fiscais n. **496 e 495, com o reconhecimento da dívida no valor total de R\$ 15.057,04 (quinze mil, cinquenta e sete reais e quatro centavos)**, referente aos meses de **fevereiro e março de 2025**, quando houve a prestação de serviços de saúde em atendimentos aos beneficiários do IMAS pelo prestador **ESPACO MEDICO LULAGUI LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº **31.793.489/0001-20**, sem cobertura contratual, sendo o processo referenciado nos art. 131 e 149 da Lei 14.133/2021.

GARDENE FERNANDES MOREIRA
Presidente – IMAS



Documento assinado eletronicamente por **Gardene Fernandes Moreira, Presidente do Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia**, em 29/09/2025, às 10:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8115811** e o código CRC **F1812304**.

Avenida Paranaíba, nº 1413 -
- Bairro Setor Central
CEP 74015-125 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.14.000004050-0

SEI Nº 8115811v1

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia
Chefia da Advocacia Setorial

TERMO AUTORIZATIVO Nº 438/2025

Com base nas informações contidas no Despacho nº 1566/2025, da Gerência de Planejamento, Finanças e Contabilidade e com subsídio no Parecer Jurídico Referencial nº 301/2022, da Procuradoria Geral do Município e Parecer Jurídico 2572/2025, nos autos do processo de nº 25.14.000002986-8, **AUTORIZO** a realização da despesa para pagamento da Nota Fiscal n. 36129, **com o reconhecimento da dívida no valor total de R\$ 5.866,10 (cinco mil, oitocentos e sessenta e seis reais e dez centavos)**, referente ao mês de janeiro de 2025, quando houve a prestação de serviços de saúde em atendimentos aos beneficiários do IMAS pelo prestador **LABORATORIO CAPC LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº **01.234.848/0001-48**, sem cobertura contratual, sendo o processo referenciado nos art. 131 e 149 da Lei 14.133/2021.

GARDENE FERNANDES MOREIRA
Presidente – IMAS



Documento assinado eletronicamente por **Gardene Fernandes Moreira, Presidente do Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia**, em 29/09/2025, às 10:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8120588** e o código CRC **04B82D49**.

Avenida Paranaíba, nº 1413 -
- Bairro Setor Central
CEP 74015-125 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.14.000002986-8

SEI Nº 8120588v1

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia
Chefia da Advocacia Setorial

TERMO AUTORIZATIVO Nº 440/2025

Com base nas informações contidas no Despacho nº 2480/2025, da Gerência de Planejamento, Finanças e Contabilidade e com subsídio no Parecer Jurídico Referencial nº 301/2022, da Procuradoria Geral do Município e Parecer Jurídico 2595/2025, nos autos do processo de nº 25.14.000005129-4, **AUTORIZO** a realização da despesa para pagamento das Notas Fiscais de nº **39503 e 39504**, com o reconhecimento da dívida no valor total de R\$ 13.357,64 (treze mil, trezentos e cinquenta e sete reais e sessenta e quatro centavos), referente aos meses de **abril e maio de 2025**, quando houve a prestação de serviços de saúde em atendimentos aos beneficiários do IMAS pelo prestador **LABORATORIO CAPC LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº **01.234.848/0001-48**, sem cobertura contratual, sendo o processo referenciado nos art. 131 e 149 da Lei 14.133/2021.

GARDENE FERNANDES MOREIRA**Presidente – IMAS**

Documento assinado eletronicamente por **Gardene Fernandes Moreira, Presidente do Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia**, em 29/09/2025, às 10:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8121523** e o código CRC **996D9307**.

Avenida Paranaíba, nº 1413 -
- Bairro Setor Central
CEP 74015-125 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.14.000005129-4

SEI Nº 8121523v1

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia
Chefia da Advocacia Setorial

TERMO AUTORIZATIVO

Com base nas informações contidas no Despacho nº 327/2025, da Gerência de Planejamento, Finanças e Contabilidade e com subsídio no Parecer Jurídico Referencial nº 301/2022, da Procuradoria Geral do Município e Parecer Jurídico 906/2025, nos autos do processo de nº 25.14.000002745-2, **AUTORIZO** a realização da despesa para pagamento das Faturas n. **67839, 68022 e 68316, com o reconhecimento da dívida no valor total de R\$ 8.186,40 (oito mil cento e oitenta e seis reais e quarenta centavos)**, referente aos meses de **janeiro, fevereiro e março de 2025**, quando houve a prestação de serviços de saúde em atendimentos aos beneficiários do IMAS pelo(a) credenciado(a), **LILIAN PINHEIRO DA FONSECA**, inscrito CPF: **192.485.471-68**, sem cobertura contratual, sendo o processo referenciado nos art. 131 e 149 da Lei 14.133/2021.

GARDENE FERNANDES MOREIRA
Presidente – IMAS

Goiânia, 15 de setembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Gardene Fernandes Moreira, Presidente do Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia**, em 17/09/2025, às 09:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7983643** e o código CRC **9C6C314F**.

Avenida Paranaíba, nº 1413 -
- Bairro Setor Central
CEP 74015-125 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.14.000003024-6

SEI Nº 7983643v1

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia

Chefia da Advocacia Setorial

TERMO**TERMO AUTORIZATIVO**

Com base nas informações contidas no Despacho nº 2266/2025, da Gerência de Planejamento, Finanças e Contabilidade e com subsídio no Parecer Jurídico Referencial nº 301/2022, da Procuradoria Geral do Município e Parecer Jurídico 2500/2025, nos autos do processo de nº **25.14.000005178-2**, **AUTORIZO** a realização da despesa para pagamento das Faturas ev. 7802480, 7890136 e 7890155, com o reconhecimento da dívida no valor total de R\$ 7.930,00 (sete mil novecentos e trinta reais), referente aos meses de **abril, maio e junho de 2025**, quando houve a prestação de serviços de saúde em atendimentos aos beneficiários do IMAS pelo(a) credenciado(a), **ANTONIO CARLOS DE AGUIAR TEIXEIRA JUNIOR, inscrito(a) no CPF sob o nº 131.932.011-20**, sem cobertura contratual, sendo o processo referenciado nos art. 131 e 149 da Lei 14.133/2021.

GARDENE FERNANDES MOREIRA

Presidente – IMAS

Goiânia, 23 de setembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Gardene Fernandes Moreira, Presidente do Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia**, em 25/09/2025, às 11:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8075479** e o código CRC **EC5BA5B2**.

Avenida Paranaíba, nº 1413 -
- Bairro Setor Central
CEP 74015-125 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.14.000005178-2

SEI Nº 8075479v1

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia
Chefia da Advocacia Setorial

EXTRATO DO TERMO DE PAGAMENTO Nº 1556/2025 - IMAS POR INDENIZAÇÃO

EMENTA: Processo de pagamento por indenização ao prestador **HOSPITAL OTORRINO DE GOIANIA LTDA**, CNPJ n.º **01.604.628/0001-69**, que faz o Município de Goiânia, por intermédio do **INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DE GOIÂNIA - IMAS**, relativo a serviços prestados no atendimento aos segurados.

CONTRATANTE: Município de Goiânia/GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 01.612.092/0001-23, por intermédio do IMAS, **INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DE GOIÂNIA**, com sede em Goiânia – Estado de Goiás, na Av. Paranaíba Quadra 72 Lotes 18/20 n.º 1413 Setor Central, inscrito no CNPJ sob o n.º 02.371.916/0001-83;

CONTRATADO/PRESTADOR: **HOSPITAL OTORRINO DE GOIANIA LTDA**, CNPJ n.º **01.604.628/0001-69**; **CLAUDIOMAR SALES SILVA** sob o CPF n.º 265.775.503-87 – **Representante Legal**.

DO OBJETO: O presente Termo tem por objeto o pagamento por serviços de saúde prestados aos segurados do IMAS, as **Notas Fiscais de n.º 10477 e 10523** referente aos **meses de abril e maio de 2025**, no valor de **R\$ 228.301,69 (duzentos e vinte e oito mil, trezentos e um reais e sessenta e nove centavos)**, quando houve a prestação de serviços de saúde em atendimentos aos beneficiários do IMAS sem cobertura contratual.

FUNDAMENTO JURÍDICO: o escopo jurídico tem lastro na nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei n.º 14.133/2021, especialmente em seu artigo 149, art. 884 do Código Civil de 2002 e, nos documentos acostados aos autos do Processo **SEI nº 25.14.000005060-3**.

GARDENE FERNANDES MOREIRA

CPF/MF n.º 014.012.011-48

Decreto de Pessoal Edição Nº 8596 de 08/08/2025

Goiânia, 26 de setembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Gardene Fernandes Moreira, Presidente do Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia**, em 26/09/2025, às 13:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8109782** e o código CRC **907E5793**.

Avenida Paranaíba, nº 1413 -
- Bairro Setor Central
CEP 74015-125 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Agência da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 372, 26 DE SETEMBRO DE 2025

O PRESIDENTE-COMANDANTE DA AGÊNCIA DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Complementar Municipal nº 180/08, Decreto nº 360/2021, em consonância com o disposto no art. 212 da Lei nº 011/1992, Estatuto do Servidor Público Municipal e de acordo do que consta no Processo SEI nº 25.16.000007132-0,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **João Carlos Barbosa**, Guarda Civil, matrícula nº 805312-1, servidor do quadro efetivo do Município, admitido em 07/11/2006, o benefício Auxílio-Natalidade, em razão do nascimento de **João Marcos Almeida Barbosa**, em 19/09/2025.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se em DOM.

GABINETE DO PRESIDENTE-COMANDANTE DA AGÊNCIA DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA DE GOIÂNIA, aos 26 dias do mês de setembro de 2025.

GUSTAVO TOLEDO DA SILVA LIMA
Presidente-Comandante da AGCMG



Documento assinado eletronicamente por **Rogério de Jesus Silva Percussor, Chefe de Gabinete**, em 26/09/2025, às 13:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8107436** e o código CRC **256B00A6**.

Avenida Nazareno Roriz, nº 66 -
- Bairro Setor Castelo Branco
CEP 74405-010 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Agência da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 373, 26 DE SETEMBRO DE 2025

O PRESIDENTE-COMANDANTE DA AGÊNCIA DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Complementar Municipal nº 180/08, Decreto nº 360/2021, em consonância com o disposto na Lei Complementar nº 011/1992 (Estatuto do Servidor Público Municipal) e de acordo do que consta no Processo SEI nº 22.16.000001144-4,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Francisco do Carmo Vieira**, matrícula 245054-1, servidor do quadro efetivo do Município, admitido em 25/11/1993, Licença-Prêmio por Assiduidade, **a partir de 01 de novembro de 2025 a 31 de julho de 2026**, referente aos períodos aquisitivos de 25/11/2008 a 24/11/2013, 25/11/2013 a 24/11/2018 e 25/11/2018 a 24/11/2023.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se em DOM.

GABINETE DO PRESIDENTE-COMANDANTE DA AGÊNCIA DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA DE GOIÂNIA, aos 26 dias do mês de setembro de 2025.

GUSTAVO TOLEDO DA SILVA LIMA
Presidente-Comandante da AGCMG



Documento assinado eletronicamente por **Rogério de Jesus Silva Percussor, Chefe de Gabinete**, em 26/09/2025, às 13:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8107901** e o código CRC **E1CC9FF3**.

Avenida Nazareno Roriz, nº 66 -
- Bairro Setor Castelo Branco
CEP 74405-010 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Agência da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia
Gabinete da Presidência

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
1ª SESSÃO ORDINÁRIA COMAD – 001/2025

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE DROGAS - COMAD, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem por meio deste, **CONVOCAR** todos os membros deste Conselho, para participarem da 1ª Sessão Ordinária/2025 (presencial).

DATA: 01 de outubro 2025 (quarta-feira).

HORÁRIO: 08h às 10h.

LOCAL: Auditório Carlos Eurico, Câmara Municipal de Goiânia, sito: Av. Goiás, nº 2001, Setor Central, Goiânia - GO.

Pautas a serem tratadas:

1. Abertura e apresentação dos convidados e conselheiros;
2. Posse formal dos conselheiros e respectivos suplentes;
3. Apreciação e deliberação de processos das CT's pelo COMAD;
4. Abertura para sugestões e orientações por parte dos conselheiros;
5. Informações gerais e agradecimentos.

Publique-se em DOM eletrônico.

GUSTAVO TOLEDO DA SILVA LIMA
Presidente do COMAD

Goiânia, 26 de setembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Toledo da Silva Lima, Presidente da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia**, em 26/09/2025, às 12:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8107870** e o código CRC **A967AD20**.

Avenida Nazareno Roriz, nº 66 -
- Bairro Setor Castelo Branco
CEP 74405-010 Goiânia-GO



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Companhia de Urbanização de Goiânia -COMURG

PORTARIA Nº 1.245/2025 –PR/DIRAF

OS DIRETORES PRESIDENTE E ADMINISTRATIVO FINANCEIRO DA COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG, eleitos em reunião do Conselho de Administração e no uso de suas atribuições que lhe conferem o Estatuto Social da Companhia;

RESOLVEM:

Art. 1º – REVOGAR a Portaria Nº 1177/2025, que instaura o Processo Administrativo Disciplinar – PAD nº 020/2025, sob o número do Processo SEI nº 25.30.000017057-2, com a finalidade de apurar a eventual responsabilidade funcional do empregado público envolvido em práticas de transgressões disciplinares;

Art. 2º - Encaminhar a Corregedoria da COMURG para controle;

Art. 3º – Revogam-se todas as disposições anteriores;

Art. 4º – Esta Portaria entra em vigor em 26 de setembro de 2025.

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE

PRESIDÊNCIA e DIRETORIA ADMINISTRATIVA e FINANCEIRA.

CLEBER APARECIDO SANTOS
DIRETOR PRESIDENTE

ANDRÉ HENRIQUE AVELAR DE SOUSA
DIRETOR ADM/FINANCEIRO

**SISTEMA DE GESTÃO ORGANIZACIONAL**

PROCESSO	IDENTIFICAÇÃO	VERSÃO	FOLHA Nº
REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS	RILC	02	1 DE 134

**REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
DA COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG**

Revisão: Consultoria Técnica/ Gerência de Licitação e Contratos / Assessoria Jurídica Licitação / Diretoria Executiva 04/09/2025	Aprovação Conselho de Administração 26/09/2025
---	--



SISTEMA DE GESTÃO ORGANIZACIONAL

PROCESSO	IDENTIFICAÇÃO	VERSÃO	FOLHA Nº
REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS	RILC	02	2 DE 134

SUMÁRIO

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS.....	5
<i>Seção I Objetivos Gerais</i>	<i>5</i>
<i>SEÇÃO II Da Instrução Processual</i>	<i>7</i>
CAPÍTULO II DAS CONTRATAÇÕES DIRETAS.....	8
<i>Seção I Da Formalização</i>	<i>8</i>
<i>Seção II Da Dispensa de Licitação</i>	<i>11</i>
<i>Seção III Da Inexigibilidade de Licitação.....</i>	<i>17</i>
CAPÍTULO III DOS PROCEDIMENTOS AUXILIARES	18
<i>Seção I Da Pré-Qualificação Permanente</i>	<i>19</i>
<i>Seção II Do Cadastramento.....</i>	<i>21</i>
<i>Seção III Do Sistema de Registro de Preços</i>	<i>22</i>
<i>Seção IV Do Catálogo Eletrônico de Padronização</i>	<i>26</i>
<i>Seção V Credenciamento</i>	<i>27</i>
CAPÍTULO IV DOS PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS	31
<i>Seção I Do Procedimento de Manifestação de Interesse</i>	<i>31</i>
CAPÍTULO V DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	32
<i>Seção I Da Autorização</i>	<i>34</i>
<i>Seção II Da Fase Preparatória</i>	<i>34</i>
Subseção I Da Preparação do Certame	34
Subseção II Das Normas Específicas para Obras e Serviços	38
Subseção III Das Normas Específicas para Aquisição de Bens.....	41
Subseção IV Das Normas Específicas para Alienação de Bens	42
Subseção V Do Valor Estimado.....	42
Subseção VI Dos Modos de Disputa	45
Subseção VII Das Comissões de Licitação e do Pregoeiro	47

Revisão: Consultoria Técnica/ Gerência de Licitação e Contratos / Assessoria Jurídica Licitação / Diretoria Executiva 04/09/2025	Aprovação Conselho de Administração 26/09/2025
---	--



SISTEMA DE GESTÃO ORGANIZACIONAL

PROCESSO	IDENTIFICAÇÃO	VERSÃO	FOLHA Nº
REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS	RILC	02	3 DE 134

Subseção VIII Do Instrumento Convocatório	49
Subseção IX Da Participação em Consórcio.....	52
Subseção X Dos Impedimentos para Licitar ou Contratar	53
Seção III Da Fase Externa	55
Subseção I Da Publicidade.....	55
Subseção II Da Impugnação e do Pedido de Esclarecimento	57
Seção IV Da Apresentação de Propostas ou Propostas e Lances.....	59
Seção V Do Procedimento do Julgamento	60
Subseção I Das Formas de Julgamento	60
Subseção II Das Preferências nas Aquisições e Contratações	66
Subseção III Dos Critérios de Desempate.....	70
Seção VI Da Verificação de efetividade das Propostas ou Propostas e Lances	71
Seção VII Da Negociação.....	73
Seção VIII Da Habilitação	75
Subseção I Disposições Gerais.....	75
Subseção II Da aptidão à aquisição de direitos e contração de obrigações	78
Subseção III Da Qualificação Técnica.....	80
Subseção IV Da Qualificação Econômico-Financeira	81
Seção IX Da Fase Recursal	82
Seção X Da Adjudicação	84
Seção XI Da Homologação	85

CAPÍTULO VI DOS CONTRATOS

Seção I Da Formalização das Contratações.....	87
Subseção I Disposições Gerais.....	87
Subseção II Das Cláusulas Contratuais	90
Subseção III Da Duração dos Contratos.....	93
Subseção IV Da Publicidade das Contratações.....	96
Seção II Da Alteração dos Contratos	97
Subseção I Disposições Gerais.....	97
Subseção II Da Prorrogação de Prazos	99
Subseção III Do Reajuste dos Contratos.....	101
Subseção IV Da Repactuação dos Contratos	101
Subseção V Do Reequilíbrio Econômico-Financeiro	104
Seção III Da Execução dos Contratos.....	105
Subseção I Disposições Gerais.....	105

Revisão: Consultoria Técnica/ Gerência de Licitação e Contratos / Assessoria Jurídica Licitação / Diretoria Executiva 04/09/2025	Aprovação Conselho de Administração 26/09/2025
---	--

**SISTEMA DE GESTÃO ORGANIZACIONAL**

PROCESSO	IDENTIFICAÇÃO	VERSÃO	FOLHA Nº
REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS	RILC	02	4 DE 134

Subseção II Da Subcontratação	107
Subseção III Do Recebimento do Objeto.....	108
Subseção IV Da Gestão e Fiscalização dos Contratos.....	110
Subseção V Dos Pagamentos.....	111
<i>Seção IV Das Sanções</i>	<i>113</i>
<i>Subseção I Disposições Gerais.....</i>	<i>113</i>
Subseção II Do Procedimento para Aplicação de Sanções	117
<i>SEÇÃO V Da Inexecução e da Rescisão dos Contratos.....</i>	<i>118</i>
 CAPÍTULO VII DOS CONVÊNIOS E CONTRATOS DE PATROCÍNIO.....	122
 CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS	123
 GLOSSÁRIO DE EXPRESSÕES TÉCNICAS	126

Revisão:
Consultoria Técnica/ Gerência de Licitação e Contratos
/ Assessoria Jurídica Licitação / Diretoria Executiva
04/09/2025

Aprovação
Conselho de Administração
26/09/2025

**SISTEMA DE GESTÃO ORGANIZACIONAL**

PROCESSO	IDENTIFICAÇÃO	VERSÃO	FOLHA Nº
REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS	RILC	02	5 DE 134

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I
Objetivos Gerais

Art. 1º. Objetiva este Regulamento Interno de Licitações e Contratos normatizar os procedimentos a serem adotados nas contratações, acordos, ajustes e outros instrumentos celebrados pela Companhia de Urbanização de Goiânia – COMURG.

§1º. A partir da vigência deste Regulamento, as licitações e contratos no âmbito da Companhia de Urbanização de Goiânia – COMURG e de todas as empresas em que detenha o controle acionário majoritário direto sediadas em território nacional serão regidas pelo Título II da Lei Federal nº 13.303/16 e por este Regulamento.

Art. 2º. As contratações celebradas pela COMURG destinam-se a assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto, e a evitar operações em que se caracterize sobrepreço ou superfaturamento, devendo observar os princípios da impessoalidade, da moralidade, da oportunidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, da economicidade, do desenvolvimento nacional sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, da obtenção de competitividade e do julgamento objetivo.

Art. 3º. As contratações de que trata este Regulamento serão processadas por licitação, ressalvadas as hipóteses de contratação direta, e deverão observar as seguintes diretrizes:

- I. padronização do objeto da contratação, dos instrumentos convocatórios, do parecer jurídico e das minutas de contratos, de acordo com normas internas específicas;

Revisão: Consultoria Técnica/ Gerência de Licitação e Contratos / Assessoria Jurídica Licitação / Diretoria Executiva 04/09/2025	Aprovação Conselho de Administração 26/09/2025
---	--

**SISTEMA DE GESTÃO ORGANIZACIONAL**

PROCESSO	IDENTIFICAÇÃO	VERSÃO	FOLHA Nº
REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS	RILC	02	6 DE 134

- II. busca da maior vantagem competitiva para a COMURG, considerando custos e benefícios, diretos e indiretos, de natureza econômica, social ou ambiental, inclusive os relativos à manutenção, ao desfazimento de bens e resíduos, ao índice de depreciação econômica e a outros fatores de igual relevância;
- III. parcelamento do objeto, quando aplicável, visando ampliar a participação de licitantes, sem perda de economia de escala, e desde que não atinja valores inferiores aos limites para contratação direta em razão do valor;
- IV. adoção preferencial do rito procedimental da modalidade de licitação denominada pregão, para a aquisição de bens e serviços comuns, assim considerados aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado;
- V. observação da política de integridade nas transações com partes interessadas.

Parágrafo único. As licitações e os contratos disciplinados por este Regulamento devem respeitar, especialmente, as normas relativas à:

- I. disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos e recicláveis gerados pelas obras contratadas;
- II. mitigação dos danos ambientais por meio de medidas condicionantes e de compensação ambiental, que serão definidas no procedimento de licenciamento ambiental;
- III. utilização de produtos, equipamentos e serviços que, comprovadamente, reduzam o consumo de energia e de recursos naturais;
- IV. avaliação de impactos de vizinhança, na forma da legislação urbanística;
- V. proteção do patrimônio cultural, histórico, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado por investimentos realizados pela COMURG;

Revisão: Consultoria Técnica/ Gerência de Licitação e Contratos / Assessoria Jurídica Licitação / Diretoria Executiva 04/09/2025	Aprovação Conselho de Administração 26/09/2025
---	--

**SISTEMA DE GESTÃO ORGANIZACIONAL**

PROCESSO	IDENTIFICAÇÃO	VERSÃO	FOLHA Nº
REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS	RILC	02	7 DE 134

VI. acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

Art. 4º. Os contratos com terceiros destinados à prestação de serviços, inclusive de engenharia e de publicidade, à aquisição e à locação de bens, à alienação de bens e ativos integrantes do respectivo patrimônio ou à execução de obras a serem integradas a esse patrimônio, bem como à implementação de ônus real sobre tais bens, serão precedidos de licitação nos termos deste Regulamento, ressalvadas as hipóteses de contratação direta.

Parágrafo único. Aplicam-se às licitações as disposições constantes dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 5º. As expressões técnicas utilizadas neste Regulamento possuem conceitos delineados no Glossário Técnico, parte integrante deste documento.

SEÇÃO II**Da Instrução Processual**

Art. 6º. As contratações realizadas pela COMURG, independentemente do tipo e da modalidade adotada, ressalvadas as exceções previstas neste Regulamento, serão formalizadas de forma a conter:

- I. devida autuação processual, com autorização da autoridade competente, nos termos definidos neste Regulamento;
- II. justificativa detalhada da necessidade da contratação, contemplando as condições, quantidades e locais em que se prestarão os serviços ou que serão beneficiados com a aquisição;
- III. indicação dos recursos orçamentários necessários à despesa;

Revisão: Consultoria Técnica/ Gerência de Licitação e Contratos / Assessoria Jurídica Licitação / Diretoria Executiva 04/09/2025	Aprovação Conselho de Administração 26/09/2025
---	--

**SISTEMA DE GESTÃO ORGANIZACIONAL**

PROCESSO	IDENTIFICAÇÃO	VERSÃO	FOLHA Nº
REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS	RILC	02	8 DE 134

IV. descrição detalhada do objeto, discriminando os elementos técnicos e obrigacionais de fornecimento ou execução suficientes ao atendimento da demanda.

§1º. A instrução das contratações e demais ajustes realizados pela COMURG poderão ser processados mediante o uso de ferramentas eletrônicas.

§2º. As Diretorias das áreas demandantes das licitações, das contratações diretas e demais procedimentos previstos neste Regulamento, poderão autorizar a abertura e o início da instrução processual.

CAPÍTULO II

DAS CONTRATAÇÕES DIRETAS

Seção I

Da Formalização

Art. 7º. O processo de contratação direta deverá obedecer aos requisitos de formalização previstos no art. 6º e será iniciado por solicitação da área demandante da contratação, em pedido que deverá conter:

- I. justificativa fática relacionada à fundamentação legal da contratação direta;
- II. caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;
- III. justificativa que discrimine quais quantitativos são suficientes ao atendimento da necessidade imediata que demanda contratação direta;

§1º. Somente após a devida instrução processual prévia, poderão ser celebradas contratações diretas, salvo:

- I. nas pequenas despesas de pronta entrega e pagamento de que trata o art. 145 deste Regulamento;

Revisão: Consultoria Técnica/ Gerência de Licitação e Contratos / Assessoria Jurídica Licitação / Diretoria Executiva 04/09/2025	Aprovação Conselho de Administração 26/09/2025
---	--

**SISTEMA DE GESTÃO ORGANIZACIONAL**

PROCESSO	IDENTIFICAÇÃO	VERSÃO	FOLHA Nº
REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS	RILC	02	9 DE 134

II. nas hipóteses de contratação emergencial previstas no art. 9º, XV, deste Regulamento, nas situações em que a prévia instrução processual culmine em severos prejuízos de difícil reparação.

§2º. Nos casos de que tratam os incisos do parágrafo anterior, a contratação direta deverá ser de pronto autorizada pela autoridade competente, definida por este regulamento.

§ 3º. A hipótese prevista no parágrafo anterior não exclui a obrigatoriedade da devida instrução processual de que trata o caput deste artigo, sendo o pagamento autorizado pela mesma autoridade que aprovou a contratação direta.

§4º. No caso das pequenas despesas de pronta entrega, desde que previamente autorizado por autoridade competente, o pagamento poderá ser realizado concomitantemente à aquisição, fornecimento ou execução do serviço.

Art. 8º. A área responsável por contratações, após análise do feito e do dispositivo legal que fundamentará a contratação, deverá complementar a instrução processual, com vistas a constar nos autos:

- I. Estudo técnico preliminar (ETP) simplificado, devendo conter, no mínimo:
 - a) descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;
 - b) descrição dos requisitos da contratação necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade, observadas as leis ou regulamentações específicas, bem como padrões mínimos de qualidade e desempenho;
 - c) estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

Revisão: Consultoria Técnica/ Gerência de Licitação e Contratos / Assessoria Jurídica Licitação / Diretoria Executiva 04/09/2025	Aprovação Conselho de Administração 26/09/2025
---	--

**SISTEMA DE GESTÃO ORGANIZACIONAL**

PROCESSO	IDENTIFICAÇÃO	VERSÃO	FOLHA Nº
REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS	RILC	02	10 DE 134

- d) estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;
- e) justificativas para o parcelamento ou não da solução;
- f) demonstrativo da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual, de modo a indicar o seu alinhamento com os instrumentos de planejamento do órgão ou entidade;
- g) posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

- II. Termo de Referência, que preveja as condições gerais da contratação, bem como a descrição detalhada e suficiente do objeto, baseada nos elementos apresentados pelo solicitante;
- III. razão da escolha do fornecedor ou executante, incluindo os elementos relacionados à economicidade e os elementos inerentes ao enquadramento Regulamentar da contratação;
- IV. justificativa do preço;
- V. comprovação das condições de habilitação;
- VI. parecer jurídico e análise econômico-financeira, se for o caso;
- VII. autorização específica para a contratação direta;
- VIII. instrumento contratual;
- IX. comprovação de publicidade da contratação, quando for o caso;
- X. comprovação de informação aos órgãos de controle.

§ 1º. Caso a complementação da instrução processual de que trata este artigo seja realizada pela própria área demandante, esta deverá guardar observância ao previsto neste artigo e no anterior.

Revisão: Consultoria Técnica/ Gerência de Licitação e Contratos / Assessoria Jurídica Licitação / Diretoria Executiva 04/09/2025	Aprovação Conselho de Administração 26/09/2025
---	--

**SISTEMA DE GESTÃO ORGANIZACIONAL**

PROCESSO	IDENTIFICAÇÃO	VERSÃO	FOLHA Nº
REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS	RILC	02	11 DE 134

§ 2º. A razão de escolha da contratada deverá ser demonstrada de acordo com a exigência legal da dispensa ou da inexigibilidade de licitação, sendo que, no caso de contratação direta por valor, a contratada deverá ser escolhida mediante juízo de economicidade, na forma exigida neste Regulamento.

§ 3º. A mera autorização para abertura de processo de que trata o Art. 6º não supre a necessidade de que a autoridade competente aprove a contratação direta.

§ 4º. No caso de contratação direta por valor, a área responsável pela contratação deverá atestar que o objeto não constitui parcela de uma contratação de mesma natureza, em observância à legislação e a este Regulamento, considerando-se as demais contratações realizadas anteriormente e a projeção para o mesmo tipo de contratação.

§ 5º. A justificativa de preços, nos casos em que a escolha do fornecedor não for baseada em comparações relacionadas à economicidade, deverá comprovar que os valores são razoáveis e compatíveis com o mercado.

§ 6º. As condições de habilitação referente à comprovação de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista da contratada deverão ser demonstradas, na forma estabelecida em lei e neste Regulamento.

§ 7º. A habilitação técnica da empresa contratada, quando for o caso, deverá ser atestada pela área demandante, objetivando verificar se a solução apontada para contratação atende à necessidade indicada.

§ 8º. Não haverá obrigatoriedade de Parecer Jurídico nos casos de contratação direta em decorrência do valor.

§ 9º. A COMURG deverá manter controle centralizado de todas as contratações, independentemente do valor, com as respectivas naturezas dos objetos.

Seção II**Da Dispensa de Licitação**

Revisão: Consultoria Técnica/ Gerência de Licitação e Contratos / Assessoria Jurídica Licitação / Diretoria Executiva 04/09/2025	Aprovação Conselho de Administração 26/09/2025
---	--

**SISTEMA DE GESTÃO ORGANIZACIONAL**

PROCESSO	IDENTIFICAÇÃO	VERSÃO	FOLHA Nº
REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS	RILC	02	12 DE 134

Art. 9º. É dispensável a realização de licitação pela COMURG:

- I. para obras e serviços de engenharia de valor até R\$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais);
- II. para outros serviços e compras de valor até R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) e para alienações;
- III. quando o procedimento licitatório anterior for deserto ou fracassado e este não puder, justificadamente, ser repetido sem prejuízo para a COMURG, mantidas, neste caso, as condições preestabelecidas no instrumento convocatório;
- IV. quando as propostas do procedimento licitatório anterior tiverem consignado preços manifestamente superiores aos praticados no mercado nacional ou incompatíveis com os fixados pelos órgãos oficiais competentes;
- V. para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento de suas finalidades precípuas, quando as necessidades de instalação e localização condicionarem a escolha do imóvel, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;
- VI. na contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento, em consequência de rescisão contratual, desde que atendida a ordem de classificação da licitação anterior e aceitas as mesmas condições do contrato encerrado por rescisão ou distrato, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido;
- VII. na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos;

Revisão: Consultoria Técnica/ Gerência de Licitação e Contratos / Assessoria Jurídica Licitação / Diretoria Executiva 04/09/2025	Aprovação Conselho de Administração 26/09/2025
---	--

**SISTEMA DE GESTÃO ORGANIZACIONAL**

PROCESSO	IDENTIFICAÇÃO	VERSÃO	FOLHA Nº
REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS	RILC	02	13 DE 134

- VIII. para a aquisição de componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira necessários à manutenção de equipamentos durante o período de garantia técnica, junto ao fornecedor original desses equipamentos, quando tal condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia;
- IX. na contratação de associação de pessoas com deficiência física, sem fins lucrativos e de comprovada idoneidade, para a prestação de serviços ou fornecimento de mão de obra, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;
- X. na contratação de concessionário, permissionário ou autorizado para fornecimento ou suprimento de energia elétrica ou gás natural e de outras prestadoras de serviço público, segundo as normas da legislação específica, desde que o objeto do contrato tenha pertinência com o serviço público;
- XI. nas contratações com outras empresas públicas ou sociedades de economia mista e suas respectivas subsidiárias, para aquisição ou alienação de bens e prestação ou obtenção de serviços, desde que os preços sejam compatíveis com os praticados no mercado e que o objeto do contrato tenha relação com a atividade da contratada prevista em seu estatuto social;
- XII. na contratação de coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, em áreas com sistema de coleta seletiva de lixo, efetuados por associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda que tenham como ocupação econômica a coleta de materiais recicláveis, com o uso de equipamentos compatíveis com as normas técnicas, ambientais e de saúde pública;
- XIII. para o fornecimento de bens e serviços, produzidos ou prestados no País, que envolvam, cumulativamente, alta complexidade tecnológica e defesa

Revisão: Consultoria Técnica/ Gerência de Licitação e Contratos / Assessoria Jurídica Licitação / Diretoria Executiva 04/09/2025	Aprovação Conselho de Administração 26/09/2025
---	--

**SISTEMA DE GESTÃO ORGANIZACIONAL**

PROCESSO	IDENTIFICAÇÃO	VERSÃO	FOLHA Nº
REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS	RILC	02	14 DE 134

nacional, mediante parecer de comissão especialmente designada pelo dirigente máximo da COMURG;

- XIV. nas contratações visando ao cumprimento do disposto nos arts. 3º, 4º, 5º e 20 da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, observados os princípios gerais de contratação dela constantes;
- XV. em situações de emergência, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contado da ocorrência da emergência, vedada a prorrogação dos respectivos contratos, observado o disposto no § 2º;
- XVI. na transferência de bens a órgãos e entidades da Administração pública, inclusive quando efetivada mediante permuta;
- XVII. na doação de bens móveis para fins e usos de interesse social, após avaliação de sua oportunidade e conveniência socioeconômica relativamente à escolha de outra forma de alienação;
- XVIII. na compra e venda de ações, de títulos de crédito e de dívida e de bens que produzam ou comercializem.

§ 1º. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do inciso VI do caput, a COMURG poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições ofertadas por estes, desde que o respectivo valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados no termo de referência, projeto básico ou instrumento convocatório.

Revisão: Consultoria Técnica/ Gerência de Licitação e Contratos / Assessoria Jurídica Licitação / Diretoria Executiva 04/09/2025	Aprovação Conselho de Administração 26/09/2025
---	--

**SISTEMA DE GESTÃO ORGANIZACIONAL**

PROCESSO	IDENTIFICAÇÃO	VERSÃO	FOLHA Nº
REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS	RILC	02	15 DE 134

§ 2º. A contratação direta com base no inciso XV do caput não dispensará a responsabilização de quem, por ação ou omissão, tenha dado causa ao motivo ali descrito, inclusive no tocante ao disposto na Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, que dispõe sobre a improbidade administrativa.

§3º. Fica aprovado pelo Conselho de Administração da COMURG que os valores limites para contratações diretas, estabelecidos nos incisos I e II do caput, serão revistos anualmente pela Comissão Permanente de Licitações, com base na variação do Índice Nacional de Custos da Construção (INCC) e Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), respectivamente, ou por índice que venha a substituí-los, sendo a atualização submetida à autorização da Diretoria da COMURG.

§4º. Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, e com a finalidade de evitar o fracionamento de despesas, deverão ser observados:

- I. o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;
- II. o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§5º. Para os fins deste regulamento, considera-se:

- I. mesma natureza: são entendidos aqueles bens, obras ou serviços passíveis de serem agrupados ante a sua identidade de características, podendo ser utilizados para aferição da similaridade catálogos de materiais e serviços da Administração Pública Federal.
- II. mesmo ramo de atividade: compatibilidade entre o objeto licitado e a atividade econômica do licitante, comprovada pelo enquadramento no CNAE principal ou secundário compatível com o objeto, vedada a exigência de exclusividade ou de descrição literal no objeto social.

Revisão: Consultoria Técnica/ Gerência de Licitação e Contratos / Assessoria Jurídica Licitação / Diretoria Executiva 04/09/2025	Aprovação Conselho de Administração 26/09/2025
---	--

**SISTEMA DE GESTÃO ORGANIZACIONAL**

PROCESSO	IDENTIFICAÇÃO	VERSÃO	FOLHA Nº
REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS	RILC	02	16 DE 134

Art. 10. Fica também a COMURG dispensada da observância do dever de licitação nas seguintes situações:

- I. comercialização, prestação ou execução, de forma direta, pela COMURG de produtos, serviços ou obras especificamente relacionados com seu respectivo objeto social;
- II. nos casos em que a escolha do parceiro esteja associada a suas características particulares, vinculada a oportunidades de negócio definidas e específicas, justificada a inviabilidade de procedimento competitivo.

§ 1º. Consideram-se oportunidades de negócio a que se refere o inciso II, do *caput*, a formação e a extinção de parcerias e outras formas associativas, societárias ou contratuais, a aquisição e a alienação de participação em sociedades e outras formas associativas, societárias ou contratuais e as operações realizadas no âmbito do mercado de capitais, respeitada a regulação pelo respectivo órgão competente.

§ 2º. Consideram-se abrangidas pelo inciso I, de forma restrita, somente as contratações estritamente imprescindíveis e com nexo direto e imediato com a comercialização, prestação ou execução direta das atividades relacionadas ao objeto social da COMURG, desde que:

- a) sejam indissociáveis da atividade principal a ser executada diretamente pela COMURG;
- b) decorram de obrigações legais, regulatórias ou contratuais específicas, ou de condições de mercado indispensáveis à viabilização da atuação direta;
- c) a ausência da contratação impeça, comprometa de modo relevante ou torne ineficaz a execução direta da atividade finalística; e

Revisão: Consultoria Técnica/ Gerência de Licitação e Contratos / Assessoria Jurídica Licitação / Diretoria Executiva 04/09/2025	Aprovação Conselho de Administração 26/09/2025
---	--

**SISTEMA DE GESTÃO ORGANIZACIONAL**

PROCESSO	IDENTIFICAÇÃO	VERSÃO	FOLHA Nº
REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS	RILC	02	17 DE 134

d) haja demonstração formal de vantajosidade e de que a medida não substitui contratações que comportem competição.

§ 3º. Não se enquadram no inciso I aquisições e serviços rotineiros ou padronizáveis, que comportem planejamento e competição, os quais deverão ser realizados por procedimento licitatório adequado.

§ 4º. A adoção da hipótese do inciso I exige, no processo específico:

I – justificativa técnica da imprescindibilidade, com a descrição do nexo direto com a execução direta da atividade finalística;

II – análise de vantajosidade e motivação da contratação direta, inclusive quanto à inexistência de alternativa competitiva útil; e

III – parecer jurídico favorável.

§ 5º. Para os fins do inciso II, consideram-se oportunidades de negócio a formação e a extinção de parcerias e outras formas associativas, societárias ou contratuais, a aquisição e a alienação de participação em sociedades e outras formas associativas, societárias ou contratuais, e as operações realizadas no âmbito do mercado de capitais, respeitada a regulação pelo órgão competente.

§ 6º. É vedado utilizar a hipótese do inciso I para ampliar o objeto a itens sem nexo direto com a execução finalística, para fracionar contratações com o propósito de afastar a licitação ou para substituir procedimentos competitivos cabíveis.

Seção III**Da Inexigibilidade de Licitação**

Revisão: Consultoria Técnica/ Gerência de Licitação e Contratos / Assessoria Jurídica Licitação / Diretoria Executiva 04/09/2025	Aprovação Conselho de Administração 26/09/2025
---	--

**SISTEMA DE GESTÃO ORGANIZACIONAL**

PROCESSO	IDENTIFICAÇÃO	VERSÃO	FOLHA Nº
REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS	RILC	02	18 DE 134

Art. 11. A contratação direta pela COMURG será feita quando houver inviabilidade de competição, em especial na hipótese de:

- I. aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo;
- II. contratação dos seguintes serviços técnicos especializados, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:
 - a) estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;
 - b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
 - c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
 - d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
 - e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
 - f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
 - g) restauração de obras de arte e bens de valor histórico.

§ 1º. Considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 2º. Na hipótese do caput e em qualquer dos casos de dispensa, se comprovado o sobrepreço ou superfaturamento, respondem solidariamente pelo dano causado quem houver decidido pela contratação direta e o fornecedor ou o prestador de serviços.

CAPÍTULO III

DOS PROCEDIMENTOS AUXILIARES

Art. 12. São procedimentos auxiliares das licitações da COMURG:

Revisão: Consultoria Técnica/ Gerência de Licitação e Contratos / Assessoria Jurídica Licitação / Diretoria Executiva 04/09/2025	Aprovação Conselho de Administração 26/09/2025
---	--

**SISTEMA DE GESTÃO ORGANIZACIONAL**

PROCESSO	IDENTIFICAÇÃO	VERSÃO	FOLHA Nº
REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS	RILC	02	19 DE 134

- I. pré-qualificação permanente;
- II. cadastramento;
- III. sistema de registro de preços;
- IV. catálogo eletrônico de padronização;
- V. credenciamento.

Seção I**Da Pré-Qualificação Permanente**

Art. 13. A COMURG poderá promover a pré-qualificação permanente, que consiste no procedimento anterior à licitação destinado identificar:

- I. fornecedores que reúnam condições de qualificação técnica exigidas para o fornecimento de bem ou a execução de serviço ou obra nos prazos, locais e condições previamente estabelecidos;
- II. bens que atendam às exigências técnicas e de qualidade estabelecidas pela COMURG.

§1º. A pré-qualificação poderá ser parcial ou total, contendo alguns ou todos os requisitos de habilitação ou técnicos necessários à contratação, assegurada, em qualquer hipótese, a igualdade de condições entre os concorrentes.

§2º. A pré-qualificação poderá ser efetuada nos grupos ou segmentos, segundo as especialidades dos fornecedores.

Art. 14. O procedimento de pré-qualificação será público e ficará permanentemente aberto à inscrição de qualquer interessado, após a publicação do respectivo instrumento convocatório.

Art. 15. A pré-qualificação terá validade máxima de 1 (um) ano, podendo ser atualizada a qualquer tempo.

Revisão: Consultoria Técnica/ Gerência de Licitação e Contratos / Assessoria Jurídica Licitação / Diretoria Executiva 04/09/2025	Aprovação Conselho de Administração 26/09/2025
---	--

**SISTEMA DE GESTÃO ORGANIZACIONAL**

PROCESSO	IDENTIFICAÇÃO	VERSÃO	FOLHA Nº
REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS	RILC	02	20 DE 134

Art. 16. Sempre que a COMURG entender conveniente implementar procedimento de pré-qualificação de fornecedores ou bens, deverá convocar os interessados para que demonstrem o cumprimento das exigências de qualificação técnica ou de aceitação de bens, conforme o caso.

§1º. Na pré-qualificação aberta de produtos, poderá ser exigida a comprovação de qualidade.

§2º. A convocação de que trata o caput será realizada mediante publicidade de extrato do edital de pré-qualificação em sítio eletrônico da COMURG e publicação no Diário Oficial do Município de Goiânia.

§ 3º. A convocação explicitará, resumidamente, as exigências de qualificação técnica ou de aceitação de bens, conforme o caso.

Art. 17. Será fornecido certificado aos pré-qualificados, renovável sempre que o registro for atualizado.

Art. 18. Caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir da data da intimação ou da lavratura da ata do ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessados.

Art. 19. A COMURG, justificadamente, poderá instaurar licitação restrita aos pré-qualificados, desde que:

- I. a convocação para a pré-qualificação discrimine que as futuras licitações serão restritas aos pré-qualificados;
- II. na convocação a que se refere o inciso I conste estimativa de quantitativos mínimos que a COMURG pretende adquirir ou contratar nos próximos 12

Revisão: Consultoria Técnica/ Gerência de Licitação e Contratos / Assessoria Jurídica Licitação / Diretoria Executiva 04/09/2025	Aprovação Conselho de Administração 26/09/2025
---	--

**SISTEMA DE GESTÃO ORGANIZACIONAL**

PROCESSO	IDENTIFICAÇÃO	VERSÃO	FOLHA Nº
REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS	RILC	02	21 DE 134

(doze) meses e de prazos para publicação do instrumento convocatório da licitação;

- III. a pré-qualificação seja total, contendo todos os requisitos de habilitação técnica ou de qualidade necessários às contratações;
- IV. conste do processo administrativo justificativa demonstrando a conveniência e oportunidade de se restringir a participação na licitação apenas dos fornecedores ou produtos pré-qualificados, especialmente em face da preservação da competitividade mínima.

Parágrafo único. Só poderão participar da licitação restrita aos pré-qualificados os licitantes que, na data da publicação do respectivo instrumento convocatório:

- I. já tenham apresentado a documentação exigida para a pré-qualificação, ainda que o pedido de pré-qualificação não tenha sido apreciado e seja deferido posteriormente; e
- II. estejam regularmente cadastrados.

Art. 20. A COMURG divulgará no seu sítio eletrônico oficial a relação dos produtos e dos fornecedores pré-qualificados.

Art. 21. A qualificação de determinado produto ou fornecedor não o isenta de responsabilidade de atendimento às especificações básicas estabelecidas no instrumento convocatório.

Seção II

Do Cadastramento

Art. 22. A COMURG aceitará certificados de registros cadastrais (CRC) mantidos por órgãos ou entidades públicas (federais, estaduais ou municipais) compatíveis com as

Revisão: Consultoria Técnica/ Gerência de Licitação e Contratos / Assessoria Jurídica Licitação / Diretoria Executiva 04/09/2025	Aprovação Conselho de Administração 26/09/2025
---	--

**SISTEMA DE GESTÃO ORGANIZACIONAL**

PROCESSO	IDENTIFICAÇÃO	VERSÃO	FOLHA Nº
REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS	RILC	02	22 DE 134

exigências deste Regulamento, para efeito de habilitação dos inscritos em procedimentos licitatórios, no limite máximo de 1 (um) ano de validade a partir do cadastro ou atualização.

Art. 23. É de inteira responsabilidade dos licitantes e contratados, para fins de utilização do registro cadastral, a inscrição e a atualização do registro junto ao órgão competente.

Art. 24. As empresas detentoras do registro cadastral poderão, uma vez previsto no Edital, utilizar de referido certificado para fins de comprovação de habilitação, desde que atendidos todos os requisitos e exigências constantes no termo de referência, projeto básico ou instrumento convocatório.

Art. 25. A apresentação de registro cadastral, não retira a possibilidade da COMURG de rever os documentos a ele atinentes, sendo de responsabilidade da empresa manter toda a documentação exigida em dia, inclusive em relação habilitação jurídica, técnica, econômico-financeira e fiscal, com vistas à comprovação de sua regularidade para fins de habilitação.

Seção III**Do Sistema de Registro de Preços**

Art. 26. As contratações poderão ser realizadas pelo Sistema de Registro de Preços – SRP sempre que, motivadamente, se mostrar a solução mais vantajosa para contratações frequentes, entregas parceladas ou atendimento a múltiplas unidades, sem prejuízo de adoção de outra estratégia quando mais adequada ao interesse da COMURG.

Revisão: Consultoria Técnica/ Gerência de Licitação e Contratos / Assessoria Jurídica Licitação / Diretoria Executiva 04/09/2025	Aprovação Conselho de Administração 26/09/2025
---	--

**SISTEMA DE GESTÃO ORGANIZACIONAL**

PROCESSO	IDENTIFICAÇÃO	VERSÃO	FOLHA Nº
REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS	RILC	02	23 DE 134

Parágrafo único. A existência de preços registrados não obriga à contratação, podendo a COMURG realizar licitação específica; nesta hipótese, assegura-se ao detentor do registro preferência em igualdade de condições.

Art. 27. O Sistema de Registro de Preços (SRP), especificamente destinado às licitações da COMURG, será regido por este Regulamento e, no que couber, pelo Decreto do Poder Executivo do Município de Goiânia que discipline a matéria, ou por outra norma que vier a substituí-lo, desde que compatíveis com a Lei nº 13.303/2016 (Lei das Estatais). O SRP deverá atender às disposições a seguir e observar, no mínimo, as seguintes condições:

- I - efetivação prévia de ampla pesquisa de mercado;
- II - seleção de acordo com os procedimentos previstos em regulamento;
- III - controle e atualização periódica dos preços registrados;
- IV - definição da validade do registro;
- V - cadastro de reserva, com inclusão, na ata, dos licitantes que aceitarem igualar os preços do vencedor, respeitada a ordem classificatória, assim como os licitantes que decidirem manter seus preços originais.

Art. 28. Na licitação para registro de preços, é dispensada a indicação prévia de recursos orçamentários, que serão exigidos apenas quando da contratação decorrente, por ocasião da formalização do contrato ou instrumento equivalente.

Parágrafo único. A unidade demandante deverá verificar a existência de previsão orçamentária antes da assinatura do instrumento contratual.

Art. 29. Durante o processamento da licitação, após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes deverão ser arguidos, para fins de composição de cadastro de

Revisão: Consultoria Técnica/ Gerência de Licitação e Contratos / Assessoria Jurídica Licitação / Diretoria Executiva 04/09/2025	Aprovação Conselho de Administração 26/09/2025
---	--

**SISTEMA DE GESTÃO ORGANIZACIONAL**

PROCESSO	IDENTIFICAÇÃO	VERSÃO	FOLHA Nº
REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS	RILC	02	24 DE 134

reserva, se aceitam cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, assim como dos licitantes que mantiverem suas propostas originais, devendo as respostas constarem na respectiva ata.

§1º. O registro de que trata o caput não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante vencedor nem a ordem classificatória.

§ 2º. A habilitação dos fornecedores que integram o cadastro de reserva a que se refere o inciso I do caput, será realizada por ocasião da respectiva contratação.

§3º. Se houver mais de um licitante na situação de que trata o caput, serão classificados segundo a ordem da última proposta ou lance apresentada durante a fase competitiva.

Art. 30. O prazo de validade da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, prorrogável, por igual período, desde que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.

Art. 31. Homologado o resultado da licitação, o fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo e nas condições estabelecidos no termo de referência, projeto básico ou instrumento convocatório, podendo o prazo ser prorrogado por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo aceito pela COMURG.

§ 1º. A recusa injustificada do vencedor da licitação em assinar a ata equipara-se à recusa injustificada de assinatura de contrato, para fins de sanções.

§ 2º. Caso não tenha sido realizado o cadastro de reserva, quando o vencedor da licitação não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, a COMURG deverá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, respeitado o valor de estimado, e, na impossibilidade, revogar o certame.

Revisão: Consultoria Técnica/ Gerência de Licitação e Contratos / Assessoria Jurídica Licitação / Diretoria Executiva 04/09/2025	Aprovação Conselho de Administração 26/09/2025
---	--

**SISTEMA DE GESTÃO ORGANIZACIONAL**

PROCESSO	IDENTIFICAÇÃO	VERSÃO	FOLHA Nº
REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS	RILC	02	25 DE 134

Art. 32. O registro de preços será cancelado pela COMURG quando o fornecedor:

- I. descumprir as condições da ata de registro de preços;
- II. não assinar o termo de contrato ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela COMURG, sem justificativa aceitável;
- III. não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- IV. sofrer sanção de suspensão do direito de licitar e impedimento para contratar com a COMURG.

§1º. O cancelamento do registro nas hipóteses acima previstas será formalizado por decisão da autoridade competente, assegurado, de forma prévia, o contraditório e a ampla defesa.

§2º. O fornecedor detentor dos preços registrados está obrigado à celebração do contrato, salvo fato superveniente, decorrente de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe que prejudique o cumprimento do compromisso assumido, devidamente comprovados e justificados.

Art. 33. Desde que previamente admitido no termo de referência, projeto básico ou instrumento convocatório da licitação e a critério da COMURG, outros entes públicos que não tenham participado do processo licitatório para a formação da ata de registro de preços, poderão firmar contratos por adesão a essa ata durante a sua vigência, observados cumulativamente:

- I – vantagem da adesão justificada no processo;
- II – compatibilidade dos valores registrados com os preços de mercado; e
- III – prévia concordância do órgão gerenciador e do fornecedor beneficiário da ata.

Revisão: Consultoria Técnica/ Gerência de Licitação e Contratos / Assessoria Jurídica Licitação / Diretoria Executiva 04/09/2025	Aprovação Conselho de Administração 26/09/2025
---	--

**SISTEMA DE GESTÃO ORGANIZACIONAL**

PROCESSO	IDENTIFICAÇÃO	VERSÃO	FOLHA Nº
REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS	RILC	02	26 DE 134

§ 1º As aquisições/contratações por adesão não poderão exceder, por órgão ou entidade aderente, a 50% dos quantitativos dos itens registrados para o órgão gerenciador e participantes.

§ 2º O somatório de todas as adesões não poderá exceder, na totalidade, o dobro do quantitativo de cada item registrado para o órgão gerenciador e participantes, independentemente do número de aderentes.

§ 3º Compete ao ente aderente praticar os atos relativos à execução e fiscalização de suas contratações, inclusive aplicar penalidades quanto ao descumprimento contratual, garantidos o contraditório e a ampla defesa, comunicando as ocorrências ao órgão gerenciador.

§ 4º A COMURG poderá, em caráter excepcional, aderir às atas de registro de preços de órgãos da Administração Pública Direta, desde que comprovada a compatibilidade da necessidade por meio de Estudo Técnico Preliminar e mediante decisão motivada.

Seção IV**Do Catálogo Eletrônico de Padronização**

Art. 34. O catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras consiste em sistema informatizado, de gerenciamento centralizado, destinado a permitir a padronização dos itens a serem adquiridos pela COMURG que estarão disponíveis para a realização de licitação.

Parágrafo único. O catálogo referido no caput poderá ser utilizado em licitações cujo critério de julgamento seja o menor preço ou o maior desconto e conterà toda a documentação e todos os procedimentos da fase interna da licitação, assim como as especificações dos respectivos objetos, conforme disposto em Regulamento.

Revisão: Consultoria Técnica/ Gerência de Licitação e Contratos / Assessoria Jurídica Licitação / Diretoria Executiva 04/09/2025	Aprovação Conselho de Administração 26/09/2025
---	--

**SISTEMA DE GESTÃO ORGANIZACIONAL**

PROCESSO	IDENTIFICAÇÃO	VERSÃO	FOLHA Nº
REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS	RILC	02	27 DE 134

Art. 35. A padronização referida neste Regulamento será precedida de processo administrativo iniciado após a constatação da sua necessidade e cabimento, devendo ser constituída uma comissão especial para avaliação e encaminhamento à autoridade competente para decisão.

§ 1º. O processo administrativo de padronização deverá ser instruído com pareceres técnicos que justifiquem a sua utilidade e economicidade.

§ 2º. A padronização será decidida pela autoridade a quem for designada tal competência, ser publicada no sítio eletrônico da COMURG com a síntese da justificativa e a descrição sucinta do padrão definido e revista periodicamente.

§ 3º. A decisão sobre padronização poderá ser impugnada, no prazo de 10 (dez) dias úteis da sua publicidade, mediante a apresentação de laudo técnico de instituição oficial ou credenciada por órgãos oficiais que demonstre a existência de outros produtos com as mesmas condições que justificaram a padronização.

Seção V

Credenciamento

Art. 36. Quando a natureza da demanda a ser atendida impuser a realização de múltiplas contratações de um mesmo tipo de objeto, em determinado período, proceder-se-á ao credenciamento de todos os interessados que atendam às condições estabelecidas em edital de chamamento público.

§ 1º O procedimento de credenciamento previsto do caput deste artigo poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I. paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

Revisão: Consultoria Técnica/ Gerência de Licitação e Contratos / Assessoria Jurídica Licitação / Diretoria Executiva 04/09/2025	Aprovação Conselho de Administração 26/09/2025
---	--

**SISTEMA DE GESTÃO ORGANIZACIONAL**

PROCESSO	IDENTIFICAÇÃO	VERSÃO	FOLHA Nº
REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS	RILC	02	28 DE 134

II. com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

III. em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de a gente por meio de processo de licitação.

§ 2º Os procedimentos de credenciamento serão definidos em edital, observadas as seguintes regras:

I. a COMURG deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento público de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados durante o período fixado no regulamento;

II. na hipótese do inciso I do § 1º deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda;

III. o edital de chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas de contratação e, nas hipóteses dos incisos I e II do § 1º deste artigo, deverá definir o valor da contratação;

IV. na hipótese do inciso III do § 1º deste artigo, a COMURG deverá registrar as cotações de mercado vigentes no momento da contratação;

V. não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da COMURG;

VI. será admitida a denúncia por qualquer das partes nos prazos fixados no edital.

Revisão: Consultoria Técnica/ Gerência de Licitação e Contratos / Assessoria Jurídica Licitação / Diretoria Executiva 04/09/2025	Aprovação Conselho de Administração 26/09/2025
---	--

**SISTEMA DE GESTÃO ORGANIZACIONAL**

PROCESSO	IDENTIFICAÇÃO	VERSÃO	FOLHA Nº
REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS	RILC	02	29 DE 134

§ 3º A escolha pela contratação por credenciamento deverá ser motivada durante a fase preparatória e atender, em especial, aos pressupostos para enquadramento da situação na hipótese de contratação direta, por inexigibilidade.

Art. 37. Na realização de credenciamento, a COMURG deverá preservar a lisura, transparência e economicidade do procedimento e garantir tratamento isonômico aos interessados, com o acesso a qualquer um que preencha as exigências estabelecidas neste Regulamento, devendo instruir o respectivo processo com os seguintes elementos:

- I. comprovação de forma clara e inequívoca da ocorrência das condições previstas no artigo 36;
- II. convocação dos interessados por meio da imprensa oficial e por meio eletrônico;
- III. fixação criteriosa da tabela de remuneração dos serviços a serem prestados, se for o caso;
- IV. regulamentação no ato convocatório da sistemática a ser adotada.

Art. 38. O edital de chamamento público para credenciamento, será elaborado pela área de compras, observados os seguintes requisitos:

- I. descrição do objeto;
- II. ampla divulgação, podendo também utilizar-se de chamamento a interessados do ramo, que gozem de boa reputação profissional, para ampliar a quantidade de credenciados;
- III. requisitos de habilitação, qualificação técnica e demais critérios e exigências mínimas para que os interessados possam se credenciar;

Revisão: Consultoria Técnica/ Gerência de Licitação e Contratos / Assessoria Jurídica Licitação / Diretoria Executiva 04/09/2025	Aprovação Conselho de Administração 26/09/2025
---	--

**SISTEMA DE GESTÃO ORGANIZACIONAL**

PROCESSO	IDENTIFICAÇÃO	VERSÃO	FOLHA Nº
REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS	RILC	02	30 DE 134

IV. forma e prazos de interposição dos recursos, impugnação e pedidos de esclarecimentos;

V. prazo para análise da documentação para habilitação;

VI. critérios objetivos para distribuição da demanda, de modo a assegurar a rotatividade entre os credenciados, quando for o caso;

VII. vedação expressa de pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada;

VIII. prazo para assinatura do instrumento contratual ou do termo de credenciamento, conforme o caso;

IX. hipóteses de descredenciamento;

X. minuta de termo de credenciamento, de contrato ou de instrumento equivalente;

XI. modelos de declarações;

XII. possibilidade de cometimento a terceiros, quando for o caso;

XIII. sanções aplicáveis.

§ 1º O edital de chamamento público definirá os valores fixados e poderá prever índice de reajustamento dos preços, quando couber, para as hipóteses de contratação paralela e não excludente e de contratação com seleção a critério de terceiros.

§ 2º Na hipótese de contratação em mercados fluidos, o edital poderá, quando couber, fixar percentual mínimo de desconto sobre as cotações de mercado registradas no momento da contratação.

Revisão: Consultoria Técnica/ Gerência de Licitação e Contratos / Assessoria Jurídica Licitação / Diretoria Executiva 04/09/2025	Aprovação Conselho de Administração 26/09/2025
---	--

**SISTEMA DE GESTÃO ORGANIZACIONAL**

PROCESSO	IDENTIFICAÇÃO	VERSÃO	FOLHA Nº
REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS	RILC	02	31 DE 134

§ 3º Para a busca do objeto com melhores condições de preço nas contratações em mercados fluidos, será adotada, quando for possível, solução tecnológica que permita a integração dos sistemas gerenciadores e interface aos sistemas dos fornecedores.

§ 4º Na hipótese de credenciamento para fornecimento de bens, a COMURG poderá, excepcionalmente, exigir amostra ou prova de conceito do bem na fase de análise da documentação ou no período de vigência do contrato, desde que justificada a necessidade de sua apresentação.

§ 5º Na eventualidade de prática de irregularidade pelo credenciado estará este sujeito à aplicação das sanções previstas no Art. 187.

CAPÍTULO IV

DOS PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS

Seção I

Do Procedimento de Manifestação de Interesse

Art. 39. Para o recebimento de propostas e projetos de empreendimentos com vistas a atender necessidades previamente identificadas pela COMURG, poderá ser instaurado Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI).

Parágrafo único. O PMI objetiva ampliar a eficiência administrativa e obter de interessados no mercado específico a solução técnica que melhor atenda a necessidade da COMURG.

Art. 40. O PMI será aberto mediante chamamento público, a ser promovido de ofício ou por provocação de pessoa física ou jurídica interessada.

Parágrafo único. O PMI será composto das seguintes fases:

- I. abertura, por meio de publicação de edital de chamamento público;

Revisão: Consultoria Técnica/ Gerência de Licitação e Contratos / Assessoria Jurídica Licitação / Diretoria Executiva 04/09/2025	Aprovação Conselho de Administração 26/09/2025
---	--

**SISTEMA DE GESTÃO ORGANIZACIONAL**

PROCESSO	IDENTIFICAÇÃO	VERSÃO	FOLHA Nº
REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS	RILC	02	32 DE 134

- II. autorização para a apresentação de projetos, levantamentos, investigações ou estudos; e
- III. avaliação, seleção e aprovação.

Art. 41. A solução técnica aprovada no PMI poderá ensejar processo licitatório destinado à sua contratação.

Art. 42. O autor ou financiador do projeto aprovado no PMI poderá participar da licitação para a execução do empreendimento, podendo ser ressarcido pelos custos aprovados pela COMURG, desde que seja promovida a respectiva cessão de direitos.

Art. 43. O instrumento convocatório do chamamento público conterá as regras específicas para cada situação concreta.

CAPÍTULO V

DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Art. 44. As contratações deverão atender ao interesse público e à função social de realização do interesse coletivo a que se destina a COMURG.

§ 1º. A realização do interesse coletivo de que trata este artigo deverá ser orientada para o alcance do bem-estar econômico e para a alocação socialmente eficiente dos recursos geridos pela COMURG, bem como para o desenvolvimento ou emprego de tecnologia brasileira para produção e oferta de produtos e serviços da COMURG, sempre de maneira economicamente justificada.

§ 2º. A COMURG deverá, nos termos da lei, adotar práticas de sustentabilidade ambiental e de responsabilidade social corporativa compatíveis com o mercado em que atua.

Revisão: Consultoria Técnica/ Gerência de Licitação e Contratos / Assessoria Jurídica Licitação / Diretoria Executiva 04/09/2025	Aprovação Conselho de Administração 26/09/2025
---	--

**SISTEMA DE GESTÃO ORGANIZACIONAL**

PROCESSO	IDENTIFICAÇÃO	VERSÃO	FOLHA Nº
REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS	RILC	02	33 DE 134

Art. 45. O processo de licitação de que trata este Regulamento observará as seguintes fases:

- I. preparação;
- II. divulgação;
- III. apresentação de lances ou propostas, conforme o modo de disputa adotado;
- IV. julgamento;
- V. verificação de efetividade dos lances ou propostas;
- VI. negociação;
- VII. habilitação;
- VIII. interposição de recursos;
- IX. adjudicação do objeto;
- X. homologação do resultado ou revogação do procedimento.

Parágrafo único. A fase de que trata o inciso VII do caput poderá, excepcional e justificadamente, anteceder as referidas nos incisos III a VI do caput, desde que justificado expressamente previsto no instrumento convocatório.

Art. 46. Os atos e procedimentos decorrentes das fases enumeradas no artigo anterior serão efetivados preferencialmente por meio eletrônico, nos termos definidos pelo instrumento convocatório, devendo os avisos contendo os resumos dos editais das licitações ser previamente publicados na forma estabelecida neste Regulamento.

§1º. Nas licitações realizadas por meio eletrônico, os licitantes praticarão seus atos em formato eletrônico, como condição de validade e eficácia.

§2º. As licitações no rito do pregão, na forma eletrônica, deverão ser realizadas exclusivamente em portais de compras de acesso público na internet.

§ 3º. Nas licitações com etapa de lances, a COMURG indicará ferramentas eletrônicas para envio de lances pelos licitantes.

Revisão: Consultoria Técnica/ Gerência de Licitação e Contratos / Assessoria Jurídica Licitação / Diretoria Executiva 04/09/2025	Aprovação Conselho de Administração 26/09/2025
---	--

**SISTEMA DE GESTÃO ORGANIZACIONAL**

PROCESSO	IDENTIFICAÇÃO	VERSÃO	FOLHA Nº
REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS	RILC	02	34 DE 134

Seção I**Da Autorização**

Art. 47. É de competência do Diretor Presidente, após a completa instrução processual ocorrida na fase interna, ou seja, de forma prévia a publicação do edital, a autorização para a realização da licitação.

Parágrafo único. A mera autorização para abertura e início da instrução processual da licitação poderá ser expedida pela Diretoria da área demandante.

Seção II**Da Fase Preparatória****Subseção I****Da Preparação do Certame**

Art. 48. As contratações de que trata este Regulamento deverão ser planejadas em harmonia com o planejamento estratégico da COMURG.

§1º. É dever da área demandante da contratação, considerado o plano de contratações anual, seu histórico de contratações e o calendário orçamentário, a definição dos produtos ou resultados a serem obtidos, quantidades e demais condições.

§2º. A área responsável pelo planejamento das contratações identificará com precisão as necessidades da COMURG a curto, médio e longo prazo e definirá, de forma sucinta e clara os objetos, de acordo com as requisições demandadas, considerando aspectos relativos à sustentabilidade ambiental, vedadas especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias que frustrem o caráter competitivo da licitação.

Revisão: Consultoria Técnica/ Gerência de Licitação e Contratos / Assessoria Jurídica Licitação / Diretoria Executiva 04/09/2025	Aprovação Conselho de Administração 26/09/2025
---	--

**SISTEMA DE GESTÃO ORGANIZACIONAL**

PROCESSO	IDENTIFICAÇÃO	VERSÃO	FOLHA Nº
REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS	RILC	02	35 DE 134

§ 3º. A não observância ao dever de planejamento não impedirá a realização da contratação, desde que justificada, podendo ensejar a apuração de responsabilidades.

§4º. A COMURG deverá proporcionar as condições e ferramentas necessárias e suficientes para a plena gestão e cumprimento do planejamento estratégico.

Art. 49. A fixação de critérios ou requisitos de sustentabilidade ambiental, como especificação técnica do objeto, requisito de habilitação técnica ou como obrigação da contratada, desde que motivada, não frustra o caráter competitivo da licitação.

Art. 50. A fase preparatória da contratação, observadas as normas deste Regulamento e de outras legislações aplicáveis, atenderá a seguinte sequência de atos:

- I. solicitação expressa, formal e por escrito da área demandante interessada, com indicação de sua necessidade, motivada sob a ótica da oportunidade e relevância para a COMURG;
- II. autorização da diretoria para início do processo;
- III. autuação do processo;
- IV. definição fundamentada do sigilo ou publicidade do valor estimado;
- V. juntada de projeto básico, nas licitações para contratação de obras e serviços de engenharia, exceto nos casos de empreitada integral, ou a juntada de termo de referência, nos demais casos, contendo:
 - a) a definição do objeto, de forma precisa, sucinta e clara e o regime de sua execução, quando for o caso;
 - b) estimativa do valor da contratação na forma prevista neste Regulamento;
 - c) indicação dos recursos orçamentários, ressalvadas as hipóteses previstas neste Regulamento;
 - d) definição do modo de disputa e do critério de julgamento;

Revisão: Consultoria Técnica/ Gerência de Licitação e Contratos / Assessoria Jurídica Licitação / Diretoria Executiva 04/09/2025	Aprovação Conselho de Administração 26/09/2025
---	--

**SISTEMA DE GESTÃO ORGANIZACIONAL**

PROCESSO	IDENTIFICAÇÃO	VERSÃO	FOLHA Nº
REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS	RILC	02	36 DE 134

- e) justificativa acerca da não utilização do Sistema de Registro de Preços, nos casos em que sua adoção seja preferencial;
- f) a avaliação sobre a possibilidade participação de consórcios;
- g) a avaliação sobre a possibilidade da subcontratação total ou parcial;
- h) a indicação sobre a participação de ME/EPP;
- i) definição de direitos e obrigações das partes contratantes;
- j) indicação, quando for o caso, de marca, de modelo, da necessidade de apresentação de amostra, de certificação ou de outros documentos necessários para atender às exigências técnicas definidas;
- k) sanções relativas à entrega, execução ou prestação do objeto;
- l) a exigência de garantias e seguros, quando for o caso;
- VI. juntada do projeto executivo (se for o caso), caso o mesmo já tenha sido elaborado, ficando dispensado quando o mesmo for objeto da contratação que se pretende.
- VII. Estudo técnico preliminar, contendo os seguintes elementos:
 - a) descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;
 - b) descrição dos requisitos da contratação necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade, observadas as leis ou regulamentações específicas, bem como padrões mínimos de qualidade e desempenho;
 - c) levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;
 - d) descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

Revisão: Consultoria Técnica/ Gerência de Licitação e Contratos / Assessoria Jurídica Licitação / Diretoria Executiva 04/09/2025	Aprovação Conselho de Administração 26/09/2025
---	--

**SISTEMA DE GESTÃO ORGANIZACIONAL**

PROCESSO	IDENTIFICAÇÃO	VERSÃO	FOLHA Nº
REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS	RILC	02	37 DE 134

- e) estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;
- f) estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;
- g) justificativas para o parcelamento ou não da solução;
- h) contratações correlatas e/ou interdependentes;
- i) demonstrativo da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual, de modo a indicar o seu alinhamento com os instrumentos de planejamento do órgão ou entidade;
- j) demonstrativo dos resultados pretendidos, em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;
- k) providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, tais como adaptações no ambiente do órgão ou da entidade, necessidade de obtenção de licenças, outorgas ou autorizações, capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;
- l) descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável; e

Revisão: Consultoria Técnica/ Gerência de Licitação e Contratos / Assessoria Jurídica Licitação / Diretoria Executiva 04/09/2025	Aprovação Conselho de Administração 26/09/2025
---	--

**SISTEMA DE GESTÃO ORGANIZACIONAL**

PROCESSO	IDENTIFICAÇÃO	VERSÃO	FOLHA Nº
REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS	RILC	02	38 DE 134

m) posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

VIII. aprovação da autoridade competente para licitar.

Subseção II**Das Normas Específicas para Obras e Serviços**

Art. 51. Os contratos destinados à execução de obras e serviços, observadas as definições constantes no glossário, admitirão os seguintes regimes:

- I. empreitada por preço unitário, nos casos em que os objetos, por sua natureza, possuam imprecisão inerente de quantitativos em seus itens orçamentários;
- II. empreitada por preço global, quando for possível definir previamente no projeto básico e/ou executivos, com boa margem de precisão, as quantidades dos serviços a serem posteriormente executados na fase contratual;
- III. contratação por tarefa, em contratações de profissionais autônomos ou de pequenas empresas para realização de serviços técnicos comuns e de curta duração;
- IV. empreitada integral, nos casos em que o contratante necessite receber o empreendimento, normalmente de alta complexidade, em condição de operação imediata;
- V. contratação semi-integrada, quando for possível definir previamente no projeto básico as quantidades dos serviços a serem posteriormente executados na fase contratual, em obra ou serviço de engenharia que possa ser executado com diferentes metodologias ou tecnologias;
- VI. contratação integrada, quando a obra ou o serviço de engenharia for de natureza predominantemente intelectual e de inovação tecnológica do objeto

Revisão: Consultoria Técnica/ Gerência de Licitação e Contratos / Assessoria Jurídica Licitação / Diretoria Executiva 04/09/2025	Aprovação Conselho de Administração 26/09/2025
---	--

**SISTEMA DE GESTÃO ORGANIZACIONAL**

PROCESSO	IDENTIFICAÇÃO	VERSÃO	FOLHA Nº
REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS	RILC	02	39 DE 134

licitado ou puder ser executado com diferentes metodologias ou tecnologias de domínio restrito no mercado.

§1º. As contratações sob regime de execução de contratação semi-integrada e integrada restringir-se-ão a obras e serviços de engenharia.

§2º. Serão obrigatoriamente precedidas pela elaboração de projeto básico, disponível para exame de qualquer interessado, as licitações para a contratação de obras e serviços, com exceção daquelas em que for adotado o regime de contratação integrada.

§ 3º. É vedada a execução, sem projeto executivo, de obras e serviços de engenharia.

§4º. A elaboração do projeto executivo constituirá encargo do contratado, consoante preço previamente fixado pela COMURG.

Art. 52. No caso de licitação de obras e serviços de engenharia, a COMURG deverá utilizar a contratação semi-integrada, cabendo a ela a elaboração ou a contratação do projeto básico antes da licitação, podendo ser utilizadas outras modalidades previstas nos incisos do caput deste artigo, desde que essa opção seja devidamente justificada.

Parágrafo único. Não será admitida, por parte da COMURG, como justificativa para a adoção do regime de contratação integrada, a ausência de projeto básico.

Art. 53. As contratações previstas nesta subseção observarão os seguintes requisitos:

- I. Instrumento convocatório que contenha:
 - a) anteprojeto de engenharia, no caso de contratação integrada, com elementos técnicos que permitam a caracterização da obra ou do serviço e a elaboração e comparação, de forma isonômica, das propostas a serem ofertadas pelos particulares;
 - b) projeto básico, nos casos de empreitada por preço unitário, de empreitada por preço global, de empreitada integral e de contratação semi-integrada;

Revisão: Consultoria Técnica/ Gerência de Licitação e Contratos / Assessoria Jurídica Licitação / Diretoria Executiva 04/09/2025	Aprovação Conselho de Administração 26/09/2025
---	--

**SISTEMA DE GESTÃO ORGANIZACIONAL**

PROCESSO	IDENTIFICAÇÃO	VERSÃO	FOLHA Nº
REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS	RILC	02	40 DE 134

- c) parecer técnico, com definição precisa das frações do empreendimento em que haverá liberdade de as contratadas inovarem em soluções metodológicas ou tecnológicas, seja em termos de modificação das soluções previamente delineadas no anteprojeto ou no projeto básico da licitação, seja em termos de detalhamento dos sistemas e procedimentos construtivos previstos nessas peças técnicas, caso aplicável;
- d) matriz de riscos.

- II. na contratação semi-integrada, o projeto básico poderá ser alterado desde que demonstrada a superioridade das inovações em termos de redução de custos, de aumento da qualidade, de redução do prazo de execução e de facilidade de manutenção ou operação.

Parágrafo único. Nas contratações integradas ou semi-integradas os riscos decorrentes de fatos supervenientes à contratação associados à escolha da solução de projeto básico pela contratante deverão ser alocados como de sua responsabilidade na matriz de riscos.

Art. 54. Na contratação de obras e serviços, inclusive de engenharia, poderá ser estabelecida remuneração variável vinculada ao desempenho do contratado, com base em metas, padrões de qualidade, critérios de sustentabilidade ambiental e prazos de entrega definidos no instrumento convocatório e no contrato.

Parágrafo único. A utilização da remuneração variável respeitará o limite orçamentário fixado pela COMURG para a respectiva contratação.

Art. 55. A COMURG poderá celebrar mais de um contrato para executar serviços ou bens de mesma natureza quando o objeto da contratação puder ser executado de forma concorrente e simultânea por mais de um contratado, desde que:

- I - haja justificativa expressa;

Revisão: Consultoria Técnica/ Gerência de Licitação e Contratos / Assessoria Jurídica Licitação / Diretoria Executiva 04/09/2025	Aprovação Conselho de Administração 26/09/2025
---	--

**SISTEMA DE GESTÃO ORGANIZACIONAL**

PROCESSO	IDENTIFICAÇÃO	VERSÃO	FOLHA Nº
REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS	RILC	02	41 DE 134

II - não implique perda de economia de escala;

III - seja mantido controle individualizado da execução do objeto contratual relativamente a cada um dos contratados;

IV - o edital estabeleça os parâmetros objetivos para a alocação das atividades a serem executadas por cada contratado.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no caput deste artigo, a COMURG deverá manter o controle individualizado da execução do objeto contratual relativamente a cada uma das contratadas.

Subseção III**Das Normas Específicas para Aquisição de Bens**

Art. 56. No caso de licitação para aquisição de bens, a COMURG poderá:

- I. indicar marca ou modelo, nas seguintes hipóteses:
 - a) em decorrência da necessidade de padronização do objeto;
 - b) quando determinada marca ou modelo comercializado por mais de um fornecedor, em razão de circunstância técnica, jurídica ou operacional, constituir o único capaz de atender o objeto do contrato;
 - c) quando for necessária, para compreensão do objeto, a identificação de determinada marca ou modelo apto a servir como referência, situação em que será obrigatório o acréscimo da expressão "ou similar ou de melhor qualidade";
- II. exigir amostra do bem no procedimento de pré-qualificação e na fase de julgamento das propostas ou de lances, desde que justificada a necessidade de sua apresentação;
- III. solicitar a certificação da qualidade do produto ou do processo de fabricação, inclusive sob o aspecto ambiental, por instituição previamente credenciada.

Revisão: Consultoria Técnica/ Gerência de Licitação e Contratos / Assessoria Jurídica Licitação / Diretoria Executiva 04/09/2025	Aprovação Conselho de Administração 26/09/2025
---	--

**SISTEMA DE GESTÃO ORGANIZACIONAL**

PROCESSO	IDENTIFICAÇÃO	VERSÃO	FOLHA Nº
REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS	RILC	02	42 DE 134

§ 1º. O edital poderá exigir, como condição de aceitabilidade da proposta, a adequação às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ou a certificação da qualidade do produto por instituição credenciada pelo Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Sinmetro).

§ 2º. É facultada à COMURG a exclusão de produtos quando:

- I. decorrente de reprovação na pré-qualificação de objeto;
- II. mediante processo administrativo, desde que observados os mesmos critérios da pré-qualificação, restar comprovado que os produtos adquiridos e utilizados anteriormente não apresentam o padrão de qualidade mínimo necessário ao atendimento das necessidades da COMURG.

Subseção IV**Das Normas Específicas para Alienação de Bens**

Art. 57. A alienação de bens pela COMURG será precedida de:

- I. avaliação formal do bem;
- II. licitação, denominada leilão, ressalvadas as hipóteses previstas nos incisos XVI a XVIII do art. 9º.

Art. 58. Estendem-se à atribuição de ônus real a bens integrantes do acervo patrimonial da COMURG as normas relacionadas à alienação, inclusive em relação às hipóteses de dispensa e de inexigibilidade de licitação.

Subseção V**Do Valor Estimado**

Revisão: Consultoria Técnica/ Gerência de Licitação e Contratos / Assessoria Jurídica Licitação / Diretoria Executiva 04/09/2025	Aprovação Conselho de Administração 26/09/2025
---	--

**SISTEMA DE GESTÃO ORGANIZACIONAL**

PROCESSO	IDENTIFICAÇÃO	VERSÃO	FOLHA Nº
REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS	RILC	02	43 DE 134

Art. 59. O valor estimado do objeto, nas contratações de obras e serviços de engenharia, deverá observar a Instrução Normativa CGM nº 01/2018, da Controladoria-Geral do Município, ou outra que a substituir. Esse valor será apurado com base em custos unitários de insumos e serviços iguais ou inferiores à média, mediana ou menor preço dos correspondentes constantes do sistema referencial de preços adotado pela COMURG.

Parágrafo único. No caso de inviabilidade da definição dos custos consoante o disposto no caput, a estimativa de custo global poderá ser apurada por meio da utilização de dados contidos em tabela de referência formalmente aprovada por órgãos ou entidades da Administração pública, em publicações técnicas especializadas, em banco de dados e sistema específico instituído para o setor ou em pesquisa de mercado.

Art. 60. Nas contratações semi-integradas e integradas, o valor estimado será calculado com base em valores de mercado, em valores pagos pela Administração pública em serviços e obras similares ou em avaliação do custo global da obra, aferido mediante orçamento sintético ou metodologia expedita ou paramétrica.

Parágrafo único. No caso dos orçamentos das contratações integradas:

- I. sempre que o anteprojeto da licitação, por seus elementos mínimos, assim o permitir, as estimativas de preço devem se basear em orçamento tão detalhado quanto possível, devendo a utilização de estimativas paramétricas e a avaliação aproximada baseada em outras obras similares ser realizadas somente nas frações do empreendimento não suficientemente detalhadas no anteprojeto da licitação, exigindo-se das contratadas, no mínimo, o mesmo nível de detalhamento em seus demonstrativos de formação de preços;
- II. quando utilizada metodologia expedita ou paramétrica para abalizar o valor do empreendimento ou de fração dele, consideradas as disposições do inciso

Revisão: Consultoria Técnica/ Gerência de Licitação e Contratos / Assessoria Jurídica Licitação / Diretoria Executiva 04/09/2025	Aprovação Conselho de Administração 26/09/2025
---	--

**SISTEMA DE GESTÃO ORGANIZACIONAL**

PROCESSO	IDENTIFICAÇÃO	VERSÃO	FOLHA Nº
REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS	RILC	02	44 DE 134

I, entre 2 (duas) ou mais técnicas estimativas possíveis, deve ser utilizada nas estimativas de preço-base a que viabilize a maior precisão orçamentária, exigindo-se das licitantes, no mínimo, o mesmo nível de detalhamento na motivação dos respectivos preços ofertados.

Art. 61. O valor estimado da contratação será sigiloso, facultando-se à COMURG, mediante justificativa na fase preparatória, conferir publicidade ao valor estimado do objeto da licitação, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.

§ 1º. Na hipótese em que for adotado o critério de julgamento por maior desconto, o valor estimado da contratação deixará de ser sigiloso e deverá constar do instrumento convocatório.

§ 2º. No caso de julgamento por melhor técnica, o valor do prêmio ou da remuneração será incluído no instrumento convocatório.

§ 3º. A informação relativa ao valor estimado do objeto da licitação, ainda que tenha caráter sigiloso, será disponibilizada aos órgãos de controle externo e interno, devendo a COMURG registrar em documento formal sua disponibilização a estes órgãos, sempre que solicitado.

Art. 62. A estimativa do valor do objeto da contratação, nos casos de aquisições ou contratação de serviços, deverá ser elaborada com base na Instrução Normativa CGM nº 01/2018, da Controladoria Geral do Município, ou em outra norma que vier a substituí-la.

§ 1º. Excepcionalmente, mediante justificativa da área responsável pela elaboração, será admitida a pesquisa com menos de 3 (três) preços ou fornecedores.

§ 2º. A pesquisa poderá ser realizada mediante a utilização de bancos de preços privados ou de banco de preços de contratações da Administração pública.

Revisão: Consultoria Técnica/ Gerência de Licitação e Contratos / Assessoria Jurídica Licitação / Diretoria Executiva 04/09/2025	Aprovação Conselho de Administração 26/09/2025
---	--

**SISTEMA DE GESTÃO ORGANIZACIONAL**

PROCESSO	IDENTIFICAÇÃO	VERSÃO	FOLHA Nº
REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS	RILC	02	45 DE 134

Art. 63. A definição do valor estimado poderá ser objeto de análise econômico-financeira realizada por departamento responsável, nos casos cabíveis.

Subseção VI

Dos Modos de Disputa

Art. 64. As licitações da COMURG, que serão preferencialmente eletrônicas, poderão ser processadas com base nos seguintes procedimentos:

- I. Licitação pelo rito do Pregão, presencial ou eletrônico;
- II. Licitação pelo modo de disputa aberto;
- III. Licitação pelo modo de disputa fechado.

Do Pregão

Art. 65. Para a contratação de bens e serviços comuns, assim entendidos aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, o modo de disputa terá o rito do pregão, podendo, mediante justificativa, ser adotado outro modo de disputa.

Modo de Disputa Aberto

Art. 66. No modo de disputa aberto, os licitantes apresentarão suas propostas escritas ou eletrônicas em sessão pública e, na sequência, ofertarão lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes, conforme o critério de julgamento adotado.

Revisão: Consultoria Técnica/ Gerência de Licitação e Contratos / Assessoria Jurídica Licitação / Diretoria Executiva 04/09/2025	Aprovação Conselho de Administração 26/09/2025
---	--

**SISTEMA DE GESTÃO ORGANIZACIONAL**

PROCESSO	IDENTIFICAÇÃO	VERSÃO	FOLHA Nº
REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS	RILC	02	46 DE 134

Parágrafo único. O instrumento convocatório poderá estabelecer intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta.

Art. 67. Caso a licitação pelo modo de disputa aberto seja realizada sob a forma presencial, serão adotados, adicionalmente, os seguintes procedimentos:

- I. as propostas iniciais serão classificadas de acordo com a ordem de vantajosidade;
- II. a comissão de licitação convidará individual e sucessivamente os licitantes, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta menos vantajosa, seguido dos demais; e
- III. a desistência do licitante em apresentar lance, quando convocado, implicará sua exclusão da etapa de lances e a manutenção do último preço por ele apresentado, para efeito de ordenação das propostas, exceto no caso de ser o detentor da melhor proposta, hipótese em que poderá apresentar novos lances sempre que esta for coberta.

Art. 68. O instrumento convocatório poderá estabelecer a possibilidade de apresentação de lances intermediários pelos licitantes durante a disputa aberta.

§1º. Será admitido o reinício da disputa aberta, após a definição do melhor lance, para definição das demais colocações, quando existir diferença de pelo menos 10% (dez por cento) entre o melhor lance e o subsequente.

§2º. São considerados intermediários os lances:

- I. iguais ou inferiores ao maior já ofertado, quando adotado o julgamento pelo critério da maior oferta de preço;
- II. iguais ou superiores ao menor já ofertado, quando adotados os demais critérios de julgamento.

Revisão: Consultoria Técnica/ Gerência de Licitação e Contratos / Assessoria Jurídica Licitação / Diretoria Executiva 04/09/2025	Aprovação Conselho de Administração 26/09/2025
---	--

**SISTEMA DE GESTÃO ORGANIZACIONAL**

PROCESSO	IDENTIFICAÇÃO	VERSÃO	FOLHA Nº
REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS	RILC	02	47 DE 134

Modo de Disputa Fechado

Art. 69. No modo de disputa fechado, as propostas escritas ou eletrônicas apresentadas pelos licitantes serão sigilosas até a data e hora designadas para que sejam divulgadas.

Parágrafo único. No caso de licitação presencial, as propostas deverão ser apresentadas em envelopes fechados, abertos em sessão pública e ordenadas conforme critério de vantajosidade.

Combinação dos Modos de Disputa

Art. 70. No caso de parcelamento do objeto, cada item ou lote licitado poderá adotar um modo de disputa diverso, aberto ou fechado, devendo o edital prever com clareza o modo de disputa de cada item ou lote.

Art. 71. As licitações que adotarem os modos de disputa aberto ou fechado serão processadas e julgadas por comissão de licitação de caráter permanente ou especial.

Subseção VII**Das Comissões de Licitação e do Pregoeiro**

Art. 72. A Comissão Permanente de Licitação será designada por ato da Diretoria da COMURG.

§1º. A Comissão Permanente de Licitação será composta por membros devidamente capacitados, que possuam atribuições relacionadas a licitações e contratos, formação acadêmica compatível ou qualificação comprovada por certificação profissional

Revisão: Consultoria Técnica/ Gerência de Licitação e Contratos / Assessoria Jurídica Licitação / Diretoria Executiva 04/09/2025	Aprovação Conselho de Administração 26/09/2025
---	--

**SISTEMA DE GESTÃO ORGANIZACIONAL**

PROCESSO	IDENTIFICAÇÃO	VERSÃO	FOLHA Nº
REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS	RILC	02	48 DE 134

reconhecida. A atuação da Comissão dar-se-á com a participação mínima de 03 (três) membros, dentre os quais um será designado para exercer a função de Presidente.

Art. 73. A critério do Diretor Presidente e mediante justificativa prévia, a qualquer tempo, poderá ser constituída uma comissão especial de licitação para processar e julgar um certame específico, ficando, automaticamente extinta com o atingimento desta finalidade.

Art. 74. A responsabilização pelos atos praticados nos processos de contratação será solidária.

Parágrafo único. A responsabilização recairá sobre os membros da Comissão Permanente de Licitação ou da Comissão Especial de Licitação que forem designados e atuarem efetivamente no decorrer do certame, salvo se for consignado posição individual divergente, devidamente fundamentada e registrada na ata em que adotada a decisão.

Art. 75. As licitações realizadas pelo rito pregão serão processadas e julgadas por um pregoeiro, auxiliado por uma equipe de apoio, todos designados por ato formal do Diretor Presidente ou a quem for delegada esta função.

Art. 76. São atribuições das comissões de licitação e do pregoeiro:

- I. receber e processar os autos de licitação durante a fase interna;
- II. conduzir os procedimentos licitatórios na forma prevista neste Regulamento, em estrita observância aos ditames previstos no instrumento convocatório;
- III. receber, examinar e julgar as propostas e documentos de habilitação conforme requisitos e critérios estabelecidos no edital e demais anexos, amparando-se em pareceres técnicos das áreas competentes;

Revisão: Consultoria Técnica/ Gerência de Licitação e Contratos / Assessoria Jurídica Licitação / Diretoria Executiva 04/09/2025	Aprovação Conselho de Administração 26/09/2025
---	--

**SISTEMA DE GESTÃO ORGANIZACIONAL**

PROCESSO	IDENTIFICAÇÃO	VERSÃO	FOLHA Nº
REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS	RILC	02	49 DE 134

- IV. dar o devido processamento aos recursos interpostos em face das suas decisões;
- V. cientificar aos interessados das suas decisões;
- VI. propor à autoridade competente a instauração de processo administrativo punitivo objetivando a aplicação de sanções inerentes à licitação;
- VII. encaminhar os autos da licitação à autoridade competente para deliberação.

Parágrafo único. Compete à comissão de licitação e ao pregoeiro, em qualquer fase do certame, observadas as regras da disputa, promover as diligências que entender necessárias, adotando medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, que restarem dúvidas.

Art. 77. Previamente à juntada do instrumento convocatório, deverá ser juntado aos autos o ato de designação da comissão de licitação ou do pregoeiro, conforme o caso.

Subseção VIII**Do Instrumento Convocatório**

Art. 78. O instrumento convocatório deverá conter, conforme o caso, os seguintes elementos:

- I. preâmbulo contendo as informações essenciais sobre a licitação, tais como a numeração do certame, data, hora e local de processamento, critério de julgamento, descrição sucinta e clara do objeto e valor estimado, se for caso;
- II. o descritivo do objeto da licitação, nos termos apresentados no Projeto Básico ou Termo de Referência;
- III. a indicação das condições para a entrega, execução ou prestação do objeto, inclusive as relacionadas às obrigações das partes, pagamento, reajuste,

Revisão: Consultoria Técnica/ Gerência de Licitação e Contratos / Assessoria Jurídica Licitação / Diretoria Executiva 04/09/2025	Aprovação Conselho de Administração 26/09/2025
---	--

**SISTEMA DE GESTÃO ORGANIZACIONAL**

PROCESSO	IDENTIFICAÇÃO	VERSÃO	FOLHA Nº
REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS	RILC	02	50 DE 134

sanções, condições de rescisão e demais disposições inerentes à contratação, conforme o caso;

- IV. a forma de realização da licitação, eletrônica ou presencial;
- V. o modo de disputa em rito de pregão, disputa aberta, fechada ou combinada;
- VI. os critérios de participação na licitação;
- VII. os critérios de classificação para cada etapa da disputa e as regras para apresentação de propostas e de lances;
- VIII. os requisitos de conformidade das propostas;
- IX. o prazo de apresentação de propostas;
- X. os critérios de julgamento e os critérios de desempate;
- XI. o critério de aceitabilidade dos preços unitário e global, ressalvadas as situações nas quais haja o sigilo do valor estimado, conforme o caso;
- XII. os requisitos de habilitação;
- XIII. o prazo de validade da proposta;
- XIV. os prazos e meios para apresentação de pedidos de esclarecimentos, impugnações e recursos;
- XV. a exigência de garantia de proposta, garantia contratual e seguros, quando for o caso;
- XVI. as sanções relativas à licitação;
- XVII. os procedimentos para adjudicação, homologação e assinatura de contrato;
- XVIII. demais condições da licitação.

§1º. A exigência de garantia de proposta, prevista no inciso XV, somente poderá ocorrer mediante justificativa formalizada no processo de contratação. O instrumento convocatório poderá determinar, como requisito de pré-habilitação, a apresentação de comprovante de recolhimento da quantia exigida a título de garantia de proposta.

§2º. A exigência de garantia de proposta deverá ser justificada mediante análise da complexidade técnica, do vulto da contratação e dos riscos envolvidos.

Revisão: Consultoria Técnica/ Gerência de Licitação e Contratos / Assessoria Jurídica Licitação / Diretoria Executiva 04/09/2025	Aprovação Conselho de Administração 26/09/2025
---	--

**SISTEMA DE GESTÃO ORGANIZACIONAL**

PROCESSO	IDENTIFICAÇÃO	VERSÃO	FOLHA Nº
REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS	RILC	02	51 DE 134

§ 3º. Nas licitações em que o valor estimado para a contratação seja mantido em sigilo, a garantia de proposta terá valor equivalente a 1% (um por cento) do valor ofertado pela licitante. Nas demais licitações, a garantia de proposta terá valor equivalente a 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação.

§4º. A garantia de proposta poderá ser prestada nas mesmas modalidades admitidas neste Regulamento para a garantia contratual.

§5º. Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa injustificada em assinar o contrato ou a não apresentação imotivada dos documentos necessários para a contratação.

§6º. A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato, da data de validade das propostas, da data em que for declarada fracassada ou deserta a licitação ou da data em que for anulado ou revogado o procedimento licitatório, o que ocorrer primeiro.

§7º. Integram o instrumento convocatório, como anexos:

- I. o termo de referência, o projeto básico ou executivo, e seus anexos, conforme o caso;
- II. a minuta do contrato ou seu substitutivo, quando for o caso;
- III. modelos de proposta comercial e demais declarações necessárias ao certame.

Art. 79. É vedado constar do instrumento convocatório, excetuando as possibilidades previstas neste Regulamento e que demandam de prévia motivação, as seguintes disposições:

- I. cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes, sem prévia motivação;

Revisão: Consultoria Técnica/ Gerência de Licitação e Contratos / Assessoria Jurídica Licitação / Diretoria Executiva 04/09/2025	Aprovação Conselho de Administração 26/09/2025
---	--

**SISTEMA DE GESTÃO ORGANIZACIONAL**

PROCESSO	IDENTIFICAÇÃO	VERSÃO	FOLHA Nº
REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS	RILC	02	52 DE 134

- II. qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;
- III. exigência de comprovação de atividades ou de aptidão, com limitações de tempo, época, locais específicos que inibam indevidamente a participação na licitação;
- IV. utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, secreto, subjetivo ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir o princípio da igualdade entre os licitantes.

Art. 80. A apresentação dos envelopes ou o registro de ofertas no sistema de licitações eletrônicas contendo as propostas e a documentação de habilitação implica aceitação irrestrita das condições estabelecidas no Instrumento Convocatório.

Art. 81. As minutas dos instrumentos convocatórios e seus respectivos contratos, bem como os convênios e demais ajustes, deverão ser submetidas a parecer jurídico prévio.

Parágrafo único. O disposto no caput não abrange o ato de homologação do resultado do certame, para o qual não se exige parecer jurídico específico, ressalvada a hipótese de alteração substancial das condições originalmente analisadas.

Subseção IX**Da Participação em Consórcio**

Art. 82. Quando permitida na licitação a participação de empresas em consórcio, deverão ser observadas as seguintes normas:

- I. comprovação do compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

Revisão: Consultoria Técnica/ Gerência de Licitação e Contratos / Assessoria Jurídica Licitação / Diretoria Executiva 04/09/2025	Aprovação Conselho de Administração 26/09/2025
---	--

**SISTEMA DE GESTÃO ORGANIZACIONAL**

PROCESSO	IDENTIFICAÇÃO	VERSÃO	FOLHA Nº
REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS	RILC	02	53 DE 134

- II. indicação da empresa responsável pelo consórcio que deverá atender às condições de liderança, obrigatoriamente fixadas no instrumento convocatório;
- III. apresentação dos documentos de habilitação de cada parte consorciada, admitindo-se o somatório dos quantitativos de cada uma, nos termos definidos no instrumento convocatório;
- IV. impedimento de participação de empresa consorciada, na mesma licitação, por meio de mais de um consórcio ou isoladamente;
- V. responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio.

Parágrafo único. O licitante vencedor fica obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no inciso I deste artigo.

Subseção X**Dos Impedimentos para Licitar ou Contratar**

Art. 83. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou contratação de obra, serviço ou fornecimento a empresa:

- I. cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da COMURG;
- II. esteja cumprindo a pena de suspensão do direito de licitar e contratar aplicada pela COMURG;
- III. que tenha sido declarada inidônea pela União, por Estado ou pelo Distrito Federal, ou declarada impedida de licitar e contratar com os órgãos e entidades integrantes da Administração pública do Município de Goiânia, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

Revisão: Consultoria Técnica/ Gerência de Licitação e Contratos / Assessoria Jurídica Licitação / Diretoria Executiva 04/09/2025	Aprovação Conselho de Administração 26/09/2025
---	--

**SISTEMA DE GESTÃO ORGANIZACIONAL**

PROCESSO	IDENTIFICAÇÃO	VERSÃO	FOLHA Nº
REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS	RILC	02	54 DE 134

- IV. constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- V. cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- VI. constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- VII. cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- VIII. que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

Parágrafo único. Aplica-se a vedação prevista no caput:

- I. à contratação do próprio empregado ou dirigente da COMURG, como pessoa física, bem como à participação dele em processos licitatórios, na condição de licitante;
- II. a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:
 - a) dirigente da COMURG;
 - b) empregado de COMURG cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;
 - c) autoridade do Município de Goiânia.
- III. cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a COMURG há menos de 6 (seis) meses.
- IV. às situações impeditivas com fulcro em outros diplomas legais.

Revisão: Consultoria Técnica/ Gerência de Licitação e Contratos / Assessoria Jurídica Licitação / Diretoria Executiva 04/09/2025	Aprovação Conselho de Administração 26/09/2025
---	--

**SISTEMA DE GESTÃO ORGANIZACIONAL**

PROCESSO	IDENTIFICAÇÃO	VERSÃO	FOLHA Nº
REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS	RILC	02	55 DE 134

Art. 84. É vedada a participação direta ou indireta nas licitações para obras e serviços de engenharia promovidas pela COMURG:

- I. de pessoa física ou jurídica que tenha elaborado o anteprojeto ou o projeto básico da licitação;
- II. de pessoa jurídica que participar de consórcio responsável pela elaboração do anteprojeto ou do projeto básico da licitação;
- III. de pessoa jurídica da qual o autor do anteprojeto ou do projeto básico da licitação seja administrador, controlador, gerente, responsável técnico, subcontratado ou sócio, neste último caso quando a participação superar 5% (cinco por cento) do capital votante.

§ 1º. É permitida a participação das pessoas jurídicas e da pessoa física de que tratam os incisos II e III do caput deste artigo em licitação ou em execução de contrato, como consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço da COMURG.

§ 2º. Para fins do disposto no caput, considera-se participação indireta a existência de vínculos de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto básico, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

§ 3º. O disposto no § 1º deste artigo aplica-se a empregados incumbidos de levar a efeito atos e procedimentos realizados pela COMURG no curso da licitação.

Seção III**Da Fase Externa****Subseção I****Da Publicidade**

Revisão: Consultoria Técnica/ Gerência de Licitação e Contratos / Assessoria Jurídica Licitação / Diretoria Executiva 04/09/2025	Aprovação Conselho de Administração 26/09/2025
---	--

**SISTEMA DE GESTÃO ORGANIZACIONAL**

PROCESSO	IDENTIFICAÇÃO	VERSÃO	FOLHA Nº
REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS	RILC	02	56 DE 134

Art. 85. Serão divulgados no Diário Oficial do Município e no sítio eletrônico da COMURG na internet, os seguintes atos de:

- I. avisos de licitações dos procedimentos licitatórios;
- II. homologação das licitações;
- III. extratos de contratos e de termos aditivos;
- IV. avisos de chamamentos públicos;
- V. portarias de nomeação de gestores e fiscais de contratos.

§1º. Os atos de julgamento, decisões sobre impugnações e recursos, de adjudicação da licitação, e demais atos essenciais ao procedimento licitatório praticados pelas Comissões ou Pregoeiro serão divulgados no sítio eletrônico da COMURG.

§2º. Os atos previstos no caput deste artigo deverão ser informados aos órgãos de controle interno e externo.

Art. 86. Após o fim da fase interna, os procedimentos licitatórios serão divulgados nos termos do artigo anterior, devendo ser adotados os seguintes prazos mínimos para apresentação de propostas ou lances, contados a partir da divulgação do instrumento convocatório:

- I. para aquisição de bens:
 - a) 5 (cinco) dias úteis, quando adotado como critério de julgamento o menor preço ou o maior desconto.
 - b) 10 (dez) dias úteis, nas demais hipóteses.
- II. para contratação de obras e serviços (comuns ou de engenharia):
 - a) 15 (quinze) dias úteis, quando adotado como critério de julgamento o menor preço ou o maior desconto;
 - b) 30 (trinta) dias úteis, nas demais hipóteses;
- III. no mínimo 45 (quarenta e cinco) dias úteis para licitação em que se adote como critério de julgamento a melhor técnica ou a melhor combinação de

Revisão: Consultoria Técnica/ Gerência de Licitação e Contratos / Assessoria Jurídica Licitação / Diretoria Executiva 04/09/2025	Aprovação Conselho de Administração 26/09/2025
---	--

**SISTEMA DE GESTÃO ORGANIZACIONAL**

PROCESSO	IDENTIFICAÇÃO	VERSÃO	FOLHA Nº
REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS	RILC	02	57 DE 134

técnica e preço, bem como para licitação em que haja contratação semi-integrada ou integrada.

§1º. O Aviso de Licitação deverá conter a definição resumida do objeto, a indicação dos locais, dias e horários em que poderá ser consultada ou obtida a íntegra do termo de referência, projeto básico ou instrumento convocatório, bem como o endereço, data e hora da sessão pública, bem como o valor estimado, se for o caso;

§2º. As modificações promovidas no termo de referência, projeto básico ou instrumento convocatório serão objeto de divulgação nos mesmos termos e prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não afetar a preparação das propostas.

§ 3º. O termo inicial para a contagem dos prazos mínimos fixados por este artigo será a data da última veiculação do aviso da licitação.

Art. 87. Será mantida no sítio eletrônico da COMURG, com periodicidade mínima semestral, a relação das aquisições de bens efetivadas pela COMURG, compreendidas as seguintes informações:

- I. identificação do bem comprado, de seu preço unitário e da quantidade adquirida;
- II. nome do fornecedor;
- III. valor total de cada aquisição.

Subseção II**Da Impugnação e do Pedido de Esclarecimento**

Revisão: Consultoria Técnica/ Gerência de Licitação e Contratos / Assessoria Jurídica Licitação / Diretoria Executiva 04/09/2025	Aprovação Conselho de Administração 26/09/2025
---	--

**SISTEMA DE GESTÃO ORGANIZACIONAL**

PROCESSO	IDENTIFICAÇÃO	VERSÃO	FOLHA Nº
REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS	RILC	02	58 DE 134

Art. 88. O instrumento convocatório poderá ser impugnado, motivadamente por qualquer pessoa física ou jurídica, devendo o pedido ser protocolado até 3 (três) dias úteis da data fixada para ocorrência do certame.

§ 1º. A COMURG deve processar, julgar e decidir a impugnação interposta em até 2 (dois) dias úteis contados da interposição.

§ 2º. Na hipótese de a COMURG não decidir a impugnação até a data fixada para a entrega das propostas, a licitação deverá ser adiada.

§3º. Compete à autoridade signatária do instrumento convocatório decidir as impugnações interpostas.

§ 4º. Se a impugnação for julgada procedente, a COMURG deverá:

- I. Na hipótese de ilegalidade insanável, caso já tenha sido iniciada a licitação, anular total ou parcialmente os atos eivados de vícios;
- II. Na hipótese de defeitos ou ilegalidades sanáveis, corrigir o ato, devendo:
 - a) republicar o aviso da licitação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo de publicidade inicialmente definido, exceto se a alteração no termo de referência, projeto básico ou instrumento convocatório não afetar a participação de interessados no certame;
 - b) comunicar a decisão da impugnação a todos os interessados.

§ 5º. Se a impugnação for julgada improcedente, a COMURG deverá comunicar a decisão diretamente ao Impugnante, dando seguimento à licitação.

Art. 89. Poderão ser apresentados pedidos de esclarecimentos relacionados ao procedimento licitatório, devendo ser interpostos e respondidos nas mesmas condições estabelecidas no artigo anterior.

§ 1º. As respostas dadas aos pedidos de esclarecimentos serão comunicadas a todos os interessados passando a integrar o instrumento convocatório na condição de anexos.

Revisão: Consultoria Técnica/ Gerência de Licitação e Contratos / Assessoria Jurídica Licitação / Diretoria Executiva 04/09/2025	Aprovação Conselho de Administração 26/09/2025
---	--

**SISTEMA DE GESTÃO ORGANIZACIONAL**

PROCESSO	IDENTIFICAÇÃO	VERSÃO	FOLHA Nº
REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS	RILC	02	59 DE 134

§ 2º. Na hipótese de a COMURG não responder o pedido até a data fixada para a entrega das propostas, a licitação deverá ser adiada.

Seção IV**Da Apresentação de Propostas ou Propostas e Lances**

Art. 90. Após a regular publicidade do instrumento convocatório, na data divulgada, inicia-se a fase de apresentação de propostas ou propostas e lances.

Art. 91. No caso de licitações pelo rito do pregão, presencial ou eletrônico, o Instrumento Convocatório exporá minuciosamente o rito.

Art. 92. As licitações que não se enquadrarem no modo de disputa por pregão, poderão adotar os modos de disputa aberto, fechado ou combinado, devendo ser detalhado no instrumento convocatório o procedimento que será adotado, observando-se, especialmente:

- I. ritos e cautelas relacionadas à definição do sigilo ou publicidade do valor estimado;
- II. definição clara acerca do modo de disputa adotado;
- III. detalhamento acerca dos critérios de processamento das propostas e lances, observado o critério de julgamento adotado;
- IV. procedimento adequado à inversão da ordem de fase da habilitação, se for o caso;

Parágrafo único. No caso de licitação para contratação de serviços de engenharia, o critério de julgamento a ser adotado será o de menor preço ou de melhor combinação de

Revisão: Consultoria Técnica/ Gerência de Licitação e Contratos / Assessoria Jurídica Licitação / Diretoria Executiva 04/09/2025	Aprovação Conselho de Administração 26/09/2025
---	--

**SISTEMA DE GESTÃO ORGANIZACIONAL**

PROCESSO	IDENTIFICAÇÃO	VERSÃO	FOLHA Nº
REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS	RILC	02	60 DE 134

técnica e preço, pontuando-se na avaliação técnica as vantagens e os benefícios que eventualmente forem oferecidos para cada produto ou solução.

Art. 93. Em licitações presenciais a abertura dos envelopes contendo as propostas e a documentação de habilitação será realizada sempre em sessão pública, previamente designada, da qual se lavrará ata circunstanciada, assinada pelos membros da comissão de licitação ou pelo pregoeiro e pelos licitantes presentes.

Seção V**Do Procedimento do Julgamento****Subseção I****Das Formas de Julgamento**

Art. 94. Nas licitações da COMURG, com exceção daquelas que adotarem o rito do pregão, poderão ser utilizados os seguintes critérios de julgamento:

- I. menor preço;
- II. maior desconto;
- III. melhor combinação de técnica e preço;
- IV. melhor técnica;
- V. melhor conteúdo artístico;
- VI. maior oferta de preço;
- VII. maior retorno econômico;
- VIII. melhor destinação de bens alienados.

§ 1º. Os critérios de julgamento serão expressamente identificados no instrumento convocatório e poderão ser combinados na hipótese de parcelamento do objeto.

§ 2º. Na hipótese de adoção dos critérios referidos nos incisos III, IV, V e VII do caput deste artigo, o julgamento das propostas será efetivado mediante o emprego de

Revisão: Consultoria Técnica/ Gerência de Licitação e Contratos / Assessoria Jurídica Licitação / Diretoria Executiva 04/09/2025	Aprovação Conselho de Administração 26/09/2025
---	--

**SISTEMA DE GESTÃO ORGANIZACIONAL**

PROCESSO	IDENTIFICAÇÃO	VERSÃO	FOLHA Nº
REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS	RILC	02	61 DE 134

parâmetros específicos, definidos no instrumento convocatório, destinados a limitar a subjetividade do julgamento.

§3º. Para efeito de julgamento, não serão consideradas vantagens não previstas no termo de referência, projeto básico ou instrumento convocatório.

Menor Preço ou Maior Desconto

Art. 95. O critério de julgamento pelo menor preço ou maior desconto considerará o menor dispêndio para a COMURG atendidos os parâmetros mínimos definidos no termo de referência, projeto básico ou instrumento convocatório.

Parágrafo único. Os custos indiretos, relacionados às despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental, entre outros fatores, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio, sempre que objetivamente mensuráveis, conforme parâmetros fixados no instrumento convocatório.

Art. 96. O critério de julgamento por maior desconto:

- I. terá como referência o preço global fixado no instrumento convocatório, estendendo-se o desconto oferecido nas propostas ou lances vencedores a eventuais termos aditivos;
- II. no caso de obras e serviços de engenharia, o desconto incidirá de forma linear sobre a totalidade dos itens constantes do orçamento estimado, que deverá obrigatoriamente integrar o instrumento convocatório.

Parágrafo único. A adoção do critério de julgamento baseado no maior desconto para as contratações de obras e serviços de engenharia deverá ser precedida de justificativa de sua vantajosidade sobre o critério de julgamento baseado na indicação do menor valor nominal, que deverá ser anexada aos autos do processo administrativo de contratação.

Revisão: Consultoria Técnica/ Gerência de Licitação e Contratos / Assessoria Jurídica Licitação / Diretoria Executiva 04/09/2025	Aprovação Conselho de Administração 26/09/2025
---	--

**SISTEMA DE GESTÃO ORGANIZACIONAL**

PROCESSO	IDENTIFICAÇÃO	VERSÃO	FOLHA Nº
REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS	RILC	02	62 DE 134

Melhor Combinação de Técnica e Preço ou Melhor Técnica

Art. 97. Os critérios de julgamento pela melhor combinação de técnica e preço ou de melhor técnica serão utilizados, em especial, nas licitações destinadas a contratar objeto:

- I. de natureza predominantemente intelectual e de inovação tecnológica ou técnica; ou
- II. que possa ser executado com diferentes metodologias ou tecnologias de domínio restrito no mercado, pontuando-se as vantagens e qualidades oferecidas para cada produto ou solução.

§ 1º. Será escolhido um dos critérios de julgamento a que se refere o caput quando a necessidade técnica demandar qualidade que não possa ser obtida apenas pela fixação de requisitos mínimos estabelecidos no instrumento convocatório e quando o fator preço não seja preponderante para a escolha da melhor proposta.

§2º. Poderão ser utilizados parâmetros de sustentabilidade ambiental para a pontuação das propostas técnicas.

Art. 98. No julgamento pelo critério de melhor combinação de técnica e preço, deverão ser avaliadas e ponderadas as propostas técnicas e de preço apresentadas pelos licitantes, segundo fatores de ponderação objetivos previstos no termo de referência, projeto básico ou instrumento convocatório, considerando o percentual de ponderação mais relevante limitado a 70% (setenta por cento).

Parágrafo único. O instrumento convocatório estabelecerá pontuação mínima para as propostas técnicas e valor máximo para aceitação do preço, cujo não atendimento em ambos os casos implicará desclassificação da proposta.

Revisão: Consultoria Técnica/ Gerência de Licitação e Contratos / Assessoria Jurídica Licitação / Diretoria Executiva 04/09/2025	Aprovação Conselho de Administração 26/09/2025
---	--

**SISTEMA DE GESTÃO ORGANIZACIONAL**

PROCESSO	IDENTIFICAÇÃO	VERSÃO	FOLHA Nº
REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS	RILC	02	63 DE 134

Art. 99. No caso de julgamento por melhor técnica, o valor do prêmio ou da remuneração será previsto no termo de referência, projeto básico ou instrumento convocatório, quando aplicável.

Melhor Conteúdo Artístico

Art. 100. O critério de julgamento pelo melhor conteúdo artístico poderá ser utilizado para a contratação de projetos e trabalhos de natureza artística.

Parágrafo único. O termo de referência, projeto básico ou instrumento convocatório definirá o prêmio ou a remuneração que será atribuída ao vencedor, devendo estabelecer parâmetros mínimos aceitáveis para o objeto posto em competição.

Art. 101. Nas licitações que adotem o critério de julgamento pelo melhor conteúdo artístico a comissão de licitação será auxiliada por comissão especial integrada por, no mínimo, três pessoas de reputação ilibada e notório conhecimento da matéria em exame, empregados ou não.

Parágrafo único. Os membros da comissão especial a que se refere o caput responderão por todos os atos praticados, salvo se for consignado posição individual divergente estiver registrada na ata da reunião em que adotada a decisão.

Maior Oferta de Preço

Revisão: Consultoria Técnica/ Gerência de Licitação e Contratos / Assessoria Jurídica Licitação / Diretoria Executiva 04/09/2025	Aprovação Conselho de Administração 26/09/2025
---	--

**SISTEMA DE GESTÃO ORGANIZACIONAL**

PROCESSO	IDENTIFICAÇÃO	VERSÃO	FOLHA Nº
REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS	RILC	02	64 DE 134

Art. 102. O critério de julgamento pela maior oferta de preço será utilizado no caso de contratos que resultem em receita para a COMURG como de alienações, locações, permissões ou concessões de uso de bens.

§1º. No caso de julgamento por maior oferta de preço, poderá ser dispensado o cumprimento dos requisitos de qualificação técnica e econômico-financeira.

§2º. Poderá ser requisito de habilitação a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia.

§ 3º. Na hipótese do §2º, o licitante vencedor perderá a quantia em favor da COMURG caso não efetue o restante do pagamento devido no prazo para tanto estipulado.

Art. 103. Os bens e direitos arrematados serão pagos e entregues ao arrematante nos termos e condições previamente fixadas no termo de referência, projeto básico ou instrumento convocatório.

Maior Retorno Econômico

Art. 104. No critério de julgamento pelo maior retorno econômico, os lances ou propostas terão o objetivo de proporcionar economia a COMURG por meio da redução das suas despesas correntes.

§ 1º. O critério de julgamento pelo maior retorno econômico será utilizado exclusivamente para a celebração de contrato de eficiência.

§ 2º. O contrato de eficiência terá por objeto a prestação de serviços e o fornecimento de bens, desde que se enquadre na hipótese prevista no caput deste artigo.

§3º. O termo de referência, projeto básico ou instrumento convocatório deverá prever parâmetros objetivos de mensuração da economia gerada com a execução do contrato, que servirá de base de cálculo da remuneração devida ao contratado.

Revisão: Consultoria Técnica/ Gerência de Licitação e Contratos / Assessoria Jurídica Licitação / Diretoria Executiva 04/09/2025	Aprovação Conselho de Administração 26/09/2025
---	--

**SISTEMA DE GESTÃO ORGANIZACIONAL**

PROCESSO	IDENTIFICAÇÃO	VERSÃO	FOLHA Nº
REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS	RILC	02	65 DE 134

§ 4º. Para efeito de julgamento da proposta, o retorno econômico é o resultado da economia que se estima gerar com a execução da proposta de trabalho, deduzida a proposta de preço.

Art. 105. Nas licitações que adotem o critério de julgamento pelo maior retorno econômico, os licitantes apresentarão:

- I. proposta de trabalho, que deverá contemplar serviços ou bens, com respectivos prazos de realização ou fornecimento, bem como a economia que se estima gerar;
- II. proposta de preço, que corresponderá a um percentual sobre a economia que se estima gerar durante determinado período, expressa em unidade monetária.

Art. 106. Celebrado o contrato de eficiência, quando não for gerada a economia prevista no lance ou proposta da contratada, a diferença entre a economia contratada e a efetivamente obtida será descontada da remuneração devida à contratada.

Parágrafo único. Se a diferença entre a economia contratada e a efetivamente obtida for superior à remuneração da contratada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, poderá ser aplicada sanção prevista em contrato.

Melhor Destinação de Bens Alienados

Art. 107. No critério de julgamento pela melhor destinação de bens alienados, será obrigatoriamente considerada, nos termos do termo de referência, projeto básico ou instrumento convocatório, a repercussão no meio social, da finalidade para cujo atendimento o bem será utilizado pelo adquirente.

Revisão: Consultoria Técnica/ Gerência de Licitação e Contratos / Assessoria Jurídica Licitação / Diretoria Executiva 04/09/2025	Aprovação Conselho de Administração 26/09/2025
---	--

**SISTEMA DE GESTÃO ORGANIZACIONAL**

PROCESSO	IDENTIFICAÇÃO	VERSÃO	FOLHA Nº
REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS	RILC	02	66 DE 134

§ 1º. O termo de referência, projeto básico ou instrumento convocatório conterá os parâmetros objetivos para aferição da repercussão no meio social da destinação a ser dada pelo bem alienado.

§ 2º. A destinação do bem alienado deverá estar alinhada com os objetivos de políticas públicas previstos na carta anual de que trata o art. 8º, I, da Lei nº 13.303/16, com o plano de negócios ou com a estratégia de longo prazo da COMURG, ou com valores constitucionais e legais que cumpre à empresa realizar.

§3º. Será reputada vencedora a proposta que, nos termos do disposto no termo de referência, projeto básico ou instrumento convocatório, ofere o preço estimado pela COMURG e represente a utilização que produza a melhor repercussão no meio social.

§ 4º. A decisão será objetiva e suficientemente motivada.

§ 5º. O descumprimento da finalidade determinada para o bem alienado resultará na imediata restituição do bem alcançado ao acervo patrimonial da COMURG, vedado, nessa hipótese, o pagamento de indenização em favor do adquirente.

§ 6º. O disposto no §5º não afasta o dever de restituir o valor recebido a título de pagamento.

Subseção II**Das Preferências nas Aquisições e Contratações**

Art. 108. As contratações da COMURG deverão prever a concessão às microempresas e empresas de pequeno porte dos benefícios constantes na Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, na forma estabelecida neste Regulamento.

Parágrafo único. O Termo de Referência ou Projeto Básico da contratação deverá ser elaborado de forma a contemplar os benefícios a que se referem o caput, devendo os casos excetuados serem devidamente justificados, na forma do art. 113 deste Regulamento.

Revisão: Consultoria Técnica/ Gerência de Licitação e Contratos / Assessoria Jurídica Licitação / Diretoria Executiva 04/09/2025	Aprovação Conselho de Administração 26/09/2025
---	--

**SISTEMA DE GESTÃO ORGANIZACIONAL**

PROCESSO	IDENTIFICAÇÃO	VERSÃO	FOLHA Nº
REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS	RILC	02	67 DE 134

Art. 109. As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios da COMURG, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

§1º. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período a critério da COMURG, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

§2º. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no §1º deste artigo, implicará na inabilitação da microempresa ou empresa de pequeno porte, sem prejuízo das sanções previstas neste Regulamento e na legislação, devendo a COMURG convocar os licitantes remanescentes, observadas as disposições do instrumento convocatório sobre a ordem de classificação, para a análise de sua habilitação e prosseguimento do certame.

Art. 110. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 1º. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte nas licitações pelos modos aberto ou fechado sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

§ 2º. Na licitação pelo rito do pregão, o intervalo percentual estabelecido no §1º deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

Revisão: Consultoria Técnica/ Gerência de Licitação e Contratos / Assessoria Jurídica Licitação / Diretoria Executiva 04/09/2025	Aprovação Conselho de Administração 26/09/2025
---	--

**SISTEMA DE GESTÃO ORGANIZACIONAL**

PROCESSO	IDENTIFICAÇÃO	VERSÃO	FOLHA Nº
REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS	RILC	02	68 DE 134

Art. 111. Para efeito do disposto no artigo anterior deste Regulamento, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

- I. a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será classificada em primeiro lugar;
- II. não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput deste artigo, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do artigo anterior, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- III. no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no artigo anterior, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

§ 1º. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no caput deste artigo, será mantida a ordem de classificação original do certame.

§ 2º. O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta final não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

§ 3º. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta de preço no prazo fixado pelo instrumento convocatório, após o encerramento da fase competitiva, sob pena de preclusão.

Art. 112. Nas contratações da COMURG será concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica, e para tanto:

Revisão: Consultoria Técnica/ Gerência de Licitação e Contratos / Assessoria Jurídica Licitação / Diretoria Executiva 04/09/2025	Aprovação Conselho de Administração 26/09/2025
---	--

**SISTEMA DE GESTÃO ORGANIZACIONAL**

PROCESSO	IDENTIFICAÇÃO	VERSÃO	FOLHA Nº
REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS	RILC	02	69 DE 134

- I. deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);
- II. poderá, em relação aos processos licitatórios destinados à aquisição de obras e serviços, exigir dos licitantes a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte;
- III. deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

§1º. Na hipótese do inciso II do caput deste artigo, os pagamentos destinados às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, poderão ser destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.

§2º. Os benefícios referidos no caput deste artigo poderão, justificadamente, estabelecer a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, conforme previsão contida no instrumento convocatório, a qual deverá ser precedida de justificativa nos autos do processo administrativo de contratação.

Art. 113. Não se aplica o disposto no artigo anterior quando:

- I. não houver um mínimo de 03 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;
- II. o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a COMURG ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

Revisão: Consultoria Técnica/ Gerência de Licitação e Contratos / Assessoria Jurídica Licitação / Diretoria Executiva 04/09/2025	Aprovação Conselho de Administração 26/09/2025
---	--

**SISTEMA DE GESTÃO ORGANIZACIONAL**

PROCESSO	IDENTIFICAÇÃO	VERSÃO	FOLHA Nº
REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS	RILC	02	70 DE 134

- III. a licitação for dispensável ou inexigível, excetuando-se as dispensas em razão do valor, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte.

Parágrafo único. As hipóteses previstas neste artigo deverão ser consignadas em justificativa constante no Termo de Referência ou Projeto Básico da contratação.

Subseção III**Dos Critérios de Desempate**

Art. 114. Persistindo o empate entre 2 (duas) propostas, serão utilizados, na ordem em que se encontram enumerados, os seguintes critérios de desempate:

- I. disputa final, em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta fechada, em ato contínuo ao encerramento da etapa de julgamento. Em caso de licitações eletrônicas, após o encerramento das tratativas na sala de disputa, os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta fechada;
- II. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, desde que exista sistema objetivo de avaliação instituído;
- III. em se tratando de bem ou serviço de informática e automação, nesta ordem:
 - a. aos bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País;
 - b. aos bens e serviços produzidos de acordo com o processo produtivo básico definido pelo Decreto Federal no 5.906, de 26 de setembro de 2006;
 - c. produzidos no País;
 - d. produzidos ou prestados por empresas brasileiras; e
 - e. produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País; ou

Revisão: Consultoria Técnica/ Gerência de Licitação e Contratos / Assessoria Jurídica Licitação / Diretoria Executiva 04/09/2025	Aprovação Conselho de Administração 26/09/2025
---	--

**SISTEMA DE GESTÃO ORGANIZACIONAL**

PROCESSO	IDENTIFICAÇÃO	VERSÃO	FOLHA Nº
REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS	RILC	02	71 DE 134

- IV. em se tratando de bem ou serviço não abrangido pelo inciso III, nesta ordem:
- desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;
 - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle;
- V. mantido o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- empresas estabelecidas no território do Município de Goiânia;
 - empresas estabelecidas no território do Estado de Goiás;
 - empresas brasileiras;
 - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - empresas que comprovem a prática de mitigação das mudanças climáticas, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

Parágrafo único. Caso a regra prevista no caput não solucione o empate, será realizado sorteio.

Seção VI**Da Verificação de efetividade das Propostas ou Propostas e Lances**

Art. 115. Efetuado o julgamento dos lances ou propostas, será promovida a verificação de sua efetividade, promovendo-se a desclassificação daqueles que:

- tenham vícios insanáveis;
- descumpram especificações técnicas constantes do instrumento convocatório;
- apresentem preços manifestamente inexequíveis;
- se encontrem acima do valor estimado da contratação;

Revisão: Consultoria Técnica/ Gerência de Licitação e Contratos / Assessoria Jurídica Licitação / Diretoria Executiva 04/09/2025	Aprovação Conselho de Administração 26/09/2025
---	--

**SISTEMA DE GESTÃO ORGANIZACIONAL**

PROCESSO	IDENTIFICAÇÃO	VERSÃO	FOLHA Nº
REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS	RILC	02	72 DE 134

V. não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela COMURG;

VI. apresentem desconformidade com outras exigências do instrumento convocatório, salvo se for possível a acomodação a seus termos antes da adjudicação do objeto e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre os licitantes.

§ 1º. A verificação da efetividade dos lances ou propostas poderá ser feita exclusivamente em relação aos lances e propostas mais bem classificados.

§ 2º. A COMURG poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

§3º. Nas licitações de obras e serviços de engenharia, consideram-se inexequíveis as propostas com valores globais inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

- I. média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor do orçamento estimado pela COMURG; ou
- II. valor do orçamento estimado pela COMURG.

§ 4º No caso de bens e serviços em geral, será considerado indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor estimado para a contratação, hipótese em que deverá ser conferido ao licitante a oportunidade de demonstrar que o custo não ultrapassa o valor da sua proposta ou que existem custos de oportunidade capazes de justificar o valor da oferta, sob pena de desclassificação.

Art. 116. As diligências para aferir a exequibilidade das propostas, poderão adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

- I. convocação do licitante para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;

Revisão: Consultoria Técnica/ Gerência de Licitação e Contratos / Assessoria Jurídica Licitação / Diretoria Executiva 04/09/2025	Aprovação Conselho de Administração 26/09/2025
---	--

**SISTEMA DE GESTÃO ORGANIZACIONAL**

PROCESSO	IDENTIFICAÇÃO	VERSÃO	FOLHA Nº
REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS	RILC	02	73 DE 134

- II. verificação de acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas em dissídios coletivos de trabalho;
- III. pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
- IV. consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;
- V. verificação de outros contratos que o licitante mantenha com a COMURG, com entidades públicas ou privadas;
- VI. pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados;
- VII. verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo licitante;
- VIII. levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas;
- IX. análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o licitante disponha para a prestação dos serviços; e
- X. demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

Art. 117. Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a COMURG poderá fixar prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas que culminaram nas respectivas desclassificações ou inabilitações.

Seção VII

Da Negociação

Art. 118. A fim de obter condições mais vantajosas, a Comissão Permanente de Licitação ou o Pregoeiro, conforme o caso, depois de encerrada a etapa de julgamento, intentará negociação com a licitante mais bem classificada nesta etapa, ou que passe a ocupar essa posição em decorrência da desclassificação de outra que tenha obtido colocação superior, para:

Revisão: Consultoria Técnica/ Gerência de Licitação e Contratos / Assessoria Jurídica Licitação / Diretoria Executiva 04/09/2025	Aprovação Conselho de Administração 26/09/2025
---	--

**SISTEMA DE GESTÃO ORGANIZACIONAL**

PROCESSO	IDENTIFICAÇÃO	VERSÃO	FOLHA Nº
REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS	RILC	02	74 DE 134

I – reduzir o preço ofertado ou aumentar o desconto, a depender do critério de julgamento adotado;

II – diminuir o prazo de execução do contrato, nos casos de contrato por escopo; e

III – melhorar a qualidade do objeto ofertado, desde que mantenha as características mínimas definidas no termo de referência.

§ 1º A negociação deverá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem inicialmente estabelecida, ainda que seu preço esteja acima do estimado da COMURG e poderá ser contratado desde que, após a negociação haja o enquadramento no preço estimado.

§ 2º A negociação para obtenção de preços mais vantajosos será dispensada nas hipóteses em que o valor ofertado pela licitante mais bem classificada se enquadrar nas condições de inexequibilidade previstas nos § 3º e § 4º do art. 115, neste Regulamento.

§ 3º Não se admitirá, a pretexto da negociação, relativizar ou afastar as exigências e condições fixadas no instrumento convocatório para declaração da efetividade das propostas ou lances e/ou execução do futuro contrato.

§ 4º A negociação será conduzida pela Comissão Permanente de Licitação ou Pregoeiro, conforme o caso, e, depois de concluída, terá seu resultado divulgado e anexado aos autos do processo licitatório.

§ 5º O instrumento convocatório definirá o prazo para a apresentação de resposta à negociação, recomendando-se 2 (duas) horas prorrogáveis por igual período.

§ 6º A Comissão Permanente de Licitação e o Pregoeiro podem realizar diligência para esclarecer o teor ou sanar defeitos constatados nos documentos de resposta à negociação, devendo conceder prazo adequado, recomendando-se até 2 (dois) dias úteis prorrogáveis por igual período.

Art. 119. Se depois de adotada a providência referida no parágrafo primeiro do artigo 115 não for obtido valor igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, será declarada fracassada a licitação.

Revisão: Consultoria Técnica/ Gerência de Licitação e Contratos / Assessoria Jurídica Licitação / Diretoria Executiva 04/09/2025	Aprovação Conselho de Administração 26/09/2025
---	--

**SISTEMA DE GESTÃO ORGANIZACIONAL**

PROCESSO	IDENTIFICAÇÃO	VERSÃO	FOLHA Nº
REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS	RILC	02	75 DE 134

Art. 120. Encerrada a fase de julgamento poderá ser divulgado o orçamento estimado para a contratação, de modo a viabilizar o ajuste do valor da proposta da licitante, na etapa de negociação.

Seção VIII**Da Habilitação****Subseção I****Disposições Gerais**

Art. 121. A habilitação será apreciada exclusivamente a partir dos seguintes parâmetros:

- I. exigência da apresentação de documentos aptos a comprovar a possibilidade da aquisição de direitos e da contração de obrigações por parte do licitante;
- II. qualificação técnica, restrita a parcelas do objeto técnica ou economicamente relevantes, de acordo com parâmetros estabelecidos de forma expressa no termo de referência, projeto básico ou instrumento convocatório;
- III. capacidade econômico e financeira;
- IV. recolhimento de quantia a título de adiantamento, tratando-se de licitações em que se utilize como critério de julgamento a maior oferta de preço.

§1º. Quando o critério de julgamento utilizado for a maior oferta de preço, os requisitos de qualificação técnica e de capacidade econômico e financeira poderão ser dispensados.

§2º. Na hipótese do parágrafo anterior, reverterá a favor da COMURG o valor de quantia eventualmente exigida no instrumento convocatório a título de adiantamento, caso o licitante não efetue o restante do pagamento devido no prazo para tanto estipulado.

§3º. Com exceção dos documentos que atestam a capacidade jurídica da contratada e sua condição de regularidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia por

Revisão: Consultoria Técnica/ Gerência de Licitação e Contratos / Assessoria Jurídica Licitação / Diretoria Executiva 04/09/2025	Aprovação Conselho de Administração 26/09/2025
---	--

**SISTEMA DE GESTÃO ORGANIZACIONAL**

PROCESSO	IDENTIFICAÇÃO	VERSÃO	FOLHA Nº
REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS	RILC	02	76 DE 134

Tempo de Serviço (FGTS), poderá ser dispensada a comprovação dos demais requisitos de habilitação, nas seguintes hipóteses:

- I. alienações de bens;
- II. fornecimento de bens com entrega imediata e integral, independentemente do valor;
- III. nas contratações com valores inferiores aos limites estabelecidos nos incisos I e II do **Art. 9º** deste regulamento;
- IV. contratações por inexigibilidade de licitação.

Art. 122. A análise dos documentos de habilitação será realizada pela Comissão de Licitação ou pelo Pregoeiro, conforme a modalidade adotada, nos termos da legislação vigente e deste Regulamento.

§ 1º. Nas licitações presenciais, os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, mediante cópia autenticada por cartório competente ou por empregado da COMURG, membro da Comissão Permanente de Licitação ou Pregoeiro, por publicação em órgão da imprensa oficial ou obtidos pela internet em sítios oficiais do órgão emissor.

§ 2º. Nas licitações eletrônicas, os documentos de habilitação deverão ser apresentados em formato digital, no prazo e forma definidos no edital de licitação, após solicitação da Comissão Permanente de Licitação ou do Pregoeiro, no sistema eletrônico ou através de convocação externa.

§3º. Os documentos de habilitação poderão ser substituídos, total ou parcialmente, pelo registro cadastral previsto na Seção II do Capítulo III deste Regulamento, desde que previsto em edital.

§ 4º. O instrumento convocatório deverá prever regras para a participação de empresas estrangeiras nas licitações internacionais, quando for o caso.

Revisão: Consultoria Técnica/ Gerência de Licitação e Contratos / Assessoria Jurídica Licitação / Diretoria Executiva 04/09/2025	Aprovação Conselho de Administração 26/09/2025
---	--

**SISTEMA DE GESTÃO ORGANIZACIONAL**

PROCESSO	IDENTIFICAÇÃO	VERSÃO	FOLHA Nº
REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS	RILC	02	77 DE 134

§ 5º. Aplicar-se-á à habilitação das microempresas e empresas de pequeno porte o tratamento previsto na Lei Complementar nº 123/2006.

§ 6º. O instrumento convocatório definirá o prazo para a apresentação dos documentos de habilitação.

§ 7º. A verificação pela Comissão Permanente de Licitação ou pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

§ 8º. A Comissão de Licitação ou o Pregoeiro, no exercício de suas atribuições, poderá solicitar manifestação técnica das áreas requisitantes ou de profissionais especializados, com a finalidade de subsidiar a análise de documentos relacionados à qualificação técnica, econômico-financeira ou outros aspectos que requeiram conhecimento técnico específico.

§ 9º. A manifestação técnica prevista no parágrafo anterior deverá ser formalizada por escrito, devidamente fundamentada, e integrará os autos do processo licitatório como elemento de suporte à decisão administrativa.

§ 10º. A solicitação de apoio técnico não transfere a responsabilidade decisória da Comissão de Licitação ou do Pregoeiro, que permanece incumbida de proferir o julgamento sobre a habilitação dos licitantes.

§ 11. A Comissão Permanente de Licitação e o Pregoeiro podem realizar diligência para esclarecer o teor ou sanar defeitos constatados nos documentos de habilitação.

§ 12. As falhas formais observadas nos documentos de habilitação sempre que possível serão saneadas visando esclarecer e complementar a instrução do procedimento licitatório, nos termos do instrumento convocatório.

§ 13. A Comissão Permanente de Licitação e o Pregoeiro devem conceder prazo adequado, recomendando-se até 2 (dois) dias úteis prorrogáveis por igual período, para que o licitante corrija os defeitos constatados nos seus documentos de habilitação,

Revisão: Consultoria Técnica/ Gerência de Licitação e Contratos / Assessoria Jurídica Licitação / Diretoria Executiva 04/09/2025	Aprovação Conselho de Administração 26/09/2025
---	--

**SISTEMA DE GESTÃO ORGANIZACIONAL**

PROCESSO	IDENTIFICAÇÃO	VERSÃO	FOLHA Nº
REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS	RILC	02	78 DE 134

apresentando, se for o caso, nova documentação, desde que pré-existente, podendo o edital dispor de prazo distinto, de acordo com o objeto.

§ 14. Caso o licitante autor da melhor proposta seja inabilitado, a Comissão Permanente de Licitação ou Pregoeiro, conforme o caso, deve verificar a efetividade das propostas dos demais licitantes e o atendimento às condições de habilitação, de acordo com a ordem de classificação e aplicando-se os mesmos critérios.

Art. 123. A habilitação atenderá ainda as seguintes disposições:

- I. os documentos de habilitação serão exigidos apenas do licitante vencedor, exceto no caso de inversão de fases;
- II. no caso de inversão de fases, só serão abertos os envelopes e julgadas as propostas ou propostas e lances dos licitantes previamente habilitados;
- III. poderão ser exigidos requisitos de sustentabilidade ambiental, nos termos definidos neste Regulamento;
- IV. poderá ser solicitada a comprovação da legitimidade dos atestados de capacidade técnica apresentados, mediante, dentre outros documentos, de cópia do respectivo contrato, endereço da contratante e local em que foram prestados os serviços.

Art. 124. O Instrumento Convocatório discriminará os documentos exigidos para a fase de habilitação, desde que adstrito às hipóteses previstas nesta seção.

Subseção II**Da aptidão à aquisição de direitos e contração de obrigações**

Art. 125. A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso, consistirá em:

Revisão: Consultoria Técnica/ Gerência de Licitação e Contratos / Assessoria Jurídica Licitação / Diretoria Executiva 04/09/2025	Aprovação Conselho de Administração 26/09/2025
---	--

**SISTEMA DE GESTÃO ORGANIZACIONAL**

PROCESSO	IDENTIFICAÇÃO	VERSÃO	FOLHA Nº
REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS	RILC	02	79 DE 134

- I. cédula de identidade, no caso de pessoa física;
- II. registro comercial, no caso de empresa individual;
- III. ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais sendo que, no caso de sociedades por ações, deverá se fazer acompanhar da ata de eleição de seus administradores;
- IV. inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício;
- V. decreto de autorização ou equivalente, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente quando a atividade assim o exigir;
- VI. demais documentações que comprovem que o licitante está apto para a aquisição de direitos e da contração de obrigações.

Art. 126. A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista consistirá em:

- I. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;
- II. prova de regularidade com o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- III. prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- IV. prova da regularidade com a Fazenda Pública do Município de Goiânia, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos de qualquer natureza pessoa jurídica;

Revisão: Consultoria Técnica/ Gerência de Licitação e Contratos / Assessoria Jurídica Licitação / Diretoria Executiva 04/09/2025	Aprovação Conselho de Administração 26/09/2025
---	--

**SISTEMA DE GESTÃO ORGANIZACIONAL**

PROCESSO	IDENTIFICAÇÃO	VERSÃO	FOLHA Nº
REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS	RILC	02	80 DE 134

Parágrafo único. Em licitações que têm por objeto a terceirização de serviços, com dedicação exclusiva ou não de mão-de-obra, os licitantes devem, quando solicitado no instrumento convocatório, apresentar a certidão Negativa de Débitos Trabalhistas –CNDT.

Subseção III
Da Qualificação Técnica

Art. 127. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á:

- I. ao registro ou à inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso;
- II. à comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;
- III. à prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;
- IV. prova de requisitos de sustentabilidade ambiental, quando couber.

§ 1º. No caso das licitações pertinentes a obras e serviços, a comprovação da aptidão referida no inciso II deste artigo será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, se houver, suficientes para comprovar a aptidão do licitante.

§ 2º. A exigência relativa à capacitação técnica limitar-se-á à apresentação pelo licitante de Certidão de Acervo Técnico - CAT, acompanhada do respectivo Atestado, por execução de obra ou serviço de características semelhantes às do objeto da licitação,

Revisão: Consultoria Técnica/ Gerência de Licitação e Contratos / Assessoria Jurídica Licitação / Diretoria Executiva 04/09/2025	Aprovação Conselho de Administração 26/09/2025
---	--

**SISTEMA DE GESTÃO ORGANIZACIONAL**

PROCESSO	IDENTIFICAÇÃO	VERSÃO	FOLHA Nº
REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS	RILC	02	81 DE 134

limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, conforme previsto no instrumento convocatório.

§3º. As parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo mencionadas no parágrafo anterior serão definidas no instrumento convocatório podendo, conforme o caso, ser exigida uma experiência correspondente a até 50% (cinquenta por cento) de tais parcelas, podendo ser admitida a somatória de atestados, conforme instrumento convocatório.

§ 4º. As exigências mínimas relativas a instalações de canteiros, máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado, considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação, serão atendidas mediante a apresentação de relação explícita e da declaração formal da sua disponibilidade, sob as penas cabíveis, vedadas as exigências de propriedade e de localização prévia.

§ 5º. Os profissionais indicados pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnica deverão participar da execução do contrato, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada previamente pela COMURG.

§ 6º. Nas licitações para fornecimento de bens, desde que devidamente justificada a pertinência dessa exigência no processo administrativo de contratação, a COMURG poderá fixar no instrumento convocatório da licitação a exigência de apresentação de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado informando que a licitante já executou objeto compatível e pertinente em quantidades, características e prazos com o objeto da licitação, podendo ser exigida uma experiência correspondente a até 50% (cinquenta por cento) do referido objeto, admitida a somatória de atestados, conforme instrumento convocatório

Subseção IV**Da Qualificação Econômico-Financeira**

Revisão: Consultoria Técnica/ Gerência de Licitação e Contratos / Assessoria Jurídica Licitação / Diretoria Executiva 04/09/2025	Aprovação Conselho de Administração 26/09/2025
---	--

**SISTEMA DE GESTÃO ORGANIZACIONAL**

PROCESSO	IDENTIFICAÇÃO	VERSÃO	FOLHA Nº
REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS	RILC	02	82 DE 134

Art. 128. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á:

- I. apresentação de balanço patrimonial do último exercício social já exigível na forma da lei;
- II. Comprovação da boa situação financeira da empresa.

§ 1º. A comprovação da boa situação financeira da empresa será feita de forma objetiva, por meio de cálculo de índices contábeis previstos no instrumento convocatório e devidamente justificados no processo administrativo da licitação, vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados.

§ 2º. A exigência constante no §1º limitar-se-á à demonstração da capacidade financeira do licitante com vistas aos compromissos que terá que assumir, vedada a fixação de valores mínimos de faturamento anterior, índices de rentabilidade ou lucratividade.

§3º. A COMURG, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer, no instrumento convocatório, a exigência patrimônio líquido mínimo, como dado objetivo de comprovação da qualificação econômico financeira dos licitantes e para efeito de garantia ao adimplemento do contrato a ser ulteriormente celebrado.

§ 4º. O valor do patrimônio líquido a que se refere o §3º não poderá exceder a 20% (vinte por cento) do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização por índices oficiais.

Seção IX**Da Fase Recursal**

Art. 129. Após habilitação e a declaração de vencedor será aberta a fase recursal.

Revisão: Consultoria Técnica/ Gerência de Licitação e Contratos / Assessoria Jurídica Licitação / Diretoria Executiva 04/09/2025	Aprovação Conselho de Administração 26/09/2025
---	--

**SISTEMA DE GESTÃO ORGANIZACIONAL**

PROCESSO	IDENTIFICAÇÃO	VERSÃO	FOLHA Nº
REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS	RILC	02	83 DE 134

§1º. Nos casos das licitações que sigam o rito do pregão e nos demais modos de disputa que não prevejam a inversão de fases a etapa recursal será única e ocorrerá após o encerramento da fase de habilitação e declaração de vencedor, conforme estabelecido no Instrumento Convocatório.

§2º. Nas licitações que prevejam inversão de fases, os licitantes poderão apresentar recursos, nos termos do Instrumento convocatório, após a fase de habilitação e após a fase de verificação de efetividade das propostas ou propostas e lances.

Art. 130. Os recursos apresentados em licitações que não prevejam a inversão de fases, poderão ter por objeto os atos relacionados ao julgamento, à verificação de efetividade das propostas ou propostas e lances e à habilitação.

Art. 131. Na hipótese de inversão de fases o recurso interposto após a habilitação só poderá versar sobre atos relacionados a essa fase.

Parágrafo único. O recurso interposto após a fase de verificação de efetividade das propostas ou propostas e lances poderá ter por objeto esta fase e os atos decorrentes da etapa de julgamento.

Art. 132. Os recursos deverão ser apresentados no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da habilitação e/ou da verificação de efetividade das propostas ou propostas e lances, ressalvado o rito recursal próprio do rito do pregão, que será de 03 (três) dias úteis, nos termos do instrumento convocatório, observadas as exigências relacionadas a interposição em meio eletrônico.

§1º. O prazo para apresentação de contrarrazões será de 05 (cinco) dias úteis e começará imediatamente após o encerramento do prazo a que se refere o caput. Na licitação pelo rito do pregão o prazo para contrarrazões será de 03 (três) dias úteis.

Revisão: Consultoria Técnica/ Gerência de Licitação e Contratos / Assessoria Jurídica Licitação / Diretoria Executiva 04/09/2025	Aprovação Conselho de Administração 26/09/2025
---	--

**SISTEMA DE GESTÃO ORGANIZACIONAL**

PROCESSO	IDENTIFICAÇÃO	VERSÃO	FOLHA Nº
REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS	RILC	02	84 DE 134

§2º. É assegurado aos licitantes o direito de obter vistas dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses.

§ 3º. Os prazos se iniciam e vencem exclusivamente em dias úteis de expediente, desconsiderando-se os feriados e recessos praticado pela COMURG, no âmbito de sua Sede, localizada em Goiânia/GO, excluindo-se na contagem o dia de início e incluindo-se o dia do vencimento.

§4º. Nas licitações que adotarem o rito do pregão, referida no caput deste artigo, a intenção de recorrer deverá ser manifestada, de forma imediata e motivada, após a declaração do vencedor, observado o prazo mínimo de 30 (trinta) minutos, nos termos da legislação vigente e do instrumento convocatório.

Art. 133. O recurso será dirigido à autoridade que praticou o ato recorrido, a qual apreciará sua admissibilidade, cabendo a esta reconsiderar ou não sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período. No pregão este prazo será de 03 (três) dias úteis prorrogáveis por igual período.

Parágrafo único. Nas hipóteses em que o ato recorrido seja mantido e, conseqüentemente, o recurso indeferido, deverá a autoridade que o praticou fazer subir sua decisão à autoridade superior, devidamente instruída, sendo a decisão final proferida dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis prorrogáveis por igual período.

Art. 134. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

Seção X
Da Adjudicação

Revisão: Consultoria Técnica/ Gerência de Licitação e Contratos / Assessoria Jurídica Licitação / Diretoria Executiva 04/09/2025	Aprovação Conselho de Administração 26/09/2025
---	--

**SISTEMA DE GESTÃO ORGANIZACIONAL**

PROCESSO	IDENTIFICAÇÃO	VERSÃO	FOLHA Nº
REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS	RILC	02	85 DE 134

Art. 135. Apreciados e decididos os recursos, o objeto será adjudicado ao licitante vencedor.

Parágrafo único. A mera adjudicação não obriga a COMURG a celebrar o contrato, contudo, resguarda o direito da celebração com o adjudicatário.

Seção XI
Da Homologação

Art. 136. Após o término do procedimento licitatório, a autoridade competente para homologar, na forma deste Regulamento, poderá:

- I. determinar o retorno dos autos para o possível saneamento de irregularidades;
- II. homologar a adjudicação do objeto da licitação e convocar o licitante vencedor para a assinatura do contrato ou retirada do instrumento equivalente;
- III. anular o processo, no todo ou em parte, de ofício ou por provocação de terceiros, por vício de legalidade, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado;
- IV. revogar o processo, no todo ou em parte, por razões de interesse público em decorrência de fato superveniente à instauração, que constituía óbice manifesto e incontornável à continuidade do processo, devidamente justificado;
- V. declarar o processo deserto, na hipótese de nenhum interessado ter acudido ao chamamento; ou
- VI. declarar o processo fracassado, na hipótese de todos os licitantes terem sido desclassificados ou inabilitados.

Revisão: Consultoria Técnica/ Gerência de Licitação e Contratos / Assessoria Jurídica Licitação / Diretoria Executiva 04/09/2025	Aprovação Conselho de Administração 26/09/2025
---	--

**SISTEMA DE GESTÃO ORGANIZACIONAL**

PROCESSO	IDENTIFICAÇÃO	VERSÃO	FOLHA Nº
REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS	RILC	02	86 DE 134

Parágrafo único. A homologação do resultado implica a constituição de direito relativo à celebração do contrato em favor do licitante vencedor.

Art. 137. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

Art. 138. A nulidade do processo licitatório, assim como a do procedimento de dispensa ou de inexigibilidade de licitação induz à nulidade do contrato.

§1º. A anulação ou revogação do processo licitatório depois de iniciada a fase de lances ou propostas será precedida de justificativa, processo administrativo no qual sejam asseguradas as garantias do contraditório e da ampla defesa, salvo no caso de manifestação expressa e prévia de todos os licitantes renunciando o direito de contestar o ato respectivo.

§2º. A nulidade não exonera a COMURG do dever de indenizar o contratado pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

Art. 139. A declaração de nulidade do contrato administrativo opera, em regra, retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

Revisão: Consultoria Técnica/ Gerência de Licitação e Contratos / Assessoria Jurídica Licitação / Diretoria Executiva 04/09/2025	Aprovação Conselho de Administração 26/09/2025
---	--

**SISTEMA DE GESTÃO ORGANIZACIONAL**

PROCESSO	IDENTIFICAÇÃO	VERSÃO	FOLHA Nº
REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS	RILC	02	87 DE 134

CAPÍTULO VI
DOS CONTRATOS

Seção I

Da Formalização das Contratações

Subseção I

Disposições Gerais

Art. 140. Após a aprovação do procedimento licitatório, formalização da dispensa ou da inexigibilidade de licitação, o particular será convocado para assinar o contrato ou instrumento equivalente, observados o prazo e as condições estabelecidas, sob pena de decadência do direito à contratação e de aplicação das sanções previstas neste Regulamento.

Parágrafo único. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período.

Art. 141. Na hipótese de o convocado se recusar a assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, no prazo e condições estabelecidos, a COMURG, além de instaurar processo administrativo punitivo, poderá:

- I. convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados em conformidade com o instrumento convocatório;
- II. revogar a licitação.

Art. 142. Os contratos de que trata este Regulamento serão regidos por suas respectivas cláusulas, pelo disposto neste Regulamento, pela Lei Federal nº 13.303/16 e pelos preceitos de direito privado.

Revisão: Consultoria Técnica/ Gerência de Licitação e Contratos / Assessoria Jurídica Licitação / Diretoria Executiva 04/09/2025	Aprovação Conselho de Administração 26/09/2025
---	--

**SISTEMA DE GESTÃO ORGANIZACIONAL**

PROCESSO	IDENTIFICAÇÃO	VERSÃO	FOLHA Nº
REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS	RILC	02	88 DE 134

Parágrafo único. Os contratos e aditivos deverão ser formalizados por escrito, ressalvadas as hipóteses previstas neste Regulamento.

Art. 143. O contrato deve estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades, em conformidade com os termos da licitação, da dispensa ou da inexigibilidade, e da proposta a que se vinculam.

Art. 144. A formalização da contratação, bem como de suas alterações, será feita por meio de:

- I. celebração de contrato, obrigatório nos casos precedidos de licitação ou contratação direta, dos quais resultem obrigações futuras para o contratado, inclusive assistência técnica;
- II. emissão de instrumento substitutivo;
- III. celebração de Termo Aditivo, na hipótese de modificação das condições, prazos e valores originalmente pactuadas, nos limites estabelecidos neste Regulamento, excetuando-se os reajustes, atualizações, compensações ou penalizações financeiras, decorrentes de condições de pagamento previstas no contrato, ou ainda pequenas correções materiais, que poderão ser efetivados por apostilamento.

§ 1º. Os contratos e termos aditivos serão assinados pelas autoridades competentes, na forma estabelecida em Estatuto Social, observada a delegação de competência prevista no art. 8º, §10º deste Regulamento, caso se trate de contratação direta.

§ 2º. A hipótese prevista no inciso II do caput deste artigo, só poderá ser utilizada nos casos em que haja Projeto Básico, Termo de Referência ou proposta que contemple, de forma suficiente, as obrigações necessárias para fins de contratação.

Revisão: Consultoria Técnica/ Gerência de Licitação e Contratos / Assessoria Jurídica Licitação / Diretoria Executiva 04/09/2025	Aprovação Conselho de Administração 26/09/2025
---	--

**SISTEMA DE GESTÃO ORGANIZACIONAL**

PROCESSO	IDENTIFICAÇÃO	VERSÃO	FOLHA Nº
REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS	RILC	02	89 DE 134

§ 3º. A formalização dos contratos, bem como dos respectivos aditivos, deverá ser instruída com a indicação dos recursos orçamentários suficientes para o comprometimento realizado.

§4º. Somente mediante justificativa autorizada pela Diretoria poderá ser dispensada a indicação dos recursos de que trata o parágrafo anterior.

§5º. Nos casos de obras e serviços que necessitem de emissão de documento que autorize o serviço, o mesmo deverá ser expedido com vistas a possibilitar o início da execução, com as respectivas consequências financeiras.

Art. 145. A redução a termo do contrato poderá ser dispensada no caso de pequenas despesas de pronta entrega e pagamento das quais não resultem obrigações futuras por parte da COMURG.

§1º. A dispensa a que se refere o caput deste artigo somente será aplicada para as contratações que possuam valor total limitado ao estabelecido pela resolução específica que dispõe sobre o fundo rotativo.

§2º. O disposto no caput, não prejudicará o registro contábil exaustivo dos valores despendidos e a exigência de recibo por parte dos respectivos destinatários.

§3º. Ressalvada a hipótese legal do caput, é nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a COMURG, resguardado o dever de indenizar o contratado pelo que este houver executado ou fornecido em benefício e por ordem da COMURG, apurando-se, obrigatoriamente, as responsabilidades de quem lhe deu causa.

Art. 146. Nos contratos oriundos de licitação, a COMURG não poderá celebrar contrato com preterição da ordem de classificação das propostas ou com terceiros estranhos ao processo licitatório, sob pena de nulidade.

Parágrafo único. Nos contratos decorrentes de licitações de obras ou serviços de engenharia em que tenha sido adotado o modo de disputa aberto, o contratado deverá

Revisão: Consultoria Técnica/ Gerência de Licitação e Contratos / Assessoria Jurídica Licitação / Diretoria Executiva 04/09/2025	Aprovação Conselho de Administração 26/09/2025
---	--

**SISTEMA DE GESTÃO ORGANIZACIONAL**

PROCESSO	IDENTIFICAÇÃO	VERSÃO	FOLHA Nº
REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS	RILC	02	90 DE 134

reelaborar e apresentar à empresa pública ou à sociedade de economia mista e às suas respectivas subsidiárias, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como do detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao lance vencedor.

Art. 147. A COMURG poderá contratar serviço técnico especializado, prevendo a cessão da titularidade dos direitos patrimoniais e autorais de projetos ou serviços técnicos especializados, sem prejuízo da preservação da identificação dos respectivos autores e da responsabilidade técnica a eles atribuída, devendo ser justificados os casos em que a cessão não ocorra.

Parágrafo único. A cessão dos direitos incluirá o fornecimento de todos os elementos e informações necessárias à plena utilização e manutenção pela COMURG do objeto contratado, nos termos fixados no termo de referência, projeto básico ou instrumento convocatório.

Art. 148. A COMURG deverá manter em arquivo próprio o respectivo instrumento utilizado para a formalização contratual, bem como o processo licitatório ou de contratação direta, pelo prazo de 06 (seis) anos contados da extinção do contrato.

Subseção II**Das Cláusulas Contratuais**

Art. 149. São cláusulas necessárias em todo instrumento contratual e, no que couber, em instrumento equivalente que o substitua, as que estabeleçam:

- I. a qualificação das partes, a menção ao ato que originou sua lavratura e ao número do processo administrativo da licitação ou da contratação direta;

Revisão: Consultoria Técnica/ Gerência de Licitação e Contratos / Assessoria Jurídica Licitação / Diretoria Executiva 04/09/2025	Aprovação Conselho de Administração 26/09/2025
---	--

**SISTEMA DE GESTÃO ORGANIZACIONAL**

PROCESSO	IDENTIFICAÇÃO	VERSÃO	FOLHA Nº
REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS	RILC	02	91 DE 134

- II. o objeto e seus elementos característicos;
- III. o regime de execução ou a forma de fornecimento;
- IV. o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
- V. os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação, quando for o caso, e de recebimento;
- VI. as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;
- VII. os direitos e as responsabilidades das partes, as tipificações das infrações e as respectivas penalidades e valores das multas;
- VIII. os casos de rescisão do contrato e os mecanismos para alteração de seus termos;
- IX. indicação da reserva de recursos orçamentários;
- X. a vinculação ao instrumento convocatório da respectiva licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, bem como ao lance ou proposta do licitante vencedor;
- XI. a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do procedimento licitatório;
- XII. a matriz de risco, quando for o caso;
- XIII. a estipulação do foro da sede da COMURG para dirimir quaisquer questões decorrentes do contrato, salvo justificativa em contrário;
- XIV. as condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;
- XV. em caso de contratos que preveem mão de obra, estipulação como grave infração e motivo para rescisão o inadimplemento de obrigações da contratada perante seus funcionários;

Revisão: Consultoria Técnica/ Gerência de Licitação e Contratos / Assessoria Jurídica Licitação / Diretoria Executiva 04/09/2025	Aprovação Conselho de Administração 26/09/2025
---	--

**SISTEMA DE GESTÃO ORGANIZACIONAL**

PROCESSO	IDENTIFICAÇÃO	VERSÃO	FOLHA Nº
REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS	RILC	02	92 DE 134

XVI. a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos.

§ 1º. Para os regimes de contratação integrada e semi-integrada a cláusula de matriz de riscos e alocação das responsabilidades é obrigatória, sendo facultativa, para os demais regimes onde houver a viabilidade de definição dos riscos envolvidos no contrato onde serão alocados os riscos e responsabilidades das partes.

§ 2º. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na matriz de riscos, como de responsabilidade da contratada.

§3º. Os contratos de que trata este Regulamento, poderão conter cláusula para solução amigável de controvérsias, incluindo a mediação e a arbitragem.

Art. 150. Desde que prevista no instrumento convocatório, poderá ser exigida prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e compras.

§ 1º. Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- I. caução em dinheiro;
- II. seguro-garantia;
- III. bancária.

§ 2º. A garantia não excederá a 5% (cinco por cento) do valor do contrato e será atualizada, nas mesmas condições estabelecidas no contrato.

§3º. Para obras, serviços e fornecimentos de grande vulto envolvendo complexidade técnica e riscos financeiros elevados, a critério da COMURG, o limite de garantia previsto no §2º poderá ser elevado para até 10% (dez por cento) do valor do contrato.

§ 4º. Nos casos de contratos que importem na entrega de bens pela COMURG, dos quais o contratado ficará depositário, à garantia deverá ser acrescida o valor destes bens.

§ 5º. O Instrumento contratual deverá prever o prazo para a apresentação da garantia, bem como as consequências relacionadas a sanções e rescisão, no caso de atraso ou de não recolhimento.

Revisão: Consultoria Técnica/ Gerência de Licitação e Contratos / Assessoria Jurídica Licitação / Diretoria Executiva 04/09/2025	Aprovação Conselho de Administração 26/09/2025
---	--

**SISTEMA DE GESTÃO ORGANIZACIONAL**

PROCESSO	IDENTIFICAÇÃO	VERSÃO	FOLHA Nº
REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS	RILC	02	93 DE 134

§ 6º. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato, devendo, quando se tratar de caução em dinheiro, ser atualizada monetariamente.

§ 7º. Nas contratações de prestação de serviços terceirizados, o instrumento de garantia oferecido pela contratada deverá considerar eventual reembolso de prejuízos comprovadamente sofridos em relação às obrigações de natureza trabalhista e previdenciária nas quais a COMURG venha arcar com os pagamentos dessas verbas em decorrência de sentença transitada em julgado.

Subseção III**Da Duração dos Contratos**

Art. 151. A duração dos contratos não excederá a 05 (cinco) anos, contados a partir da data da celebração, exceto:

- I. para projetos contemplados no plano de negócios e investimentos da COMURG;
- II. nos casos em que a pactuação por prazo superior a 5 (cinco) anos seja prática rotineira de mercado e a imposição desse prazo inviabilize ou onere excessivamente a realização do negócio, tal como ocorre nos seguintes casos:
 - a. em contratos cuja remuneração ocorre em razão do maior retorno econômico;
 - b. em contratos que geram receita para a COMURG, cujos prazos devem ter como padrão: até 10 (dez) anos, nos contratos sem investimentos, ou até 35 (trinta e cinco) anos, nos contratos com investimentos, assim considerados aqueles que implicam elaboração de benfeitorias permanentes, realizadas exclusivamente às expensas do contratado,

Revisão: Consultoria Técnica/ Gerência de Licitação e Contratos / Assessoria Jurídica Licitação / Diretoria Executiva 04/09/2025	Aprovação Conselho de Administração 26/09/2025
---	--

**SISTEMA DE GESTÃO ORGANIZACIONAL**

PROCESSO	IDENTIFICAÇÃO	VERSÃO	FOLHA Nº
REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS	RILC	02	94 DE 134

que devem ser revertidas ao patrimônio da COMURG ao término do contrato;

- III. em contratos que prevejam a operação continuada de sistemas estruturantes de tecnologia da informação, cujo prazo máximo será de até 15 (quinze) anos;
- IV. nos casos em que a COMURG for locatária de imóveis;
- V. nos contratos firmados sob o regime de fornecimento e prestação de serviço associado, que terão sua vigência máxima definida pela soma do prazo relativo ao fornecimento inicial ou à entrega da obra com o prazo relativo ao serviço de operação e manutenção, este limitado a 5 (cinco) anos contados da data de recebimento do objeto inicial, autorizada a prorrogação deste prazo por igual período uma única vez.

§ 1º É vedada a celebração de contrato por prazo indeterminado, exceto nos casos em que a COMURG seja usuária de serviços públicos essenciais e essa condição seja praxe para fruição dos serviços.

§ 2º Os contratos pactuados com prazo superior a 12 (doze) meses deverão ser anualmente avaliados, conforme estipulação no instrumento convocatório, de maneira que seja mantida a equivalência econômico-financeira da avença ao longo de sua execução, inclusive quanto a manutenção da compatibilidade dos valores com os praticados no mercado.

§ 3º Nos contratos de prestação de serviço e de fornecimento de natureza continuada, na avaliação anual objetivando resguardar a vantagem econômica inicialmente avençada, ficará dispensada a pesquisa de mercado quando:

- I. em se tratando de contrato de prestação de serviço com dedicação exclusiva de mão de obra:
 - a) houver previsão contratual de que os reajustes dos itens envolvendo a folha de salários devem ser efetuados com base em convenção, acordo coletivo de trabalho ou em decorrência da lei; e/ou

Revisão: Consultoria Técnica/ Gerência de Licitação e Contratos / Assessoria Jurídica Licitação / Diretoria Executiva 04/09/2025	Aprovação Conselho de Administração 26/09/2025
---	--

**SISTEMA DE GESTÃO ORGANIZACIONAL**

PROCESSO	IDENTIFICAÇÃO	VERSÃO	FOLHA Nº
REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS	RILC	02	95 DE 134

b) houver previsão contratual de que os reajustes dos itens envolvendo insumos e materiais devem ser efetuados com base em índices oficiais, previamente definidos no contrato, que guardem a maior correlação possível com o segmento econômico em que estejam inseridos tais insumos ou materiais.

II. em se tratando de contratos que não se enquadrem na hipótese do inciso I, desde que haja manifestação técnica motivada, atestando que o índice de reajuste previsto no contrato acompanha a variação dos preços de mercado do objeto.

§ 4º Nas contratações de serviços de auditoria independente deverá ser respeitada a rotatividade, não podendo a mesma empresa de auditoria prestar serviços para a Companhia por prazo superior a 5 (cinco) anos consecutivos, mesmo que participe de novo processo de contratação.

§5º Poderão ser contemplados no inc. II do caput os contratos de serviços continuados de facilities tocantes à conservação e manutenção de infraestrutura predial, compreendendo todas as atividades de apoio administrativo, como por exemplo, conservação, limpeza, desinsetização e desratização, manutenção de instalações civis, elétricas, hidráulicas, de combate a incêndio, de cabeamento estruturado, de climatização e ventilação, de equipamentos de áudio e vídeo e equipamentos de transporte vertical, incluindo todos os insumos, peças de reposição e demais materiais necessários.

§6º Nos casos previstos no §5º, o contrato poderá ser realizado por prazo de até 5 anos, prorrogáveis por até 10 (dez) anos, em conformidade com a prática rotineira da Administração Pública, com a finalidade de desonerar o negócio da COMURG, especificamente o custo operacional envolvido no processo de contratação. A fase preparatória para a prorrogação deverá atestar que as condições e os preços permanecem vantajosos, permitida a negociação com a contratada ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

Revisão: Consultoria Técnica/ Gerência de Licitação e Contratos / Assessoria Jurídica Licitação / Diretoria Executiva 04/09/2025	Aprovação Conselho de Administração 26/09/2025
---	--

**SISTEMA DE GESTÃO ORGANIZACIONAL**

PROCESSO	IDENTIFICAÇÃO	VERSÃO	FOLHA Nº
REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS	RILC	02	96 DE 134

Art. 152. A vigência dos contratos e os respectivos prazos de execução deverão constar no Projeto Básico ou Termo de Referência, devendo ser reproduzidos no instrumento contratual.

Parágrafo único. Os contratos por escopo terão as suas vigências compatíveis com a conclusão dos objetos.

Subseção IV**Da Publicidade das Contratações**

Art. 153. O extrato dos contratos e de seus correspondentes aditamentos deverão ser publicados no Diário Oficial do Município de Goiânia e em sítio eletrônico da COMURG, sem prejuízo da prestação das devidas informações aos órgãos de controle.

Parágrafo único. A publicidade a que se refere o caput deste artigo poderá ser realizada mensalmente, de forma conjunta, reunindo todas as contratações celebradas no período.

Art. 154. A COMURG deverá disponibilizar para conhecimento público, em seu sítio eletrônico, informação completa, mensalmente atualizada, sobre a execução de seus contratos e de seu orçamento.

§ 1º. A disponibilização de informações contratuais referentes a operações de perfil estratégico ou que tenham por objeto segredo industrial receberão proteção mínima necessária para lhes garantir confidencialidade.

§2º. O disposto no §1º não será oponível à fiscalização dos órgãos de controle interno e do tribunal de contas, sem prejuízo da responsabilização do servidor que der causa à eventual divulgação dessas informações.

Revisão: Consultoria Técnica/ Gerência de Licitação e Contratos / Assessoria Jurídica Licitação / Diretoria Executiva 04/09/2025	Aprovação Conselho de Administração 26/09/2025
---	--

**SISTEMA DE GESTÃO ORGANIZACIONAL**

PROCESSO	IDENTIFICAÇÃO	VERSÃO	FOLHA Nº
REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS	RILC	02	97 DE 134

Art. 155. É permitido a qualquer interessado o conhecimento dos termos do contrato e a obtenção de cópia autenticada de seu inteiro teor ou de qualquer de suas partes, admitida a exigência de ressarcimento dos custos, nos termos previstos na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Seção II**Da Alteração dos Contratos****Subseção I****Disposições Gerais**

Art. 156. Os contratos celebrados pela COMURG, com exceção do regime de contratação integrada, poderão ser alterados por acordo entre as partes, vedando-se ajuste que resulte em violação da obrigação de licitar, mediante justificativa técnica e aprovada pelo Diretor da área, nos seguintes casos:

- I. quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- II. quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos neste Regulamento.
- III. quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- IV. quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- V. quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado,

Revisão: Consultoria Técnica/ Gerência de Licitação e Contratos / Assessoria Jurídica Licitação / Diretoria Executiva 04/09/2025	Aprovação Conselho de Administração 26/09/2025
---	--

**SISTEMA DE GESTÃO ORGANIZACIONAL**

PROCESSO	IDENTIFICAÇÃO	VERSÃO	FOLHA Nº
REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS	RILC	02	98 DE 134

sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

- VI. para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da COMURG para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

Art. 157. O contratado poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

§1º. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no caput, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

§ 2º. Se no contrato não foram contemplados preços unitários para obras, serviços ou bens, estes serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos neste artigo.

§ 3º. No caso de supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, esses materiais deverão ser pagos pela COMURG pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos.

Revisão: Consultoria Técnica/ Gerência de Licitação e Contratos / Assessoria Jurídica Licitação / Diretoria Executiva 04/09/2025	Aprovação Conselho de Administração 26/09/2025
---	--

**SISTEMA DE GESTÃO ORGANIZACIONAL**

PROCESSO	IDENTIFICAÇÃO	VERSÃO	FOLHA Nº
REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS	RILC	02	99 DE 134

§4º Na hipótese de alterações contratuais para fins de fixação de preços dos insumos e serviços a serem acrescidos no contrato, deverá ser mantido o mesmo percentual de desconto oferecido pelo contratado na licitação ou no processo de contratação direta.

Art. 158. As alterações de que trata este Regulamento deverão ser formalizadas por meio de termos aditivos, exceto as que digam respeito à variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato e às atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato, ou ainda pequenas correções materiais, que poderão ser efetivados por apostilamento.

Subseção II**Da Prorrogação de Prazos**

Art. 159. Os prazos dos contratos poderão ser prorrogados ordinariamente, desde que observado o limite máximo de prazo e os seguintes requisitos:

- I. seja demonstrada a vantajosidade para a COMURG na manutenção do ajuste;
- II. exista previsão no instrumento convocatório e no contrato;
- III. exista recurso orçamentário para atender a prorrogação;
- IV. as obrigações da contratada tenham sido regularmente cumpridas;
- V. a contratada manifeste expressamente a sua anuência na prorrogação;
- VI. a manutenção das condições de habilitação da contratada;
- VII. a inexistência de sanções restritivas da atividade licitatória e contratual aplicadas pela COMURG em fase de cumprimento;
- VIII. seja promovida na vigência do contrato e formalizada por meio de termo aditivo;
- IX. haja autorização da autoridade competente.

Revisão: Consultoria Técnica/ Gerência de Licitação e Contratos / Assessoria Jurídica Licitação / Diretoria Executiva 04/09/2025	Aprovação Conselho de Administração 26/09/2025
---	--

**SISTEMA DE GESTÃO ORGANIZACIONAL**

PROCESSO	IDENTIFICAÇÃO	VERSÃO	FOLHA Nº
REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS	RILC	02	100 DE 134

Art. 160. Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogações, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada à manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

- I. alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela COMURG;
- II. superveniência de fato excepcional, imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- III. interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da COMURG;
- IV. aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por este Regulamento;
- V. impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela COMURG em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- VI. omissão ou atraso de providências a cargo da COMURG, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

Parágrafo único. Uma vez prorrogados os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega na forma deste artigo, o prazo de vigência contratual será prorrogado na mesma medida.

Art. 161. Nas hipóteses em que o atraso no cumprimento do cronograma decorrer de culpa da contratada, os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega e de vigência contratual serão prorrogados, a critério da COMURG, aplicando-se à contratada, neste caso, as sanções previstas no instrumento convocatório e contratual e sem operar qualquer recomposição de preços.

Revisão: Consultoria Técnica/ Gerência de Licitação e Contratos / Assessoria Jurídica Licitação / Diretoria Executiva 04/09/2025	Aprovação Conselho de Administração 26/09/2025
---	--

**SISTEMA DE GESTÃO ORGANIZACIONAL**

PROCESSO	IDENTIFICAÇÃO	VERSÃO	FOLHA Nº
REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS	RILC	02	101 DE 134

Subseção III
Do Reajuste dos Contratos

Art. 162. O reajustamento dos preços contratuais não caracteriza alteração do contrato, devendo retratar a variação efetiva dos custos contratuais, podendo a COMURG, ressalvadas as hipóteses de repactuação, conforme o caso, adotar índices gerais ou específicos.

§1º. É obrigatória a indicação no Termo de Referência ou Projeto Básico do critério de reajustamento de preços, com a adoção de índices específicos ou setoriais, nos contratos de serviço contínuo e sem dedicação exclusiva de mão de obra.

§2º. Na ausência dos índices específicos ou setoriais, previstos no artigo anterior, adotar-se-á o índice geral de preços mais vantajoso para a COMURG, calculado por instituição oficial que retrate a variação do poder aquisitivo da moeda.

§ 3º. Quando o bem ou serviço estiver submetido a controle governamental, o reajustamento de preços não poderá exceder aos limites fixados.

§4º. O marco inicial para a concessão do reajustamento de preços em contrato de serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra é a data limite para a apresentação da proposta.

Art. 163. A hipótese de reajuste de preços prevista contratualmente, respeitada a anualidade, deverá ser solicitada pelo contratado.

Parágrafo único. Firmando a contratada termo aditivo de prorrogação, sem suscitar os novos valores reajustados, ratificando os preços até então acordados, ocorrerá preclusão lógica do direito ao reajuste.

Subseção IV
Da Repactuação dos Contratos

Revisão: Consultoria Técnica/ Gerência de Licitação e Contratos / Assessoria Jurídica Licitação / Diretoria Executiva 04/09/2025	Aprovação Conselho de Administração 26/09/2025
---	--

**SISTEMA DE GESTÃO ORGANIZACIONAL**

PROCESSO	IDENTIFICAÇÃO	VERSÃO	FOLHA Nº
REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS	RILC	02	102 DE 134

Art. 164. Será admitida a repactuação do contrato dos serviços continuados com dedicação de mão de obra, por meio da análise da variação dos custos contratuais contratados, com prazo de vigência igual ou superior a 12 (doze) meses, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano.

Art. 165. O interregno mínimo de 12 (doze) meses para a primeira repactuação do contrato será contado a partir da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, para os custos decorrentes de mão de obra, e da data limite para a apresentação da proposta em relação aos demais insumos.

§1º. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-bases diferenciadas, a data inicial para a contagem da anualidade será a data-base da categoria profissional que represente a maior parcela do custo de mão de obra da contratação pretendida.

§2º. Em caso de repactuação de contrato subsequente à primeira, correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação, o prazo de 12 (doze) meses terá como data base a data em que se iniciaram os efeitos financeiros da repactuação de contrato anterior realizada, independentemente daquela em que aditada ou apostilada.

Art. 166. As repactuações de contrato serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que fundamenta a repactuação do contrato.

§1º. Firmando a contratada termo aditivo de prorrogação, sem suscitar os novos valores pactuados em acordo coletivo, convenção coletiva ou em outro instrumento, ratificando os preços até então acordados, ocorrerá preclusão lógica do direito à repactuação.

Revisão: Consultoria Técnica/ Gerência de Licitação e Contratos / Assessoria Jurídica Licitação / Diretoria Executiva 04/09/2025	Aprovação Conselho de Administração 26/09/2025
---	--

**SISTEMA DE GESTÃO ORGANIZACIONAL**

PROCESSO	IDENTIFICAÇÃO	VERSÃO	FOLHA Nº
REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS	RILC	02	103 DE 134

§2º. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação do contrato, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

§ 3º. Quando da solicitação da repactuação do contrato, esta somente será concedida mediante negociação entre as partes, considerando-se:

- I. os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração pública;
- II. as particularidades do contrato em vigência;
- III. o novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais;
- IV. a nova planilha com a variação dos custos apresentada;
- V. indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e
- VI. a disponibilidade orçamentária;

§4º. A COMURG poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada.

Art. 167. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão efeitos a partir:

- I. da assinatura do instrumento que efetivar a alteração contratual;
- II. de data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das repactuações futuras; ou
- III. de data anterior à repactuação do contrato, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra e estiver vinculada a instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa que contemple data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras;

Revisão: Consultoria Técnica/ Gerência de Licitação e Contratos / Assessoria Jurídica Licitação / Diretoria Executiva 04/09/2025	Aprovação Conselho de Administração 26/09/2025
---	--

**SISTEMA DE GESTÃO ORGANIZACIONAL**

PROCESSO	IDENTIFICAÇÃO	VERSÃO	FOLHA Nº
REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS	RILC	02	104 DE 134

§1º. No caso previsto no inciso III, o pagamento retroativo deverá ser concedido exclusivamente para os itens que motivaram a retroatividade, e apenas em relação à diferença porventura existente.

§2º. A COMURG deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

Subseção V**Do Reequilíbrio Econômico-Financeiro**

Art. 168. A criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão no reequilíbrio deste para mais ou para menos, conforme o caso.

Parágrafo único. Igualmente, em havendo alteração do contrato que aumente os encargos do contratado, a COMURG deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

Art. 169. Reequilíbrio econômico-financeiro pode ser concedido a qualquer tempo, independentemente de previsão contratual, desde que verificadas os seguintes requisitos:

- I. o evento tenha sido imprevisível ou previsível porém de consequências incalculáveis, e seja retardador ou impeditivo da execução do ajustado, ou, ainda, tenha sido decorrente de caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.
- II. o evento gerador ocorra após a apresentação da proposta;

Revisão: Consultoria Técnica/ Gerência de Licitação e Contratos / Assessoria Jurídica Licitação / Diretoria Executiva 04/09/2025	Aprovação Conselho de Administração 26/09/2025
---	--

**SISTEMA DE GESTÃO ORGANIZACIONAL**

PROCESSO	IDENTIFICAÇÃO	VERSÃO	FOLHA Nº
REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS	RILC	02	105 DE 134

- III. o evento superveniente não tenha sido alocado na matriz de riscos como de responsabilidade da contratada;
- IV. o evento não ocorra por culpa da contratada;
- V. quando em benefício da contratada, seja o pleito por ela apresentado e comprovado, por meio de planilha de custos e documentação comprobatória, após análise técnica da COMURG;
- VI. a modificação das condições de execução seja substancial, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos e a retribuição;
- VII. haja nexo causal entre a alteração dos custos com o evento ocorrido e a necessidade de recomposição da remuneração correspondente;

Seção III**Da Execução dos Contratos****Subseção I****Disposições Gerais**

Art. 170. O contrato deve ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas deste Regulamento, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo único. A COMURG deverá monitorar constantemente o nível de qualidade da execução do contrato para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade do executado com a qualidade exigida.

Art. 171. Nos casos de obras e serviços que necessitem de emissão de documento que autorize o serviço, a execução só poderá ser iniciada após a expedição do documento e respectiva ciência da contratada. A execução dos contratos poderá ser acompanhada e

Revisão: Consultoria Técnica/ Gerência de Licitação e Contratos / Assessoria Jurídica Licitação / Diretoria Executiva 04/09/2025	Aprovação Conselho de Administração 26/09/2025
---	--

**SISTEMA DE GESTÃO ORGANIZACIONAL**

PROCESSO	IDENTIFICAÇÃO	VERSÃO	FOLHA Nº
REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS	RILC	02	106 DE 134

fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos:

- I. os resultados alcançados, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade e quantidade demandada;
- II. os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
- III. a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
- IV. a adequação do objeto prestados à rotina de execução estabelecida;
- V. o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
- VI. a satisfação do usuário, quando aplicável.

§ 1º. A conformidade dos materiais a serem utilizados na execução do objeto deverá ser verificada juntamente com o documento da contratada que contenha a relação de tais insumos, devendo ser de acordo com o estabelecido no contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como, marca, modelo, descrição do produto e forma de uso.

§ 2º. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pelo contratado, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, ensejará a aplicação das sanções cabíveis, podendo ainda culminar com a rescisão contratual.

Art. 172. O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou à COMURG.

Art. 173. O contratado é o responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

Revisão: Consultoria Técnica/ Gerência de Licitação e Contratos / Assessoria Jurídica Licitação / Diretoria Executiva 04/09/2025	Aprovação Conselho de Administração 26/09/2025
---	--

**SISTEMA DE GESTÃO ORGANIZACIONAL**

PROCESSO	IDENTIFICAÇÃO	VERSÃO	FOLHA Nº
REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS	RILC	02	107 DE 134

§ 1º. A inadimplência do contratado, com referência aos encargos estabelecidos neste artigo, não transfere à COMURG a responsabilidade por seu pagamento, nem pode onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

§2º. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições sociais, o gestor do contrato deverá oficialar ao órgão responsável, comunicando tal fato.

§ 3º. O descumprimento das obrigações sociais ou a perda das condições de habilitação da contratada poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Regulamento.

§ 4º. No caso do parágrafo anterior, poderá ser concedido um prazo para que a contratada regularize suas obrigações sociais e condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual.

§5º. O contratado deverá ressarcir eventuais prejuízos sofridos pela COMURG em virtude do seu inadimplemento em relação ao cumprimento de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, incluindo-se nesse dever custas judiciais, honorários advocatícios entre outros ônus suportados pela COMURG.

§ 6º. Poderá constar dos instrumentos convocatórios previsão de autorização de retenção preventiva de créditos devidos ao, quando assim se fizer necessário, para evitar prejuízo decorrente do inadimplemento do contratado de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

Subseção II

Da Subcontratação

Art. 174. O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes do objeto, até o limite de admitido, em

Revisão: Consultoria Técnica/ Gerência de Licitação e Contratos / Assessoria Jurídica Licitação / Diretoria Executiva 04/09/2025	Aprovação Conselho de Administração 26/09/2025
---	--

**SISTEMA DE GESTÃO ORGANIZACIONAL**

PROCESSO	IDENTIFICAÇÃO	VERSÃO	FOLHA Nº
REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS	RILC	02	108 DE 134

cada caso, que deverá ser previsto no respectivo Termo de Referência ou Projeto Básico.

§ 1º. A empresa subcontratada deverá atender, em relação ao objeto da subcontratação, as exigências de qualificação técnica impostas ao licitante vencedor.

§ 2º. É vedada a subcontratação de empresa ou consórcio que tenha participado:

- I. do processo licitatório do qual se originou a contratação;
- II. direta ou indiretamente, da elaboração de projeto básico ou executivo.

§3º. As empresas de prestação de serviços técnicos especializados deverão garantir que os integrantes de seu corpo técnico executem pessoal e diretamente as obrigações a eles imputadas, quando a respectiva relação for apresentada em processo licitatório ou em contratação direta.

Subseção III**Do Recebimento do Objeto**

Art. 175. Executado o contrato, o seu objeto deverá ser recebido pelos Gestores do Contrato, designados pela autoridade competente:

- I. em se tratando de obras e serviços:
 - a) provisoriamente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias corridos da comunicação escrita do contratado;
 - b) definitivamente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos contados do recebimento provisório.
- II. em se tratando de compras ou de locação de equipamentos:

Revisão: Consultoria Técnica/ Gerência de Licitação e Contratos / Assessoria Jurídica Licitação / Diretoria Executiva 04/09/2025	Aprovação Conselho de Administração 26/09/2025
---	--

**SISTEMA DE GESTÃO ORGANIZACIONAL**

PROCESSO	IDENTIFICAÇÃO	VERSÃO	FOLHA Nº
REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS	RILC	02	109 DE 134

- a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;
- b) definitivamente, após a verificação da qualidade, quantidade e conformidade do material com a proposta e consequente aceitação.

§ 1º. Nos casos de aquisição de equipamentos de grande vulto, o recebimento far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.

§ 2º. Os gestores do contrato poderão solicitar pareceres de outras áreas da COMURG, a depender dos conhecimentos técnicos necessários, para o recebimento definitivo do objeto.

§ 3º. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, principalmente quanto à solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético profissional pela perfeita execução nos limites estabelecidos pela legislação regente e pelo contrato.

§ 4º. Nos casos devidamente justificados, os prazos para recebimento provisório e definitivo poderão ser prorrogados mediante autorização da autoridade competente.

§ 5º. Na hipótese de rescisão do contrato, caberá ao responsável pela fiscalização atestar as parcelas adequadamente concluídas, recebendo provisória ou definitivamente, conforme o caso.

Art. 176. O recebimento provisório poderá ser dispensado nas hipóteses em que não se fizer necessário ou for possível face à natureza da contratação.

Art. 177. Salvo disposições em contrário constantes do termo de referência, projeto básico ou instrumento convocatório, os custos relativos a ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato, correrão por conta do contratado.

Revisão: Consultoria Técnica/ Gerência de Licitação e Contratos / Assessoria Jurídica Licitação / Diretoria Executiva 04/09/2025	Aprovação Conselho de Administração 26/09/2025
---	--

**SISTEMA DE GESTÃO ORGANIZACIONAL**

PROCESSO	IDENTIFICAÇÃO	VERSÃO	FOLHA Nº
REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS	RILC	02	110 DE 134

Art. 178. A COMURG deverá rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.

Subseção IV**Da Gestão e Fiscalização dos Contratos**

Art. 179. A gestão e a fiscalização do contrato deverão garantir a verificação da conformidade da escoreita execução contratual e da devida alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do pactuado.

§ 1º. De acordo com a complexidade do contrato, a gestão e fiscalização da execução contratual poderá ficar a cargo de um ou mais profissionais, designados pelo Diretor da área demandante, observada a delegação de competência prevista no art. 8º, §10º deste Regulamento, caso se trate de contratação direta.

§ 2º. Os gestores do contrato, na execução de suas funções, poderão solicitar pareceres técnicos de outras áreas da COMURG, a depender dos conhecimentos técnicos necessários.

§3º. A indicação dos responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato poderá diferenciar as funções técnico e administrativa, indicando diferentes profissionais para a realização de cada uma delas.

§4º. A critério da COMURG, a fiscalização ou acompanhamento técnico da obra poderá se realizar por empresa contratada para este fim ou por meio de convênio ou parcerias com outros órgãos ou instituições.

§ 5º. Os gestores e fiscais dos Contratos anotarão em registro próprio devidamente carimbado e assinado, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Revisão: Consultoria Técnica/ Gerência de Licitação e Contratos / Assessoria Jurídica Licitação / Diretoria Executiva 04/09/2025	Aprovação Conselho de Administração 26/09/2025
---	--

**SISTEMA DE GESTÃO ORGANIZACIONAL**

PROCESSO	IDENTIFICAÇÃO	VERSÃO	FOLHA Nº
REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS	RILC	02	111 DE 134

Art. 180. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos Gestores e/ou Fiscais deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas necessárias e convenientes.

Art. 181. É competência do Gestor ou Fiscal da COMURG, dentre outras:

- I. provocar a instauração de processo administrativo com o objetivo de apurar responsabilidade ou prejuízo resultante de erro ou vício na execução do contrato ou de promover alteração contratual;
- II. identificar a necessidade de modificar ou adequar a forma de execução do objeto contratado; e
- III. atestar a plena execução do objeto contratado.

Art. 182. São deveres básicos da Contratada, a serem fiscalizados, além de outros constantes no Projeto Básico ou Termo de Referência e no Instrumento Convocatório:

- I. zelar pela manutenção, durante todo o período de execução do contrato, das condições estabelecidas no Instrumento Convocatório e das Normas Regulamentadoras e Legislação correlata do Meio Ambiente e Segurança e Medicina de Trabalho, como também da regularidade fiscal e obrigações trabalhistas;
- II. zelar pela execução ou fornecimento do objeto contratual em conformidade com as normas técnicas vigentes e manuais da COMURG;
- III. zelar pela plena, total e perfeita execução do objeto contratado.

Subseção V
Dos Pagamentos

Revisão: Consultoria Técnica/ Gerência de Licitação e Contratos / Assessoria Jurídica Licitação / Diretoria Executiva 04/09/2025	Aprovação Conselho de Administração 26/09/2025
---	--

**SISTEMA DE GESTÃO ORGANIZACIONAL**

PROCESSO	IDENTIFICAÇÃO	VERSÃO	FOLHA Nº
REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS	RILC	02	112 DE 134

Art. 183. Os pagamentos serão realizados após a formalização da contratação por contrato ou instrumento substitutivo, ressalvados os casos excepcionais previsto neste Regulamento.

Art. 184. No caso de contratos de serviço, o pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de nota fiscal ou fatura, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados, obras ou bens.

§ 1º. A nota fiscal ou fatura deverá ser obrigatoriamente ser acompanhada de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, nos termos deste Regulamento.

§ 2º. A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, poderá ocorrer quando o contratado:

- I. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- II. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

§ 3º. Os pagamentos a serem efetuados em favor da contratada, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos todos os tributos incidentes sobre o objeto da contratação.

Art. 185. No pagamento de obrigações pecuniárias decorrentes do contrato, a COMURG deverá obedecer a ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes motivos devidamente justificados pela autoridade competente.

Parágrafo único. O prazo de pagamento será fixado no Termo de Referência ou Projeto Básico, devendo ser reproduzido no instrumento contratual.

Revisão: Consultoria Técnica/ Gerência de Licitação e Contratos / Assessoria Jurídica Licitação / Diretoria Executiva 04/09/2025	Aprovação Conselho de Administração 26/09/2025
---	--

**SISTEMA DE GESTÃO ORGANIZACIONAL**

PROCESSO	IDENTIFICAÇÃO	VERSÃO	FOLHA Nº
REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS	RILC	02	113 DE 134

Seção IV
Das Sanções
Subseção I
Disposições Gerais

Art. 186. Qualquer pessoa física ou jurídica que praticar atos em desacordo com este Regulamento se sujeita às sanções aqui previstas, sem prejuízo das responsabilidades civil, criminal e administrativas.

Art. 187. Pelo cometimento de quaisquer infrações, garantida a prévia defesa, a COMURG poderá aplicar as seguintes sanções:

- I. advertência;
- II. multa, na forma prevista no termo de referência ou projeto básico, instrumento convocatório ou no contrato;
- III. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a COMURG, por até 02 (dois) anos;

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos I e III do caput poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Art. 188. São consideradas condutas reprováveis e passíveis de sanções, dentre outras:

- I. não atender, sem justificativa, à convocação para assinatura do contrato ou retirada do instrumento equivalente;
- II. apresentar documento falso em qualquer processo administrativo instaurado pela COMURG;

Revisão: Consultoria Técnica/ Gerência de Licitação e Contratos / Assessoria Jurídica Licitação / Diretoria Executiva 04/09/2025	Aprovação Conselho de Administração 26/09/2025
---	--

**SISTEMA DE GESTÃO ORGANIZACIONAL**

PROCESSO	IDENTIFICAÇÃO	VERSÃO	FOLHA Nº
REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS	RILC	02	114 DE 134

- III. frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório ou outro processo de contratação;
- IV. impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório;
- V. afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- VI. agir de má-fé na relação contratual, comprovada em processo específico;
- VII. incorrer em inexecução contratual;
- VIII. obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a COMURG, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- IX. manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a COMURG pública;
- X. dificultar a atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.

Art. 189. A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado, ainda que ilícito, não seja suficiente para acarretar danos à COMURG, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros.

§1º. A sanção de advertência será aplicada pelos gestores do contrato.

§ 2º. A aplicação da sanção do caput deste artigo, garantida a ampla defesa e o contraditório, importa na comunicação da advertência à contratada, devendo ocorrer o seu registro junto ao cadastro corporativo da COMURG, independentemente de tratar-se de pessoa cadastrada, ou não.

Revisão: Consultoria Técnica/ Gerência de Licitação e Contratos / Assessoria Jurídica Licitação / Diretoria Executiva 04/09/2025	Aprovação Conselho de Administração 26/09/2025
---	--

**SISTEMA DE GESTÃO ORGANIZACIONAL**

PROCESSO	IDENTIFICAÇÃO	VERSÃO	FOLHA Nº
REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS	RILC	02	115 DE 134

§3º. A reincidência da sanção de advertência, poderá ensejar a aplicação de penalidade de suspensão.

Art. 190. A multa poderá ser aplicada, de forma proporcional à infração, conforme os limites definidos no termo de referência, projeto básico ou instrumento convocatório, nos seguintes casos:

- I. pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido;
- II. no caso de atraso na entrega da garantia contratual, quando exigida;
- III. nos demais casos de atraso, sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;
- IV. no caso de inexecução, sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato.

§ 1º. Ocorrendo uma infração contratual apenada somente com a sanção de multa a contratada deverá ser formalmente notificada para apresentar defesa previa, cabendo a decisão final à Diretoria, após manifestação dos gestores do contrato.

§2º. A multa será descontada da garantia do respectivo contrato, se houver.

§ 3º. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela COMURG.

§ 4º. Decidida a incidência da multa, se a relação contratual que a originou ainda estiver em vigor, para fins de abatimento, a sanção deverá ser registrada mediante simples apostilamento.

§5º. O não pagamento da multa aplicada importará na tomada de medidas judiciais ou administrativas cabíveis e na possibilidade de aplicação da sanção de suspensão do

Revisão: Consultoria Técnica/ Gerência de Licitação e Contratos / Assessoria Jurídica Licitação / Diretoria Executiva 04/09/2025	Aprovação Conselho de Administração 26/09/2025
---	--

**SISTEMA DE GESTÃO ORGANIZACIONAL**

PROCESSO	IDENTIFICAÇÃO	VERSÃO	FOLHA Nº
REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS	RILC	02	116 DE 134

direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a COMURG, por até 02 (dois) anos;

Art. 191. Cabe a sanção de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a COMURG, nos casos de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado considerável dano à COMURG, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.

§ 1º. As aplicações das sanções mencionadas no caput deverão ser realizadas por comissão especialmente designada para a apuração da necessidade da sanção.

§ 2º. O prazo da suspensão deverá ser definido, de forma proporcional, conforme a extensão do dano ocorrido ou passível de ocorrência.

§3º. O prazo da sanção a que se refere o caput deste artigo terá início a partir da sua publicação.

§ 4º. Se a sanção de que trata o caput deste artigo for aplicada no curso da vigência de um contrato, a COMURG poderá, a seu critério devidamente justificado, rescindi-lo mediante comunicação escrita previamente enviada ao contratado.

§ 5º. A reincidência de prática punível com suspensão, ocorrida em um período de até 2 (dois) anos a contar do término da primeira imputação, implicará no agravamento da sanção a ser aplicada.

Art. 192. As sanções de suspensão do direito de licitar e de impedimento de contratar com a COMURG poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por este Regulamento:

- I. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos de licitação;

Revisão: Consultoria Técnica/ Gerência de Licitação e Contratos / Assessoria Jurídica Licitação / Diretoria Executiva 04/09/2025	Aprovação Conselho de Administração 26/09/2025
---	--

**SISTEMA DE GESTÃO ORGANIZACIONAL**

PROCESSO	IDENTIFICAÇÃO	VERSÃO	FOLHA Nº
REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS	RILC	02	117 DE 134

- III. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a COMURG em virtude de atos ilícitos praticados.

Art. 193. Os dados das sanções aplicadas aos contratados deverão ser informados ao órgão competente, de forma a manter atualizado o cadastro de empresas inidôneas de que trata o art. 23 da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo único. O fornecedor incluído no cadastro referido no caput não poderá disputar licitação ou participar, direta ou indiretamente, da execução de contrato.

Subseção II**Do Procedimento para Aplicação de Sanções**

Art. 194. As sanções devem ser aplicadas em processo administrativo autônomo por meio do qual se assegure a ampla defesa e o contraditório.

Parágrafo único. As sanções de advertência e de multa podem ser formalizadas nos próprios autos do processo da contratação, quando dele originadas, desde que não importe em prejuízo à gestão da execução contratual ou não se refira a fato de difícil averiguação.

Art. 195. O processo administrativo deverá ser conduzido por uma comissão processante permanente ou especialmente designada para este fim.

Art. 196. O processo administrativo deve observar as seguintes regras e etapas:

- I. ato de instauração que indique os fatos em que se baseia, as normas pertinentes à infração e à sanção cabível, expressamente autorizado pela autoridade competente;

Revisão: Consultoria Técnica/ Gerência de Licitação e Contratos / Assessoria Jurídica Licitação / Diretoria Executiva 04/09/2025	Aprovação Conselho de Administração 26/09/2025
---	--

**SISTEMA DE GESTÃO ORGANIZACIONAL**

PROCESSO	IDENTIFICAÇÃO	VERSÃO	FOLHA Nº
REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS	RILC	02	118 DE 134

- II. intimação do processado para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias úteis, ofereça defesa e apresentar e/ou requeira a produção de provas, cuja pertinência será avaliada pela comissão processante, conforme o caso;
- III. quando se fizer necessário, produção de provas em audiência, previamente designada, para a qual a parte interessada deverá ser intimada, facultada a presença de advogado indicado pela parte;
- IV. apresentação de razões finais pelo processado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;
- V. apresentação de relatório final, elaborado pela comissão processante, dentro de 15 (quinze) dias úteis;
- VI. remessa dos autos para deliberação da Diretoria;

§1º. Todas as decisões relacionadas a sanções devem ser devidamente fundamentadas.

§2º. A decisão final que imputar sanção ao processado deverá ser publicada e, imediatamente, comunicada ao cadastro corporativo da COMURG para fins de registro.

Art. 197. Na aplicação das sanções deverão ser consideradas as seguintes condições:

- I. razoabilidade e proporcionalidade entre a sanção, a gravidade da infração e o vulto econômico da contratação;
- II. danos resultantes da infração;
- III. situação econômico-financeira da sancionada, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;
- IV. reincidência, assim entendida a repetição de infração de igual natureza; e
- V. outras circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes em face do caso concreto.

SEÇÃO V**Da Inexecução e da Rescisão dos Contratos**

Revisão: Consultoria Técnica/ Gerência de Licitação e Contratos / Assessoria Jurídica Licitação / Diretoria Executiva 04/09/2025	Aprovação Conselho de Administração 26/09/2025
---	--

**SISTEMA DE GESTÃO ORGANIZACIONAL**

PROCESSO	IDENTIFICAÇÃO	VERSÃO	FOLHA Nº
REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS	RILC	02	119 DE 134

Art. 198. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

Art. 199. Constituem motivo para rescisão do contrato:

- I. o descumprimento ou o cumprimento irregular das obrigações contratuais;
- II. a alteração da pessoa do contratado, mediante a subcontratação parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem prévia autorização da COMURG, observado o presente Regulamento;
- III. a fusão, cisão, incorporação, ou associação do contratado com outrem, bem como alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato, ou que impossibilite o atendimento aos requisitos de habilitação originalmente previstos e às condições estabelecidas no contrato original;
- IV. o desatendimento das determinações regulares do gestor ou fiscal do contrato;
- V. o cometimento reiterado de faltas na execução contratual;
- VI. a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- VII. a decretação de falência ou a insolvência civil do contratado;
- VIII. razões de interesse da COMURG, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;
- IX. a ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- X. a não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;
- XI. o descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16

Revisão: Consultoria Técnica/ Gerência de Licitação e Contratos / Assessoria Jurídica Licitação / Diretoria Executiva 04/09/2025	Aprovação Conselho de Administração 26/09/2025
---	--

**SISTEMA DE GESTÃO ORGANIZACIONAL**

PROCESSO	IDENTIFICAÇÃO	VERSÃO	FOLHA Nº
REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS	RILC	02	120 DE 134

(dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

XII. o perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;

XIII. a conduta da contratada reprovável e passível de punição, nos termos deste Regulamento.

§ 1º. a COMURG terá a opção de rescindir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

§ 2º A rescisão mencionada no §1º. deste artigo ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.

§ 3º Aplica-se o disposto neste artigo ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática.

§ 4º. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.

Art. 200. A rescisão do contrato poderá ser:

- I. por ato unilateral e escrito;
- II. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a COMURG;
- III. judicial, nos termos da legislação.

§ 1º. A rescisão por ato unilateral a que se refere o inciso I deste artigo, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos.

Revisão: Consultoria Técnica/ Gerência de Licitação e Contratos / Assessoria Jurídica Licitação / Diretoria Executiva 04/09/2025	Aprovação Conselho de Administração 26/09/2025
---	--

**SISTEMA DE GESTÃO ORGANIZACIONAL**

PROCESSO	IDENTIFICAÇÃO	VERSÃO	FOLHA Nº
REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS	RILC	02	121 DE 134

§ 2º. Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços públicos essenciais, o prazo a que se refere o §1º será de 90 (noventa) dias corridos.

Art. 201. A rescisão por ato unilateral da COMURG acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Regulamento:

- I. assunção imediata do objeto contratado, pela COMURG, no estado e local em que se encontrar;
- II. execução da garantia contratual, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela COMURG;
- III. na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à COMURG.

Art. 202. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- I - supressão, por parte da COMURG, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 157 deste regulamento;
- II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da COMURG, por prazo superior a 3 (três) meses;
- III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela COMURG por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

Revisão: Consultoria Técnica/ Gerência de Licitação e Contratos / Assessoria Jurídica Licitação / Diretoria Executiva 04/09/2025	Aprovação Conselho de Administração 26/09/2025
---	--

**SISTEMA DE GESTÃO ORGANIZACIONAL**

PROCESSO	IDENTIFICAÇÃO	VERSÃO	FOLHA Nº
REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS	RILC	02	122 DE 134

V - não liberação pela COMURG, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à COMURG relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

§ 1º As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do caput deste artigo observarão as seguintes disposições:

I - não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

II - assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma estabelecida por este regulamento;

§ 2º Os emitentes das garantias previstas no art. 150 deste regulamento deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

CAPÍTULO VII

DOS CONVÊNIOS E CONTRATOS DE PATROCÍNIO

Art. 203. Os convênios e os contratos de patrocínio poderão ser celebrados com pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas para promoção de atividades culturais, sociais,

Revisão: Consultoria Técnica/ Gerência de Licitação e Contratos / Assessoria Jurídica Licitação / Diretoria Executiva 04/09/2025	Aprovação Conselho de Administração 26/09/2025
---	--

**SISTEMA DE GESTÃO ORGANIZACIONAL**

PROCESSO	IDENTIFICAÇÃO	VERSÃO	FOLHA Nº
REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS	RILC	02	123 DE 134

esportivas, educacionais e de inovação tecnológica, desde que comprovadamente vinculadas ao fortalecimento da marca da COMURG, observando-se, no que couber, as normas de licitação e contratos deste Regulamento e demais disposições sobre a matéria.

Parágrafo único. As parcerias entre a COMURG e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação serão regidas pelas disposições da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 204. As hipóteses não previstas neste Regulamento serão objeto de análise e decisão por parte da Diretoria.

Parágrafo único. É vedada a adoção de qualquer ato ou conduta em desacordo com as normas desta Regulamento.

Art. 205. Na contagem dos prazos processuais estabelecidos neste Regulamento, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, iniciando e vencendo exclusivamente em dias úteis de expediente, desconsiderando-se os feriados e recessos praticados pela COMURG, no âmbito de sua Sede.

Art. 206. A COMURG observará o limite instituído pela Lei Federal nº 13.303/16 para despesas com publicidade e patrocínio, que não poderão ultrapassar, em cada exercício, 0,5% (cinco décimos por cento) da receita operacional bruta do exercício anterior.

Revisão: Consultoria Técnica/ Gerência de Licitação e Contratos / Assessoria Jurídica Licitação / Diretoria Executiva 04/09/2025	Aprovação Conselho de Administração 26/09/2025
---	--

**SISTEMA DE GESTÃO ORGANIZACIONAL**

PROCESSO	IDENTIFICAÇÃO	VERSÃO	FOLHA Nº
REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS	RILC	02	124 DE 134

Parágrafo único - Fica vedada a realização de despesas com publicidade e patrocínio, em ano de eleição para cargos do município de Goiânia, que excedam a média dos gastos nos 03 (três) últimos anos que antecedem o pleito ou no último ano imediatamente anterior à eleição.

Art. 207. Permanecem regidos pela legislação e regulamentação anterior os processos licitatórios, os contratos, acordos, ajustes, projetos de financiamento e outros instrumentos congêneres iniciados ou celebrados em data anterior à vigência deste Regulamento.

Art. 208. A empresa controlada deverá, no âmbito de órgão estatutário competente de sua estrutura societária, deliberar expressamente pela adesão aos termos deste Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

Parágrafo único. Independentemente das reestruturações societárias ocorridas, inclusive, na hipótese de extinção da Companhia de Urbanização de Goiânia – COMURG, esta norma permanecerá com vigência ativa na controlada que expressamente promoveu a adesão aos termos deste Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

Art. 209. A Companhia de Urbanização de Goiânia – COMURG poderá adotar, para o desinvestimento de seus ativos, e alternativamente aos procedimentos previstos neste Regulamento Interno de Licitações e Contratos, o regime especial previsto no Decreto Federal nº 9.188, de 1º de novembro de 2017. Para fins deste artigo, consideram-se ativos as unidades operacionais e os estabelecimentos integrantes do patrimônio da Companhia de Urbanização de Goiânia – COMURG, bem como os seus direitos e participações, diretas ou indiretas, em outras sociedades.

Revisão: Consultoria Técnica/ Gerência de Licitação e Contratos / Assessoria Jurídica Licitação / Diretoria Executiva 04/09/2025	Aprovação Conselho de Administração 26/09/2025
---	--

**SISTEMA DE GESTÃO ORGANIZACIONAL**

PROCESSO	IDENTIFICAÇÃO	VERSÃO	FOLHA Nº
REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS	RILC	02	125 DE 134

Art. 210. O presente Regulamento foi aprovado pelo Conselho de Administração da COMURG, em reunião realizada em **26 de setembro de 2025**, conforme registrado em ata, devendo ser disponibilizado integralmente no sítio eletrônico da Companhia e ter seu extrato publicado no Diário Oficial do Município de Goiânia, entrando em vigor na mesma data de sua aprovação.

Art. 211. Revogam-se as disposições em contrário.

Revisão: Consultoria Técnica/ Gerência de Licitação e Contratos / Assessoria Jurídica Licitação / Diretoria Executiva 04/09/2025	Aprovação Conselho de Administração 26/09/2025
---	--

**SISTEMA DE GESTÃO ORGANIZACIONAL**

PROCESSO	IDENTIFICAÇÃO	VERSÃO	FOLHA Nº
REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS	RILC	02	126 DE 134

GLOSSÁRIO DE EXPRESSÕES TÉCNICAS

Para os fins deste Regulamento, considera-se:

Anteprojeto de engenharia: peça técnica com todos os elementos de contornos necessários e fundamentais à elaboração do projeto básico, nos termos do inciso VII, do artigo 42, da Lei 13.303/2016.

Apostilamento contratual: instrumento jurídico escrito simplificado, que tem por objetivo o registro de alterações contratuais, via de regra originalmente previstos no contrato, nos casos autorizados neste Regulamento.

Área demandante: componente da estrutura organizacional configurado para atender necessidades provenientes da divisão de trabalho, contando com gerente e equipe próprios.

Ata de registro de preços: documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas, que gera mera expectativa de direito ao signatário, não lhe conferindo nenhum direito subjetivo à contratação.

Autoridade Competente: autoridade detentora de competência, fixada em Estatuto, Regulamento ou legislação, para a prática de determinado ato.

Autoridade Superior: autoridade posicionada hierarquicamente acima da autoridade que tenha proferido ato pretérito.

Cadastro Corporativo: cadastro mantido pela COMURG no qual são registradas e geridas informações a respeito de empresas e entidades, sanções e ocorrências contratuais, para fins de Contratação e/ou pagamento.

Revisão: Consultoria Técnica/ Gerência de Licitação e Contratos / Assessoria Jurídica Licitação / Diretoria Executiva 04/09/2025	Aprovação Conselho de Administração 26/09/2025
---	--

**SISTEMA DE GESTÃO ORGANIZACIONAL**

PROCESSO	IDENTIFICAÇÃO	VERSÃO	FOLHA Nº
REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS	RILC	02	127 DE 134

Certificado de Registro Cadastral – CRC: É o documento emitido, por órgão competente, às empresas interessadas em manter relação comercial com a COMURG, apto a substituir documentos de habilitação em licitações, desde que válido, homologado e que atenda todas as exigências editalícias.

Comissão Especial de Licitação: órgão colegiado, de caráter especial, designado por ato da Autoridade Competente para atuar em procedimento licitatório específico, até a sua conclusão.

Comissão Permanente de Licitação: órgão colegiado, de caráter permanente, composto de pelo menos 5 (cinco) membros efetivos, empregados da COMURG, sendo um deles nomeado para a função de Presidente da Comissão, formalmente designados para exercício de um ano, permitida a recondução, com a atribuição de, dentre outras, de atuar em diferentes procedimentos licitatórios, recebendo documentos, processando e julgando as licitações;

Comissão Processante: órgão colegiado, permanente ou especial, composto de empregados da COMURG, formalmente designados, com a função de, dentre outras, processar, instruir e emitir relatório opinativo em processos administrativos;

Consórcio: contrato de colaboração entre empresas, mediante o qual as contratantes conjugam esforços no sentido de viabilizar um determinado empreendimento.

Contratação Direta: contratação celebrada sem realização de processo licitatório prévio.

Contratação integrada: contratação que envolve a elaboração e o desenvolvimento dos projetos básico e executivo, a execução de obras e serviços de engenharia, a montagem, a realização de testes, a pré-operação e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto.

Revisão: Consultoria Técnica/ Gerência de Licitação e Contratos / Assessoria Jurídica Licitação / Diretoria Executiva 04/09/2025	Aprovação Conselho de Administração 26/09/2025
---	--

**SISTEMA DE GESTÃO ORGANIZACIONAL**

PROCESSO	IDENTIFICAÇÃO	VERSÃO	FOLHA Nº
REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS	RILC	02	128 DE 134

Contratação semi-integrada: contratação que envolve a elaboração e o desenvolvimento do projeto executivo, a execução de obras e serviços de engenharia, a montagem, a realização de testes, a pré-operação e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto.

Contratada: pessoa física ou jurídica que tenha celebrado Contrato na condição de adquirente de direitos, prestadora de serviços, fornecedora de bens ou executora de obras.

Contrato: acordo de vontades entre duas ou mais pessoas com o propósito de criar, modificar ou extinguir direitos ou obrigações.

Contrato de patrocínio: ajuste com pessoa física ou jurídica para promoção de atividades culturais, sociais, esportivas, educacionais e de inovação tecnológica, desde que comprovadamente vinculadas ao fortalecimento da marca da COMURG.

Conteúdo artístico: atividade profissional que cria, interpreta ou executa obra de caráter cultural de qualquer natureza, para efeito de exibição ou divulgação pública, por meio de comunicação de massa ou em locais onde se realizam espetáculos de diversão pública.

Convênio: acordo de vontades celebrado para cumprir objetivo de interesse recíproco comum em regime de mútua colaboração, celebrados com pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas para promoção de atividades culturais, sociais, esportivas, educacionais e de inovação tecnológica, com ou sem repasse de recurso financeiro.

Demonstrativo de Formação de Preços: documento hábil a demonstrar a formação de preços a partir do detalhamento de todas as parcelas (custo, insumos, etc.) que o compõe, dentro dos parâmetros previamente exigidos pela COMURG.

Revisão: Consultoria Técnica/ Gerência de Licitação e Contratos / Assessoria Jurídica Licitação / Diretoria Executiva 04/09/2025	Aprovação Conselho de Administração 26/09/2025
---	--

**SISTEMA DE GESTÃO ORGANIZACIONAL**

PROCESSO	IDENTIFICAÇÃO	VERSÃO	FOLHA Nº
REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS	RILC	02	129 DE 134

Edital de Chamamento Público: ato administrativo normativo por meio do qual se convoca potenciais interessados para procedimentos de Credenciamento, Pré-qualificação, Manifestação de Interesse e outros necessários ao atendimento de uma necessidade específica.

Emergência: Considera-se emergência, para fins contratuais, a existência de situação que possa ocasionar prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos e particulares e a contratação mediante a realização de processo licitatório não se revele a maneira mais adequada de satisfazer o interesse da COMURG.

Empreitada por preço unitário: contratação por preço certo de unidades determinadas;

Empreitada por preço global: contratação por preço certo e total;

Empreitada integral: contratação de empreendimento em sua integralidade, com todas as etapas de projetos, obras, serviços e instalações necessárias, sob inteira responsabilidade da contratada até a sua entrega ao contratante em condições de entrada em operação, atendidos os requisitos técnicos e legais para sua utilização em condições de segurança estrutural e operacional e com as características adequadas às finalidades para as quais foi contratada;

Estudo Técnico Preliminar (ETP): Documento da fase de planejamento que caracteriza a necessidade pública, analisa alternativas de solução e avalia a viabilidade técnica, econômica (e, quando aplicável, socioambiental) da contratação, servindo de base para o termo de referência, anteprojeto ou projeto básico. É a primeira etapa formal do planejamento da contratação.

Fiscal administrativo: empregado da COMURG formalmente designado para auxiliar o Gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos do contrato.

Revisão: Consultoria Técnica/ Gerência de Licitação e Contratos / Assessoria Jurídica Licitação / Diretoria Executiva 04/09/2025	Aprovação Conselho de Administração 26/09/2025
---	--

**SISTEMA DE GESTÃO ORGANIZACIONAL**

PROCESSO	IDENTIFICAÇÃO	VERSÃO	FOLHA Nº
REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS	RILC	02	130 DE 134

Fiscal técnico: empregado da COMURG formalmente designado para auxiliar o Gestor do contrato quanto à fiscalização da execução do objeto do contrato.

Gestor de contrato: empregado da COMURG formalmente designado para coordenar e comandar o processo de fiscalização da execução contratual e seu recebimento definitivo.

Instrumento Convocatório ou Edital: ato administrativo normativo, contendo anexos suficientes, de natureza vinculante, que estabelece regras e condições para a disputa licitatória e para a futura contratação.

Item: conjunto de objetos idênticos ou de mesma natureza;

Licitante: todo aquele que possa ser considerado potencial concorrente em procedimento licitatório ou que teve sua documentação e/ou proposta efetivamente recebida em procedimento licitatório pela Comissão de Licitação ou Pregoeiro.

Líder do Consórcio: empresa integrante do Consórcio que o representa junto à COMURG.

Matriz de riscos: cláusula contratual definidora de riscos e responsabilidades entre as partes e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- I. listagem de possíveis eventos supervenientes à assinatura do contrato, impactantes no equilíbrio econômico-financeiro da avença, e previsão de eventual necessidade de celebração de termo aditivo quando de sua ocorrência, exceto nos casos emergenciais;
- II. estabelecimento preciso das frações do objeto em que haverá liberdade das contratadas para inovar em soluções metodológicas ou tecnológicas, em obrigações de resultado, em termos de modificação das soluções previamente delineadas no anteprojeto ou no projeto básico da licitação;

Revisão: Consultoria Técnica/ Gerência de Licitação e Contratos / Assessoria Jurídica Licitação / Diretoria Executiva 04/09/2025	Aprovação Conselho de Administração 26/09/2025
---	--

**SISTEMA DE GESTÃO ORGANIZACIONAL**

PROCESSO	IDENTIFICAÇÃO	VERSÃO	FOLHA Nº
REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS	RILC	02	131 DE 134

- III. estabelecimento preciso das frações do objeto em que não haverá liberdade das contratadas para inovar em soluções metodológicas ou tecnológicas, em obrigações de meio, devendo haver obrigação de identidade entre a execução e a solução pré-definida no anteprojeto ou no projeto básico da licitação.

Metodologia Orçamentária Expedita: metodologia na qual o valor é definido mediante taxa ou parâmetro global ou estimativo, baseado em uma presunção de recorrência.

Metodologia Orçamentária Paramétrica: metodologia na qual é utilizado características do projeto em modelos matemáticos para calcular a estimativa de custos.

Modo de disputa aberto: procedimento de disputa com possibilidade de apresentação de lances sucessivos em sessão pública.

Modo de disputa fechado: procedimento de disputa por meio do qual os licitantes apresentam suas propostas comerciais em envelope fechado, sem possibilidade de lances sucessivos.

Multa Contratual: penalidade pecuniária, aplicada com fim de obter indenização ou ressarcimento, decorrente de situações que evidenciem o descumprimento total ou parcial de obrigações contratuais.

Objeto Contratual: objetivo de interesse da COMURG a ser alcançado com a execução do contrato.

Parcerias: forma associativa que visa convergência de interesses, recursos e forças para a realização de uma oportunidade de negócio.

Partes Contratuais: signatários do Instrumento Contratual, que por essa razão contraíam direitos e obrigações.

Patrocínio: ação promocional que se realiza por meio de apoio financeiro a projetos de iniciativa de terceiros, de cunho cultural, socioambiental, esportivo,

Revisão: Consultoria Técnica/ Gerência de Licitação e Contratos / Assessoria Jurídica Licitação / Diretoria Executiva 04/09/2025	Aprovação Conselho de Administração 26/09/2025
---	--

**SISTEMA DE GESTÃO ORGANIZACIONAL**

PROCESSO	IDENTIFICAÇÃO	VERSÃO	FOLHA Nº
REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS	RILC	02	132 DE 134

educacional, técnico-científico, ou cujos temas sejam convergentes com a missão institucional, retratadas na política editada pela COMURG.

Permuta: negócio jurídico por meio do qual se efetua a troca de um bem da Celg GT por um bem ou serviço de terceiro, respeitada a equivalência, podendo parte do pagamento ocorrer em espécie.

Pregão Eletrônico: Modalidade de licitação instituída pela Lei nº 10.520/02, que pressupõe a realização de lances ou ofertas em sistema eletrônico público.

Pregão Presencial: Modalidade de licitação instituída pela Lei nº 10.520/02, que pressupõe a realização de lances ou ofertas de forma presencial pelos Licitantes.

Pregoeiro: empregado da COMURG formalmente designado, com a função de, dentre outras, de receber documentos, processar e julgar as licitações no rito do pregão.

Prêmio: O valor definido previamente em edital como incentivo nas contratações de serviços de trabalhos técnicos, científicos, projetos arquitetônicos ou artísticos que não possui caráter de pagamento.

Procedimento de Manifestação de Interesse ou PMI: procedimento administrativo consultivo por meio do qual a COMURG concede a oportunidade para que particulares, por conta e risco, elaborem modelagens com vistas à estruturação da delegação de utilidades públicas.

Projeto básico: conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou o serviço, ou o complexo de obras ou de serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegure a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, nos termos do inciso VIII, do artigo 42, da Lei 13.303/2016.

Revisão: Consultoria Técnica/ Gerência de Licitação e Contratos / Assessoria Jurídica Licitação / Diretoria Executiva 04/09/2025	Aprovação Conselho de Administração 26/09/2025
---	--

**SISTEMA DE GESTÃO ORGANIZACIONAL**

PROCESSO	IDENTIFICAÇÃO	VERSÃO	FOLHA Nº
REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS	RILC	02	133 DE 134

Projeto Executivo: conjunto de elementos necessários e suficientes a execução completa da obra, de acordo com as normas técnicas pertinentes.

Representante Legal: pessoa para a quem é outorgado poderes de representação nos limites do instrumento de mandato.

Sistema de Registro de Preços – SRP: conjunto de procedimentos para registro formal de preços para contratações futuras, relativos à prestação de serviços, inclusive de engenharia, de aquisição de bens e de execução de obras com características padronizadas, sem que a COMURG assuma o compromisso de firmar as contratações que possam advir desse sistema;

Sobrepço: preços orçados para a licitação ou os preços contratados que sejam expressivamente superiores aos preços referenciais de mercado, podendo referir-se ao valor unitário de um item, se a licitação ou a contratação for por preços unitários de serviço, ou ao valor global do objeto, se a licitação ou a contratação for por preço global ou por empreitada;

Superfaturamento: dano ao patrimônio da COMURG caracterizado, por exemplo:

- I. pela medição de quantidades superiores às efetivamente executadas ou fornecidas;
- II. pela deficiência na execução de obras e serviços de engenharia que resulte em diminuição da qualidade, da vida útil ou da segurança;
- III. por alterações no orçamento de obras e de serviços de engenharia que causem o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato em favor do contratado;
- IV. por outras alterações de cláusulas financeiras que gerem recebimentos contratuais antecipados, distorção do cronograma físico-financeiro, prorrogação injustificada do prazo contratual com custos adicionais para a COMURG ou reajuste irregular de preços.

Revisão: Consultoria Técnica/ Gerência de Licitação e Contratos / Assessoria Jurídica Licitação / Diretoria Executiva 04/09/2025	Aprovação Conselho de Administração 26/09/2025
---	--

**SISTEMA DE GESTÃO ORGANIZACIONAL**

PROCESSO	IDENTIFICAÇÃO	VERSÃO	FOLHA Nº
REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS	RILC	02	134 DE 134

Tarefa: contratação de mão de obra para pequenos trabalhos por preço certo, com ou sem fornecimento de material.

Termo Aditivo: instrumento elaborado com a finalidade de alterar cláusulas de contratos, convênios ou acordos firmados pela COMURG.

Termo de Referência: documento que deverá conter os elementos técnicos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto e as obrigações contratuais que serão assumidas pela contratada, de modo a orientar a execução e a fiscalização contratual e a permitir a definição do valor estimado da futura contratação.

Revisão:
Consultoria Técnica/ Gerência de Licitação e Contratos
/ Assessoria Jurídica Licitação / Diretoria Executiva
04/09/2025

Aprovação
Conselho de Administração
26/09/2025

EDITAIS DE COMUNICAÇÃO

AZELAR CONTROLE DE PRAGAS LTDA, CNPJ Nº 26.352.793/0001-00, torna público que **requereu** à Secretaria Municipal de Eficiência – SEFIC, a **Renovação da Licença Ambiental de Operação Nº 601/2021 - Processo Nº 68761376**, para as seguintes atividades: 81.22-2-00 - Imunização e controle de pragas urbanas; 01.61-0-01 - Serviço de pulverização e controle de pragas agrícolas; 37.02-9-00 - Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes; 38.12-2-00 - Coleta de resíduos perigosos; 49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal; 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional; 74.90-1-03 - Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias; 77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes; 78.10-8-00 - Seleção e agenciamento de mão-de-obra; 81.11-7-00 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais; 81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios; 81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente; 81.30-3-00 - Atividades paisagísticas; 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo. Localizada na Av. Guarapari, Nº 1172, Qd.33, Lt. 26, Casa 02 – Jardim Atlântico – Goiânia – GO – CEP: 74.343-020.

LUNAX COMÉRCIO DE PRODUTOS EM SAÚDE LTDA, CNPJ Nº 37.824.218/0001-70, torna público que **requereu** à Secretaria Municipal de Eficiência – SEFIC, a **Licença Ambiental Fácil**, para as seguintes atividades: 46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios; 46.42-7-02 - Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho; 46.45-1-02 - Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia; 46.45-1-03 - Comércio atacadista de produtos odontológicos; 46.46-0-01 - Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria; 46.46-0-02 - Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal 46.49-4-04 - Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria; 46.49-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar; 46.51-6-01 - Comércio atacadista de equipamentos de informática; 46.64-8-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças; 78.20-5-00 - Locação de mão-de-obra temporária. Localizada na Avenida Virgílio Joaquim Ferreira, Nº 47, Qd. 36, Lt. 26 – Parque Flamboyant – Goiânia – GO – CEP: 74.860-615.

EDITAIS DE COMUNICAÇÃO

PRIMATA SOLUÇÕES AUTOMOTIVAS LTDA, CNPJ: 54.358.325/0001-70, torna público que requereu à Agência Municipal do Meio Ambiente de Goiânia a **Licença Ambiental de Instalação e Operação**, para o empreendimento com as seguintes atividades: 45.30-7-04 – Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores (AMMA-VISA—DETRAN) e 38.31-9-99 – Recuperação de materiais metálicos, exceto alumínio (AMMA-VISA). Localizado na Avenida C-17, Nº 227, Quadra 168, Lote 08, Setor Sudoeste, Goiânia-GO – CEP: 74.303-280.